

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF

CENTRO DE CIÊNCIA DO HOMEM

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

LUIZA OLIVEIRA MARQUEZINE

**POLÍTICA PÚBLICA PARA A CULTURA EM PERSPECTIVA COMPARADA:
UMA ANÁLISE DAS LEIS DE INCENTIVO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO
E MINAS GERAIS (2013-2016)**

CAMPOS DOS GOYTACAZES

2021

LUIZA OLIVEIRA MARQUEZINE

**POLÍTICA PÚBLICA PARA A CULTURA EM PERSPECTIVA COMPARADA:
UMA ANÁLISE DAS LEIS DE INCENTIVO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO
E MINAS GERAIS (2013-2016)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociologia Política.

Orientador: Professor Dr. Mauro Macedo Campos.

Co-orientador: Pós-Doc. David Maciel de Mello Neto.

CAMPOS DOS GOYTACAZES

2021

**POLÍTICA PÚBLICA PARA A CULTURA EM PERSPECTIVA COMPARADA:
UMA ANÁLISE DAS LEIS DE INCENTIVO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO
E MINAS GERAIS (2013-2016)**

LUIZA OLIVEIRA MARQUEZINE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Sociologia Política.

Aprovada em ____ de _____ 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mauro Macedo Campos (UENF)

(Orientador)

Prof. Pós-Doc. David Maciel de Mello Neto (UENF)

(Co-orientador)

Prof. Dr. Giovane do Nascimento (UENF)

Prof. Dr. José Ângelo Machado (UFMG)

Prof. Dr. Nilo Lima de Azevedo (UENF)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus por ter saúde pra ter chegado até aqui, ainda mais neste momento de crise sanitária. E por nunca me abandonar, mesmo quando nem eu acreditei em mim.

Agradeço minha mãe Léa, meu pai Luiz e meu irmão Lucas por me incentivarem a sempre buscar o melhor pra mim, e por todo apoio durante todos esses anos. À minha sobrinha Helena, que chegou ano passado, fazendo minha vida mais radiante e tornando meus dias mais preenchidos de amor. Ao meu noivo Cassiano por nunca ter soltado as minhas mãos nessa caminhada.

A minha família Oliveira, meu exemplo, por todos os momentos de amor, felicidade, união e aprendizado durante toda minha vida.

Aos meus amigos que a UENF me proporcionou, na graduação, em especial Alex, Rejane e Tamara, que sempre se preocuparam e se fizeram presente ao longo desse tempo. E no mestrado, todos do grupo "Balbúrdia Política" que sempre estiveram à disposição e tornaram esse novo desafio menos doloroso e mais feliz. Não poderia deixar de citar a Mi e a Lu, Michelli e Luciana, agradeço por todo ensinamento e amizade de sempre.

Ao meu orientador Mauro por toda parceria e companheirismo desde a graduação, sempre confiou e acreditou no meu potencial. Ao meu co-orientador David por ter aceitado embarcar nessa jornada e por todo conhecimento dado para enriquecer este trabalho.

A Coordenadora do Programa por todo cuidado e atenção. Aos professores pelo compartilhamento do conhecimento e cordialidade.

A UENF pela minha formação acadêmica e cidadã desde à graduação.

RESUMO

O intuito deste trabalho é compreender o funcionamento da política de incentivo à cultura. Mais precisamente, a partir da análise dos projetos aprovados pelas Leis de Incentivo à Cultura dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, entre os anos de 2013 a 2016. Para essa análise foi construído um banco de dados dos projetos a partir dos diversos editais e publicações nos diários oficiais. Os resultados apontaram que apesar do êxito das leis de incentivo à cultura, não significa que o Estado esteja garantindo o direito ao acesso e a produção cultural a todos cidadãos. Mesmo que os Ministérios e Secretarias aprovem os projetos julgando sua viabilidade e não o valor da obra, fica a cargo do mercado escolher, que na maioria das vezes optam por espetáculos que atraiam mais público, pois visam o *marketing* cultura, o que acaba gerando a concentração de projetos aprovados nas capitais, assim como concentração de recursos e áreas culturais.

Palavras-chave: Leis de Incentivo à Cultura; Estados, Liberalismo Apadrinhado; Marketing Cultural e Concentração de Projetos.

ABSTRACT

The purpose of this work is to understand the functioning of the culture incentive policy. More precisely, from the analysis of the projects approved by the Culture Incentive Laws of the States of Rio de Janeiro and Minas Gerais, between the years 2013 to 2016. For this analysis, a database of projects was built based on the different notices and publications in official journals. The results showed that despite the success of the cultural incentive laws, it does not mean that the State is guaranteeing the right of access and cultural production to all citizens. Even if Ministries and Secretariats approve projects judging its feasibility and not the value of the work, it is up to the market to choose, which in most cases opt for shows that attract more audiences, as they aim at marketing culture, which ends up generating the concentration of approved projects in the capitals, as well concentration of resources and cultural areas.

Keywords: Culture Incentive Laws; States, Sponsored Liberalism; Cultural Marketing and Project Concentration.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Cenários políticos com início das primeiras políticas públicas culturais no Brasil, até a criação da Lei Rouanet.....	38
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Total de renúncia fiscal à cultura no Brasil de 2006 a 2019 (Imposto de Renda – PJ e/ou PF).....	47
Gráfico 2: Distribuição uniforme dos valores aprovados para captação.....	105
Gráfico 3: Distribuição Normal dos valores aprovados para captação.....	106
Gráfico 4: Distribuição Empírica dos valores aprovados para captação por projeto.....	107
Gráfico 5: Projetos Culturais Aprovados pela SEC do Rio de Janeiro*.....	108
Gráfico 6: Projetos Culturais Aprovados pela SEC de Minas Gerais*.....	109
Gráfico 7: Comparativo de quantidade e valores totais de projetos aprovados pelos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.....	110
Gráfico 8: População capital e interior x Quantidade de recursos aprovados na capital e interior.....	112
Gráfico 9: Projetos culturais aprovados no Rio de Janeiro: capital e interior (2013-2016)....	113
Gráfico 10: Projetos culturais aprovados em Minas Gerais: capital e interior (2013-2016)..	114
Gráfico 11: Os proponentes com maiores valores de captação para projetos culturais aprovados do estado do Rio de Janeiro.....	116
Gráfico 12: Proponentes de projetos culturais aprovados com menor valor de captação do estado do Rio de Janeiro.....	118
Gráfico 13: Principais áreas culturais em termos de aprovação de recursos por projeto do estado do Rio de Janeiro.....	120
Gráfico 14: Os proponentes com maiores valores de captação para projetos culturais aprovados do estado de Minas Gerais.....	121
Gráfico 15: Os proponentes de projetos culturais aprovados com menor valor de captação do estado de Minas Gerais.....	122
Gráfico 16: Principais áreas culturais em termos de aprovação de recursos por projeto de Minas Gerais.....	124

LISTA DE SIGLAS

AGEFEPE - Agência de Fomento do Estado de Pernambuco

ADETUC - Agência do desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa

ANCINE - Agência Nacional do Cinema

CA - Certificado de Aprovação

CAP - Comissão de Avaliação de projetos

CEC - Conselho Estadual de Cultura

CEFIC - Comissão Estadual de Incentivo à Cultura

CEPC - Conselho Estadual de Políticas Culturais

CIF - Certificado de Incentivo Fiscal

CMC - Certificado de Mérito Cultural

CNRC - Centro Nacional de Referência Cultural

CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura

CNM - Confederação Nacional dos Municípios

CFC - Conselho Federal de Cultura

CONSEC e CEC - Conselho Estadual de Cultura

CONCINE - Conselho Nacional de Cinema

CNDA - Conselho Nacional de Direito Autoral

COPEFIC - Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura

CREDCULTURA - Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura

DAC - Departamento de Assuntos Culturais

DI - Declaração de Intenção

DIP - Declaração de Incentivo

DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DOETO - Diário Oficial do Estado do Tocantins

EC - Emenda Constitucional

EMBRAFILME - Brasileira de Filmes

FAC - Fundo de Apoio à Cultura

FAZCULTURA - Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural

FCBA - Fundo de Cultura da Bahia

FBN - Fundação Biblioteca Nacional

FCRB - Fundação Casa Rui Barbosa

FUNCAP - Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe

FUNCER - Fundação Cultural do estado de Rondônia

FCP - Fundação Cultural Palmares

FEC e FUNCULTURA - Fundo Estadual de Cultura

FEDEC - Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura

FEPAC - Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais

FCPTN - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

FEM - Fundação de Cultura Elias Mansour

FGV - Fundação Getúlio Vargas

FUNARTE - Fundação Nacional de Arte

FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

FUDECMA - Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense

FUNDACEN - Fundação Nacional das Artes Cênicas

FUNDECAP - Fundação de estado da Cultura do Amapá

GTAP - Grupo Técnico para Avaliação de Projetos

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo

INL - Instituto Nacional do Livro

IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

IR - Imposto de Renda

ISS - Imposto sobre serviço de qualquer Natureza

LIC - Lei de Incentivo à Cultura

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero

MEC - Ministério da Educação e Cultura

MinC - Ministério da Cultura

MS - Ministério da Saúde

NEA - National Endowment for the Arts

PAC - Plano de Ação Cultural

PADEC - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural

PIB - Produto Interno Bruto

PIC - Programa de Incentivo à Cultura

PRECULT - Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura

PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura

PF - Pessoa Física

PJ - Pessoa Jurídica

PROCULTURA - Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura

PROFICE - Programa Estadual de Incentivo à Cultura

SALIC - Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura

SAI - Secretaria de Articulação Institucional

SECC - Secretaria Estadual de Cultura e Cidadania

SEDUC - Secretaria do Estado de Educação

SEC e SECULT e SEDAC - Secretaria Estadual de Cultura

SECEL - Secretaria Estadual dos Esportes, da Cultura e do Lazer

SECMA - Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão

SEEC - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

SEED - Secretaria de Estado da Educação

SEEL - Secretaria do Esporte e Lazer

SEMEAR - Programa Estadual de Incentivo à Cultura

SEGIC - Sistema de Gestão e de Incentivo à Cultura

SID - Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural

SIEC - Sistema de Incentivo Estadual à Cultura

SPC - Secretaria de Políticas Culturais

SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SPPC - Secretaria de Programas e projetos Culturais

SNC - Sistema Nacional de Cultura

SECEL - Superintendência Estadual dos Esportes, da Cultura e do Lazer

SUFIC - Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Exemplo de aplicação do art.18 da Lei Rouanet.....	44
Tabela 2: Exemplo de aplicação da Lei Rouanet de acordo com o art.23, no caso de patrocínio.....	46
Tabela 3: Dados Censitários dos Estados da Região Norte.....	53
Tabela 4: Dados Censitários dos Estados da Região Nordeste.....	65
Tabela 5: Dados Censitários dos Estados da Região Centro-Oeste.....	78
Tabela 6: Dados Censitários dos Estados da Região Sul.....	86
Tabela 7: Dados Censitários dos Estados da Região Sudeste.....	94
Tabela 8: Projetos aprovados pela lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro – capital e interior (2013-2016)*.....	113
Tabela 9: Projetos aprovados pela lei de incentivo à cultura de Minas Gerais – capital e interior (2013-2016)*.....	114
Tabela 10: Projetos aprovados pela SEC por extratos de valor do estado do Rio de Janeiro.....	119
Tabela 11: Projetos aprovados pela SEC de Minas Gerais por extratos de valor.....	123

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Principais Órgãos e Instituições de Cultura criados no Governo Getúlio Vargas (1930 – 1945).....	26
Quadro 2: Incentivo Fiscal da Lei Rouanet.....	44
Quadro 3: Programas Culturais dos Estados da Região Norte: financiamento público direto (em 2020).....	57
Quadro 4: Leis de Incentivo à Cultura dos Estados da Região Norte: financiamento público indireto (em 2020).....	62
Quadro 5: Programas Culturais do Estado (financiamento público direto): Região Nordeste (em 2020).....	70
Quadro 6: Leis de Incentivo à Cultura do Estado (financiamento público indireto): Região Nordeste (em 2020).....	76
Quadro 7: Programas Culturais do Estado (financiamento público direto): Região Centro-Oeste (em 2020).....	82
Quadro 8: Leis de Incentivo à Cultura do Estado (financiamento público indireto): Região Centro-Oeste (em 2020).....	85
Quadro 9: Programas Culturais do Estado (financiamento público direto): Região Sul (em 2020).....	89
Quadro 10: Leis de Incentivo à Cultura do Estado (financiamento público indireto): Região Sul (em 2020).....	92
Quadro 11: :Programas Culturais do Estado (financiamento público direto): Região Sudeste (em 2020).....	97
Quadro 12: Leis de Incentivo à Cultura do Estado (financiamento público indireto): Região Sudeste (em 2020).....	100

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	22
CAPÍTULO I - A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA CULTURAL NO BRASIL: DO PRESSUPOSTO DA POLÍTICA PÚBLICA AO “ <i>LIBERALISMO APADRINHADO</i> ” PELO ESTADO	24
I.1. Formação da estrutura administrativa das políticas públicas de cultura no período entre 1930 e 1984.....	26
I.2. A trajetória da política cultural no Brasil de 1985 a 2020 e os seus desdobramentos para o setor.....	29
I.3. A trajetória e o “espírito liberal” da lei de incentivo à cultura	40
CAPÍTULO II - POLÍTICAS CULTURAIS E LEIS DE INCENTIVO NOS ESTADOS BRASILEIROS: O ALINHAMENTO DAS REGRAS E A DESCORDENAÇÃO FEDERATIVA.....	50
II.1. Financiamento público direto à cultura nos estados da região norte	53
Estado do Amazonas	53
Estado de Roraima	54
Estado do Amapá	54
Estado do Pará.....	55
Estado do Tocantins	55
Estado de Rondônia.....	55
Estado do Acre	56
II.2. Financiamento público indireto à cultura (Leis de Incentivo à Cultura) dos estados da região Norte	59
Estado do Roraima	59
Estado do Amapá	60
Estado do Pará.....	60
Estado do Acre	61

II.3. Financiamento público direto à cultura nos estados da região Nordeste	64
Estado do Maranhão.....	65
Estado do Piauí.....	65
Estado do Ceará.....	65
Estado do Rio Grande do Norte	66
Estado do Pernambuco	66
Estado da Paraíba	67
Estado de Sergipe	67
Estado do Alagoas.....	68
Estado da Bahia.....	68
II.4. Financiamento público indireto à cultura (Leis de Incentivo à Cultura) dos estados da região Nordeste	72
Estado do Maranhão.....	72
Estado do Piauí.....	72
Estado do Rio Grande do Norte	73
Estado de Pernambuco	74
Estado da Paraíba	74
Estado de Alagoas	74
Estado da Bahia.....	75
II.5. Financiamento público direto à cultura nos estados da Região Centro-Oeste	78
Estado do Mato Grosso	78
Estado do Mato Grosso do Sul.....	79
Estado de Goiás.....	80
Distrito Federal.....	80
II.6. Financiamento público indireto à cultura via leis de incentivo nos estados da região Centro-Oeste	83
Estado de Goiás.....	83
Distrito Federal.....	83

II.7. Financiamento público direto à cultura nos Estados da Região Sul	86
Estado do Paraná	87
Estado do Rio Grande do Sul	87
Estado de Santa Catarina.....	88
II.8. Financiamento público indireto à cultura via leis de incentivo nos estados da região Sul	90
Estado do Paraná	90
Estado do Rio Grande do Sul	90
Estado de Santa Catarina.....	91
II.9. Financiamento público direto à cultura nos Estados da Região Sudeste	94
Estado de São Paulo	94
Estado do Espírito Santo	95
Estado do Rio de Janeiro.....	95
Estado de Minas Gerais.....	96
II.10. Financiamento público indireto à cultura via leis de incentivo nos estados da região Sudeste	98
Estado de São Paulo	98
Estado do Rio de Janeiro.....	98
Estado de Minas Gerais.....	99
CAPÍTULO III -_O EFEITO DA REGRA DO INCENTIVO CULTURAL NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS.....	104
III.1. Análise dos Projetos Culturais Aprovados nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais	107
III.1.1. A capital e o interior: análise dos dados do Rio de Janeiro e Minas Gerais	111
III. 1.2. Os proponentes, seus recursos e os seus projetos culturais	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS	127
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	131

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento deste trabalho parte da iniciativa de compreender o funcionamento dos mecanismos fiscais de promoção de políticas públicas, de forma descentralizada. Mais especificamente, os rumos e efeitos das Leis de Incentivo à Cultura no âmbito subnacional, a partir do perfil liberal imbuído nesse tipo de legislação. E o tempo de vigência desse formato normativo de custeio da política cultural traz resultados importantes para a economia do Brasil (AUGUSTIN, 2011; FGV, 2018). Sendo mais específico, a proposta dessa dissertação é entender o funcionamento da política de incentivo à cultura. Mais precisamente, a partir da análise dos resultados das Leis de Incentivo à Cultura dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, entre os anos de 2013 a 2016.

Trata-se de dois estados de grande importância na região Sudeste, e sobretudo com mercados culturais expressivos, cujas leis de incentivo à cultura remontam o início da década de 1990, na mesma linha temporal da Lei Rouanet. As duas unidades federativas são tratadas numa abordagem comparativa, cujo objetivo é investigar os efeitos diferenciais que as regras de cada um causam no comportamento de seus respectivos atores: produtores culturais, agentes do mercado, políticos e burocratas do estado. Como fonte, utilizamos os projetos que as secretarias de cada governo aprovaram durante seus mandatos. Optou-se por excluir os projetos reprovados porque é somente após a aprovação que os proponentes se tornam aptos a captarem recursos junto ao setor privado, engajando uma diversidade maior de atores do campo da produção cultural.

Uma publicação recente durante o “*Exame Fórum Cultural e Economia Criativa*”¹, em 2018, a Fundação Getúlio Vargas divulgou um estudo que apontava para o impacto do investimento em cultura na geração de emprego e renda. De acordo com dados da pesquisa, cada R\$1,00 de renúncia em imposto via leis de incentivo à cultura gerava, em média, R\$1,59 na economia local. Ou seja, esse incentivo gerou um aumento na receita de 59%. Outro aspecto foi o impacto da Lei Rouanet entre os anos de 1993 a 2018, a legislação teria gerado R\$31,22 bilhões em renúncia fiscal, em valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – valores estes que, além de retornar a economia, geraram outros R\$18,56 bilhões. O conjunto somado, desses valores refletiram em algo próximo a R\$50

¹ Ver em: <https://exame.abril.com.br/economia/lei-rouanet-traz-retorno-59-maior-que-valor-financiado-mostra-fgv/>.

bilhões. São recursos volumosos, que indicam o peso do setor cultural na economia e o papel do Estado na promoção desses resultados. Apesar dos resultados positivos na economia do país, a Lei Rouanet, atualmente denominada Lei Federal de Incentivo à Cultura, ainda parece padecer com os efeitos não esperados, que replicam nas outras subunidades de governo, e acabam levando a concentração de recursos em áreas culturais específicas, proponentes específicos e em regiões específicas, como a quantidade de aprovação de grandes *shows* de artistas nacionais renomados, concentração de projetos e recursos nas capitais dos estados brasileiros, com uma maior proporção na região sudeste, que concentra 80% do total (DURAND, 2001; SILVA e MIDLEJ, 2011; SAYAD, 2013).

Do ponto de vista teórico, parte-se de diversos estudos já apontados pela literatura (ver dentre outros, COELHO, 1997; DURAND e GOUVEIA, 1997; MOISES, 1998; BOTELHO, 2001; CALABRE, 2006 e 2007; CAVALCANTE, 2006; RUBIM, 2007; SAYD, 2013; CAMPOS e MARQUEZINE, 2018) de que os recursos tendem a ser mais concentrados nas capitais dos estados, em detrimento dos demais municípios, o que decorreria do suposto caráter “liberal” das leis de incentivo à cultura. Afinal, elas estabelecem que: (1) ao produtor cultural, cabe a “escolha” do investidor (seja por meios próprios ou terceirizando a captação a empresas especializadas) junto ao mercado para realização do seu projeto cultural; e (2) ao mercado cabe a “escolha” do proponente e dos projetos nos quais queira “investir” – investimento este que pode ser abatido dos impostos a pagar, a depender da fração de isenção tributária de cada legislação. Nesses termos, tem-se como problemática principal da pesquisa: Os estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, em sua legislação estadual de incentivo à cultura, replicam as concentrações resultantes da Lei Federal?

Pesquisar os eventuais efeitos e rumos das leis de incentivo à cultura não é uma tarefa simples. Mesmo porque, trata-se de uma política pública, cujo desenho prevê, no seu escopo, a relação íntima entre os setores público e privado, no contexto da cultura, que, por si, já é termo polissêmico: envolve os costumes, hábitos e modos como os indivíduos se sociabilizam, pressupondo uma gama de conceitos e interpretações.

A cultura está na declaração universal dos direitos do homem desde a criação da ONU em 1948. Autores como Lima, Ortellado e Souza (2013), consideram que, a partir dos anos 1970 as políticas culturais ganharam evidência, visto que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) propôs em suas conferências a necessidade de uma Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que

ficou conhecida como Convenção da Diversidade. Nela foram definidas duas linhas essenciais para a cultura: uma voltada para políticas de democratização e a outra, direcionada às políticas de democracia cultural. A primeira se refere ao acesso às atividades e aos produtos culturais, propagando assim, a cultura a toda a população. A segunda tem como objetivo ressaltar as práticas culturais existentes na sociedade. Portanto, as políticas públicas culturais são uma forma de colocar em evidência a expressão do trabalho de representação, levando em consideração os valores compartilhados socialmente, através da implantação dos instrumentos e meios para a realização dos direitos culturais (RUBIM 2008). Para tanto, o estado brasileiro reconhece seu dever de garantir acesso e produção cultural a qualquer cidadão na Constituição Federal de 1988².

A partir de 1980, o Brasil passou a adotar o custeio híbrido, que pode atuar de duas maneiras: direta e indiretamente. A primeira por meio do financiamento de projetos que se consideram fundamentais, via instituições culturais de caráter público e/ou pelos órgãos da administração direta (secretarias de cultura, comitês, conselhos julgadores, ministério da cultura, etc.). A segunda, através das leis de incentivo à cultura, em que se incentiva o setor privado a investir em cultura no país, por meio dos benefícios do abatimento fiscal. É referente à análise desta segunda forma do financiamento das políticas culturais que se destinam os esforços desta dissertação.

Trata-se, portanto, de um mecanismo com o qual o poder público se consorcia com o setor privado, de modo a criar condições de custear o financiamento para a área cultural. Visto que a cultura, enquanto política pública padece de coordenação federativa, ou seja, não existem mecanismos que garantam uma transferência constitucional de recursos para as subunidades do governo, ela acaba por adotar uma forma descentralizada.

A hipótese aqui é que as leis de incentivo à cultura, em específico as leis estaduais, têm apresentado um caráter excludente. Os produtores culturais do interior dos estados são, em boa medida, preteridos pelos investidores, em detrimento daqueles que atuam em grandes centros. Com efeito, tem-se uma concentração desses benefícios, dado o grau de liberdade concedido ao investidor/financiador que, por sua vez, tende a optar por localidades com maior densidade de público para divulgação das suas marcas. Usufruem, assim, dos benefícios decorrentes do *marketing* cultural. Além dessa concentração geográfica, há também concentração de recursos em determinados projetos/proponetes e áreas culturais. Portanto,

² Ver artigo 215 e 216 A, da Constituição Federal de 1988.

apesar do êxito das leis de incentivo a cultura, em aumentar o montante do valor investido na área, não significa que o estado esteja garantindo o direito ao acesso e a produção cultural de uma maneira equânime, entre os municípios, visto o caráter liberal apregoado nessa política cultural de financiamento indireto.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Para o desenvolvimento deste estudo, utilizamos de abordagens da metodologia quantitativa como da qualitativa. A primeira no que diz respeito ao uso de dados em que pese a aplicabilidade de procedimentos estatísticos, ainda que na sua forma descritiva, para que se possa analisar as variáveis e comparar o funcionamento das leis de incentivo fiscais à cultura tanto em Minas Gerais, quanto no Rio de Janeiro, no período de 2013 a 2016. Já o método qualitativo nos valem de análise documental, tal como a legislação cultural de nível federal e dos estados a serem pesquisados, e principalmente para auxiliar a interpretação dos dados quantitativos.

A metodologia adotada aborda um estudo teórico-histórico, pelo fato de buscar a trajetória da política pública cultural no Brasil fundamentada na teoria do Neoinstitucionalismo Histórico apresentada por diversos autores como, Thelen e Steinmo (1997); Thelen (1999); Steinmo (2008); Nascimento (2009); Trojbciz (2016); Ckagnazaroff e Macedo (2018), com foco no que diz respeito às leis de incentivo fiscal à cultura, sobretudo no âmbito subnacional. Sua estrutura predomina o recorte temporal longitudinal, por se tratar da análise dos projetos aprovados pelas Secretarias Estaduais de Minas Gerais e Rio de Janeiro no período indicado.

Quanto aos seus objetivos, o método descritivo auxilia no estudo, análise e interpretação dos dados coletados sobre os projetos culturais, por utilizar técnicas padronizadas de coleta de dados para apresentar as variáveis propostas sem manipulação por parte do pesquisador (GIL, 2008). Da mesma forma, age a análise documental, como técnica complementar para embasar e dar sentido aos dados quantitativos da pesquisa (LUDK e ANDRÉ, 1986).

A abordagem inicial recorre à literatura sobre o tema para compreender a trajetória normativa das leis de incentivo cultural que versem sobre os incentivos fiscais, no âmbito dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Juntamente com esta iniciativa propõe-se efetuar

um levantamento dos dados divulgados nos sites das secretarias estaduais de cultura, de forma a identificar os editais emitidos pelas respectivas secretarias de cultura, os dados acerca dos projetos culturais aprovados para captação de recursos pelas leis de incentivo à cultura de cada um dos dois estados a serem analisados.

Assim, por meio dos diários oficiais e boletins divulgados nos *sites* da Secretaria Estadual de Cultura do Rio de Janeiro e Minas Gerais, busca-se construir um banco de dados, com os projetos aprovados para os anos de 2013 a 2016. A partir desse conjunto de projetos culturais aprovados, procura-se definir as variáveis a serem trabalhadas, tais como: data do protocolo do projeto; nome do projeto aprovado; proponente cultural; município/região de realização do projeto; valor aprovado para captação; área cultural; e patrocinadores. A partir dessa coleta de dados, busca-se identificar e quantificar a proporção de projetos aprovados entre capital do estado e municípios do interior; bem como o perfil dos proponentes e os seus projetos culturais aprovados.

Vale ressaltar que os órgãos responsáveis (para os dois estados pesquisados) não disponibilizam essa relação de projetos aprovados em um banco de dados, disponível eletronicamente. Deste modo, resta a coleta de dados via diários oficiais e documentos em PDF, com o indicativo dos projetos aprovados pelas Secretarias Estaduais de Cultura. A operacionalização desses dados parte da utilização de um *software* para transferir os dados não tabelados para o Excel, onde segrega-se de acordo com as informações citadas acima e organizados por ano da pesquisa.

Após a construção do banco de dados, as informações coletadas serão analisadas anualmente, de acordo com as variáveis apresentadas, para os estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, para então chegarmos a análise principal que objetiva essa dissertação, a comparação dos dados para os dois estados. Por fim, a dissertação encontra-se estruturada em introdução e procedimentos metodológicos, três capítulos, considerações finais e referências bibliográficas. O primeiro capítulo aborda a trajetória da política cultural no Brasil com foco na lei de incentivo à cultura e seu caráter liberal. O capítulo II, apresenta a política cultural e as leis de incentivo à cultura nos estados brasileiros. E o terceiro capítulo, trás a análise e discussão da relação de projetos aprovados pelos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, de 2013 a 2016, com intuito de evidenciar a concentração de projetos e recursos aprovados nas capitais dos estados, assim como a concentração em certas áreas culturais.

CAPÍTULO I

A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA CULTURAL NO BRASIL: DO PRESSUPOSTO DA POLÍTICA PÚBLICA AO “*LIBERALISMO APADRINHADO*” PELO ESTADO

Este capítulo busca fazer um resgate histórico sobre a política pública cultural no Brasil, de modo a ressaltar o caráter liberal dessa política. O estudo tem por base as leis de incentivo, que se desdobram para estados e municípios, a depender da criação de legislações específicas, por cada ente federado. Por se tratar de um estudo que aborde a trajetória institucional, mais especificamente a trajetória das regras que ordenam os critérios sobre o financiamento da política cultural no Brasil, utiliza-se nesse início, o aporte teórico do neoinstitucionalismo³. Mais especificamente, o neoinstitucionalismo histórico (THELEN e STEINMO, 1997; THELEN, 1999; STEINMO, 2008; TROJBICZ, 2016; CKAGNAZAROFF e MACEDO, 2018), que trata da maneira como as instituições formais se organizam e editam regras na evolução histórica (HALL e TAYLOR, 2003; STEINMO, 2008). Também aborda a relação entre instituições e comportamento dos indivíduos de modo mais geral, com foco na forma desigual de divisão do poder associada ao funcionamento das instituições. Analisa ainda, a trajetória do desenvolvimento das instituições com intuito de identificar as situações críticas e resultados imprevistos, permitindo assim, definir as contribuições institucionais que determinam algumas situações políticas, sem deixar de considerar fatores como ideias e processos (THELEN e STEINMO, 1997; THELEN, 1999; NASCIMENTO, 2009).

Sobre a questão da influência das instituições na vida dos indivíduos, Hall e Taylor (2003) apontam a diferença entre dois tipos de ação. A primeira é o que os autores chamam de perspectiva da calculadora, a qual leva em consideração os aspectos instrumentais do comportamento, onde os indivíduos se conduzem por um cálculo estratégico. Ou seja, é através de objetivos, pré-definidos e planejados, que o eles agem, buscando maximizar os benefícios de suas ações. As instituições afetam essa modalidade de comportamento dos atores no sentido de passarem uma espécie de “certeza” das ações dos outros, seja no presente, seja no futuro, por meio de informações que dizem respeito às possíveis reações que

³Na década de 1980 surgiram as três vertentes de pensamento da teoria neoinstitucionalista: histórico, da escolha racional e sociológico (HALL e TAYLOR, 2003).

eles poderão ter. Já o segundo tipo de ação parte da perspectiva cultural, que discorda um pouco da primeira, na medida em que argumenta que o comportamento do indivíduo jamais será totalmente estratégico, mas limitado pela sua visão de mundo. Apesar dos indivíduos terem atitudes voltadas para determinados fins, vão recorrer com frequência a comportamentos e ações já conhecidos para atingir seus objetivos. Tais ações dependem, então, da interpretação de cada situação. Neste caso, as instituições atuam disponibilizando modelos morais e cognitivos que possibilitam a interpretação da situação e a definição da ação. Em outras palavras, elas não influenciam apenas o cálculo estratégico, mas também a identidade, a imagem de si e as preferências que norteiam a ação.

Os adeptos do institucionalismo histórico também recorram ao desenvolvimento histórico, de forma a afirmar que a causalidade social depende da trajetória percorrida, a qual chamam *depath dependence*. Refutam assim, a concepção de que as mesmas forças ativas produzem em todos os lugares os mesmos resultados, de forma que seus efeitos se modificam conforme propriedades de cada contexto. As instituições são vistas como componentes permanentes da trajetória histórica, em que as políticas do passado condicionam as políticas posteriores. Portanto, esse fluxo de continuidade e situações críticas (crises econômicas, conflitos) são momentos de mudanças institucionais importantes que criam “bifurcações” que guiam o desenvolvimento para um novo trajeto (HALL E TAYLOR, 2003; STEINMO, 2008; NASCIMENTO, 2009).

Dito isso, a partir da teoria do neoinstitucionalismo histórico, tem-se o embasamento teórico para a pesquisa, no delineamento da trajetória histórica da política pública cultural no Brasil, em específico, para a política subnacional, com intuito de entendermos suas diversas fases, assim como seus desdobramentos. Para tanto, dividimos essa trajetória em três momentos de acordo com o nosso entendimento acerca dos apontamentos da teoria, sendo: um esboço sobre a formação da estrutura administrativa da política cultural no Brasil; apontamentos sobre a influência das regras e do ambiente sobre atores envolvidos; e os possíveis efeitos esperados e não esperados da política cultural. Vale ressaltar que a trajetória foi dividida em dois períodos por uma questão meramente formalista. O intento aqui é que se possa trazer a cronologia das regras que definiram a política cultural no Brasil, e em alguma medida, buscar compreender como essas regras se conformaram, a cada contexto histórico.

Há que se ressaltar, porém, que aqui faremos apenas breves apontamentos que podem apontar possíveis influências da trajetória dessa política no comportamento das instituições e

dos atores envolvidos. Trata-se meramente, de um exercício onde se busca colocar em perspectiva temporal o que se percebe como o *sentido* da criação/revogação das regras que estabelecem os rumos da política cultural no País, a partir de duas abordagens: a centralização e a descentralização da operacionalidade da política e o papel do Estado em cada contexto.

I.1. Formação da estrutura administrativa das políticas públicas de cultura no período entre 1930 e 1984

Em termos do que se pretende nessa pesquisa, no Brasil, as primeiras mudanças na relação entre Estado e campo da cultura foram percebidas a partir do governo de Getúlio Vargas (1930-1945) com a implementação das primeiras políticas públicas culturais (CALABRE, 2007). Com intuito de gerar uma maior institucionalidade ao setor cultural foram criadas as instituições/órgãos, cujos efeitos apontam para uma crescente autonomização da cultura na estrutura burocrática do governo, como pode ser observado apresentados no quadro 1. É com base nessa abordagem que se pretende dar um ordenamento da trajetória da política.

Quadro 1: Principais Órgãos e Instituições de Cultura criados no Governo Getúlio Vargas (1930 – 1945)

Instituição/Órgão	Ano de Criação	Funções exercidas	Vínculo no Governo
Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE)	1936	Promover e orientar a utilização do cinema como auxiliar do ensino, voltado para educação popular	Ministério da Educação e Saúde
Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)	1937	Preservação do patrimônio material e imaterial	Ministério da Cidadania
Instituto Nacional do Livro (INL)	1937	Promover meios para a produção e aprimoramento de livros, além de melhorias dos serviços de bibliotecários	Ministério da Educação e Saúde
Conselho Nacional de Cultura	1938	Coordenar atividades de ordem cultural	Ministério da Educação e Saúde

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos autores: BARBALHO, 2007; CALABRE, 2007; RUBIM, 2017.

No período seguinte, entre 1945 e 1964, a estrutura se manteve, ocorrendo apenas duas mudanças. A primeira foi a repartição do Ministério da Educação e Saúde, em Ministérios da Saúde (MS) e Ministério da Educação e Cultura (MEC) (BARBALHO, 2007). A segunda mudança veio com a criação do Conselho Nacional de Cultura, em 1961, pelo presidente Jânio Quadros. Subordinado a presidência da república e composto por comissões das áreas artísticas e de alguns órgãos do governo, o órgão passou a ser o responsável pela criação dos

planos nacionais de cultura. Contudo, já no ano seguinte, em 1962, passa a ser subordinado ao MEC. A este movimento que busca consorciar as duas políticas em uma única pasta, a da educação, em tempos atuais, torna-se a tônica dos governos subnacionais, cuja maioria das prefeituras do país seguem a mesma linha, com aproximadamente 57,3% das secretarias municipais conjuntas com outras políticas (MUNIC/IBGE, Cultura 2014). Afora essas alterações pontuais, vale ressaltar que o Estado não promoveu ações diretas no campo cultural nesse período. A grande alteração que se deu, foi, na verdade, a migração do desenvolvimento no âmbito cultura para a iniciativa privada, principalmente com a criação das emissoras de rádio e televisão. Algumas instituições privadas como o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, o Museu de Arte de São Paulo, a Fundação Bienal, foram declaradas de utilidade pública e passaram a receber subsídios do governo federal, assim como o Teatro Brasileiro de Comédia. Porém esse incentivo não pode se encaixar como uma política de financiamento, já que não era um repasse fixo e contínuo (BARBALHO, 2007). Os espaços ao setor privado na política cultural ganham em aderência e aparecem como uma tendência, sobretudo pela questão orçamentária. Consolidam-se com o tempo e tornam-se a “válvula de escape” para o financiamento do setor cultural no País, onde o próprio Estado passa a regular e estimular essa participação do mercado na cultura.

Já no regime autoritário (1964 a 1984) logo na sequência, a elaboração efetiva de uma política nacional de cultura entrou como pauta na agenda do governo na presidência de Castelo Branco (1964-1967). Em 1966, com o objetivo de criar um órgão responsável por elaborar uma política pública de alcance nacional, foi formada uma comissão para estudar a reformulação do Conselho Nacional de Cultura. Foi criado, então, o Conselho Federal de Cultura (CFC), em novembro de 1966 por meio do Decreto-Lei nº 74. Composto por 24 membros indicados pelo Presidente da República, seu papel era a formular uma política nacional de cultura e estimular a criação de conselhos estaduais de cultura. Cabe evidenciar que esse novo órgão destinado à cultura ficou subordinado durante um longo período para o Ministério que era totalmente voltado para assuntos da área de educação. Somente em 1970 foi criado o Departamento de Assuntos Culturais (DAC), dentro do MEC, através do Decreto 66.967/1970 (CALABRE, 2006; SANTOS, 2009; CAMPOS e MARQUEZINE, 2018).

No governo do Presidente Médici (1969-1974), o Ministro da Educação, Jarbas Passarinho (1969-1974) juntamente com sua equipe, elaboraram o Plano de Ação Cultural (PAC). Criado em agosto de 1973, teve como meta a implementação de um calendário de

eventos culturais proporcionados pelo Estado, nos mais diversos segmentos e em todas as regiões do Brasil. Abrangia o setor de patrimônio, as atividades artísticas e culturais (RUBIM, 2017).

De 1974 a 1979, mandato do presidente Geisel, Ministro da Educação Ney Braga buscou alinhar o desenvolvimento do campo cultural ao contexto do regime militar, o que levou a criação de uma política que utilizava de princípios – originalidade, genuinidade, peculiaridade, enraizamento, tradição, fixidez, personalidade, vocação, perenidade e consciência nacional – para orientar a política cultural (BARBALHO, 2007). Um importante passo para o desenvolvimento cultural foi a criação de órgãos estatais, como, o Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), o Conselho Nacional de Cinema, a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro e a Fundação Nacional de Arte (FUNARTE) (BARBALHO, 2007).

Fora do âmbito do MEC, nesse mesmo período, foi iniciado um projeto para criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) com objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico, a preservação cultural e a criação de uma identidade para produções brasileiras. O projeto foi definitivamente oficializado em 1976 através de um convênio entre a Secretaria de Planejamento, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Indústria e do Comércio, a Universidade de Brasília e a Fundação Cultural do Distrito Federal. No final da década de 1970, o Departamento de Assuntos Culturais foi substituído pela Secretaria de Assuntos Culturais, com divisões em dois segmentos: um voltado ao patrimônio e outro à produção, circulação e consumo da cultura. Com efeito, nesse período ocorreu um aumento na quantidade de secretarias de cultura e de conselhos de cultura de estados e municípios, o que propiciou em 1976, o primeiro encontro de Secretários Estaduais de Cultura, dando origem a fóruns de discussão sobre o âmbito da cultura (RUBIM, 2017, SANTOS, 2009). Neste ponto, cabe apontar mais um passo rumo à chamada autonomização da política cultural, em que pese ações instrumentalizadas fora da pasta da educação, bem como na sua disseminação para os níveis dos estados federados, por meio das suas secretarias específicas para a cultura.

No início da década de 1980, no último governo militar, do Presidente João Batista Figueiredo (1979-1985), o diretor da Secretaria de Cultura, em 1981, Aloísio Magalhães criou duas subsecretarias: a de Assuntos Culturais ligada a FUNARTE e a de Patrimônio ligada ao IPHAN e a Fundação Pró-Memória (CALABRE, 2007). Tais medidas se coadunam com

avanço da política para um “vôo solo”, ganhando mais espaço e ampliando os seus “tentáculos” na estrutura administrativa pública.

Ao longo dos governos autoritários, marcados por um viés eminentemente centralizador com medidas de censura da liberdade de expressão, teve um peso enorme na classe artística, que sofreu com a censura, prisões, torturas, exílio. E foi também um período em que se observou o desenvolvimento da política pública cultural, pautado por um conjunto de ações efetuadas pelos diversos governos. A produção normativa, portanto, nesse período trouxe a carga desse contexto histórico vivido no desenvolvimento da política pública cultural (HALL E TAYLOR, 2003), período com uma maior intervenção do Estado, sobre o que seria ou não financiado, ou mesmo sobre o que poderia ser produzido no setor. Se por um lado o elemento da autonomização da política cultural ganha em importância e parece ser um *continuum*, no cenário político desse primeiro percurso analítico, por outro, a descentralização da política assume uma pauta de destaque, com uma presença mais destacada de atores da sociedade civil e, principalmente do mercado.

I.2. A trajetória da política cultural no Brasil de 1985 a 2020 e os seus desdobramentos para o setor

O ápice desse “movimento emancipatório” da política cultural se deu no primeiro governo democrático nesse período, do Presidente José Sarney (1985-1990), mais precisamente no ano de 1985, foi criado o Ministério da Cultura (MinC)⁴, que começou enfrentando problemas tanto de ordem financeira quanto administrativa, porém, consolidando uma trajetória de uma política que se descola de uma estrutura alheia aos próprios objetos da política, com o bônus desse apartamento, mas também, com o ônus – que carregou sempre – relativo à insuficiência orçamentária. Esse impasse dos recursos para impulsionar o campo cultural passa a ser manobrado por meio, novamente, das regras, com a criação da Lei 7.505, de 02 de junho de 1986, popularmente conhecida como “Lei Sarney”, que garantiu os incentivos fiscais para a cultura através da isenção de 10% do imposto de renda devido para empresas que investissem em produções artísticas brasileiras (BARBALHO, 2007).

⁴ O atual Presidente da República extinguiu o Ministério da Cultura no dia 02 de janeiro de 2019, sendo incorporado na pasta do Ministério da Cidadania

A partir da redemocratização o Estado passou a operar suas políticas de modo mais descentralizado, ganhando força os governos subnacionais, sobretudo no tocante à condução de políticas públicas. Todavia, na esteira desse processo, marca o papel dos governos locais frente às políticas públicas, questões referentes à coordenação federativa não foram consideradas na sua operacionalização. Tais questões se manifestaram em políticas consideradas de baixa visibilidade, como cultura, o esporte, a acessibilidade, dentre outras.

As idas e vindas do processo de institucionalização das políticas públicas para cultura manteve-se com a volta das eleições diretas no Brasil e a eleição do Presidente Fernando Collor. O Ministério da Cultura foi extinto, juntamente com vários dos seus órgãos, como a FUNARTE; Empresa Brasileira de Filmes (EMBRAFILME); Fundação Pró-Memória; Fundação Nacional das Artes Cênicas (FUNDACEN) e Conselho Nacional de Cinema (CONCINE). Neste mesmo período, de acordo com Rubim (2017), a Lei Sarney também foi extinta, com a alegação de que apresentava problemas na forma de aplicação, como o fato de não exigir que o produto cultural incentivado tivesse circulação pública e por permitir que a prestação de contas se desse depois da realização das obras, abrindo brechas para desvios e mau uso do dinheiro investido, foi revogada em 1991. Vale ressaltar que, entre os meses de março de 1990 e dezembro de 1991, os estados e municípios ficaram responsáveis por manter as atividades culturais, em um ambiente de falta de investimentos e prioridades ao setor cultural, por parte do governo federal.

Depois desse período conturbado para a política cultural, o presidente Collor, em 1990, aprovou a Lei nº 8.313/1991, mais conhecida como “Lei Rouanet”⁵. Em termos operacionais, a Lei Rouanet concede a dedução de 4% do Imposto de Renda devido, aos patrocinadores ou doadores que investirem em projetos aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo ser o valor contribuído abatido em até 100% (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2019). Esse é o ponto central deste trabalho. E para tanto, vale buscar entender o que essa trajetória da política cultural no Brasil, segue o sentido de uma clara autonomização das instituições ligadas à cultura, que deixam de estar subordinadas à educação e ganham um ministério próprio. Essa trajetória é atravessada por uma oscilação entre centralização *versus* descentralização. Decorre que o efeito prático desse arranjo político-normativo desemboca na Lei Rouanet e suas *congeneres*, nas subunidades de governo, e que replicam o modelo de liberalismo

⁵ Sancionada pelo presidente Fernando Collor de Mello, a lei instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC estabelecendo as políticas culturais no âmbito nacional. A lei Rouanet recebe esse nome em homenagem a Sérgio Paulo Rouanet, seu criador e Secretário de Cultura do governo no período em questão.

apadrinhado. Assim, cada ente federado que se ocupe a custear a sua política cultural, seguindo os moldes da lei de incentivo federal, que conta com o mercado para o financiamento de projetos culturais em troca da dedução fiscal concedida em lei pelo governo e, conseqüentemente, o *marketing cultural*, para garantia da evolução do setor de cultura.

Deste modo, com a democratização, cujo marco na cultura, para os objetivos desse trabalho, é a Lei Rouanet, tem-se como um dos efeitos percebidos, o fato de que o Estado (nas três esferas) passa a atuar mais como um “filtro seletivo” – mas sem abandonar completamente a centralidade nas suas decisões, herdada dos períodos anteriores – para aqueles projetos submetidos pelos inúmeros produtores culturais, que uma vez aprovados, ganham uma espécie de “voucher” para que esses produtores culturais, por sua conta e risco, possam bater nas portas das empresas. Ou seja, essa legislação federal com a finalidade de promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira através do benefício fiscal, estimula a iniciativa privada a investir no setor cultural, com recursos oriundos da renúncia fiscal para pessoas jurídicas ou físicas.

Em termos operacionais, as leis de incentivo à cultura no Brasil acontecem em três principais etapas: os projetos submetidos são aprovados pelos governos (federal, estaduais e municipais); na etapa seguinte os produtores culturais (preponentes) ficam responsáveis por captarem recursos através de parcerias com o mercado, e pelo andamento do projeto juntamente com governo; por fim, os patrocinadores/investidores (pessoa jurídica ou física) que concedem seus recursos para execução desses projetos culturais, passam a ter o direito de usufruir dos benefícios fiscais previstos nas leis de incentivo cultural.

Vale ressaltar que a participação do estado é a mesma em todos os períodos de leis de incentivo, o que indica uma retenção do monopólio da aprovação ou não dos projetos, o que pode indicar ainda que o próprio estado ajuda na concentração dos projetos nas capitais/proponentes. Sendo assim, o que muda de governo para governo no geral é o nome da lei e as pessoas responsáveis pela seleção dos projetos. No caso da Lei de Incentivo Federal à Cultura, os projetos submetidos ao edital da lei federal de cultura são analisados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) formada por:

- ✓ 21 membros da sociedade civil (7 titulares e 14 suplentes);
- ✓ Ministro de Estado e Cidadania;

- ✓ Os presidentes das sete entidades culturais vinculadas ao Ministério da Cidadania (Agência Nacional do Cinema – ANCINE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, Fundação Biblioteca Nacional – FBN, Fundação Casa Rui Barbosa – FCRB, Fundação Nacional de Artes – Funarte, e Fundação Cultural Palmares – FCP); e
- ✓ O presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura das unidades federativas.

A CNIC se reúne mensalmente para dar o parecer favorável ou não nos projetos apresentados ao edital, para posteriormente as decisões serem referendadas pelo Ministro de Estado da Cidadania atual responsável pelo setor cultural.

E é neste sentido, que se busca entender o papel desempenhado pelos governos e instituições no alcance de resultados sociais e políticos, pós-redemocratização do Estado. Nesse bojo, a lei de incentivo à cultura foi uma forma de democratizar as decisões de investimento no setor, que padecia pela centralidade das ações e falta de recursos e incentivos, ao longo do período autoritário, apesar da preocupação no desenvolvimento da cultura (AUGUSTIM, 2010).

O revés desse processo (ou parte dele) pode ser observado, no período subsequente, por meio de algo que se assemelha ao investimento público (ainda que indiretamente) em cultura através da parceria com o setor privado, em que a política cultural que assume um caráter descentralizado, talvez não pelo princípio democrático atribuído à descentralização, mas, por uma praticidade orçamentária, tendo em vista a falta de coordenação da política cultural, acompanhada da inexistência de uma rubrica orçamentária própria. Em outras palavras, a centralidade do período anterior passa a dar lugar por uma descentralização desacompanhada de recursos.

No governo de Itamar Franco, em 1992 o Ministério da Cultura foi recriado. E, em 1993 foi criada uma lei de incentivo específica para área do audiovisual, retomando o desenvolvimento do cinema brasileiro, visto que a EMBRAFILME, que tinha esse papel, foi extinta em 1990, no governo Collor. Deu-se forma, então, a uma política voltada para as leis de mercado, na qual o Ministério perde um pouco do poder de interferência, cabendo a ele a decisão de aprovar ou não o projeto cultural submetido, porém, a escolha para qual se destina o financiamento, fica a cargo do setor privado (CALABRE, 2007).

Essa Lei de incentivo à cultura, diferentemente da anterior, inseriu a aprovação prévia dos projetos, realizada por uma comissão técnica de representantes do governo e de entidades culturais e estabeleceu um nível mais baixo do percentual de abatimento no imposto de renda, de 2%, que as empresas poderiam direcionar à cultura (BELEM e DANADONE, 2013). No entanto, o que se percebeu é que a legislação não conseguiu atrair investimentos, o que segundo Durand, Gouveia e Berman (1997, p.41) “em 1994, os 60 projetos’ viabilizados pela Lei Rouanet corresponderam a apenas 17,8% dos projetos aprovados.” Esse baixo desempenho da nova Lei de incentivo perdurou até 1994.

Em 1995, Francisco Weffort, então na gestão do Ministério da Cultura, do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), fez modificações na Lei Rouanet, a começar pelo aumento no percentual de imposto que poderia ser usado para o incentivo fiscal, que passou de 2% para 5%, que em seguida, a Medida Provisória nº 1.636/97 reduziu o limite para 4%. Além disso, acabou com o prazo para submissão de projetos, agora, podendo ocorrer durante todo o ano; reconhecimento do agente cultural como parte da negociação, sendo seus custos inseridos no orçamento; redução do prazo final de análise do projeto que de 90 passou para 60 dias; e através da Medida Provisória nº 1.589/97 estabeleceu o abatimento de 100% do valor aplicado do imposto devido para investimento nos setores de artes cênicas, livros de valor artístico-literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, circulação de exposições de artes plásticas, doações de acervos para bibliotecas públicas e museus (PITOMBO, 2006).

Na gestão do Ministro Francisco Weffort, foi consagrado o modelo que transferiu para a iniciativa privada a decisão sobre quem deveria ou não receber recursos públicos pela lei de incentivo, afirmando assim uma política de caráter liberal. As pessoas físicas ou jurídicas cadastradas passaram a ter direito de escolher qual produção cultural patrocinar, diminuindo assim, a interferência do governo nesse setor, que passou a se responsabilizar pela aprovação do projeto cultural, submetido no edital, bem como pela liberação do benefício fiscal, o controle da execução do projeto juntamente com o proponente e a averiguação da prestação de contas. O patrocinador cadastrado ao invés de pagar impostos diretamente ao governo investe esse valor referente aos impostos em projetos culturais que lhe garante ainda, o benefício do *marketing* cultural⁶ (CALABRE, 2007; CERQUEIRA, 2018).

⁶ O conceito de *marketing* teve sua origem da relação produtor e consumidor, sua essência é a defesa de um melhor relacionamento entre quem oferece e quem recebe uma proposta. Dessa forma, foram surgindo várias vertentes em que o *marketing* se aplica, como, o *marketing* cultural, que utiliza a cultura como meio para

Já durante o governo Lula (2003-2011), com os Ministros Gilberto Gil (2003-2008) e Juca Ferreira (2008-2010) à frente do Ministério da Cultura, a gestão cultural no Brasil passou a focar em políticas que priorizam ações de longo prazo, em contraposição a uma prática institucional de descontinuidade das políticas do campo cultural, incorporando assim, à agenda pública, o desenvolvimento da cultura (CALABRE, 2006; RUBIM, 2017).

A primeira pauta levantada pelo Ministro Gilberto Gil, foi a necessidade de reformulação da Lei Rouanet. Para isso, foram realizados seminários “*Cultura Para Todos*”, aos quais abriu espaço para diálogo entre o MinC e os possíveis atores sociais envolvidos com cultura, por meio da mobilização das secretarias estaduais e municipais. Os seminários foram realizados no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Pará. As discussões realizadas nestes encontros, de acordo com Lia Calabre (2007), permitiram algumas conclusões que, de maneira geral apontaram que os mecanismos de incentivo à cultura precisam de adequações, o que demandaria tempo. Deste modo, alguns problemas identificados, como a falta de capacitação de gestores, poderiam ser solucionados com medidas de curto prazo, o que nesse caso, levou a elaboração de programas de capacitação realizados pela Secretaria de Fomento à Cultura.

De acordo com a autora, a partir dessa primeira pesquisa, através dos seminários percebeu-se a necessidade de informações sobre o campo da cultura para auxiliar no planejamento e elaboração de novas políticas. Foi então que a Secretaria de Políticas Culturais (SPC) passou a ter contato com órgãos de pesquisa federais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA). As informações levantadas por esses órgãos de pesquisa, com temas como, economia, gestão pública, direito e cidadania, ligados a cultura fez com que a Secretaria de Articulação Institucional (SAI) desse início a estruturação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) composto de dois elementos fundamentais: conferências e planos de cultura.

Em dezembro de 2005 ocorreu a 1ª Conferência Nacional de Cultura, organizada pelo Ministério da Cultura, ao qual reuniu vários setores da sociedade para um debate sobre políticas culturais e para recolher sugestões para a elaboração de um Plano Nacional de Cultura. Este documento direciona e orienta os entes federados para o desenvolvimento de ações culturais, bem como de programas e projetos que garantam a afirmação cultural,

durante um período de dez anos. No entanto, foi aprovado somente em dezembro de 2010, sendo composto por 36 estratégias, 274 ações e 53 metas publicadas pela Portaria nº123/2011, que auxiliam no acompanhamento e avaliação da efetiva participação e colaboração dos entes federados. Sendo que o Sistema Nacional de Cultura (SNC) foi aceito e incluído pela Emenda nº 71 a Constituição Federal brasileira em 2012 (CALABRE, 2014; SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, 2018). E, tem como elemento principal para participação, a criação de um conselho de política cultural deliberativo, com o propósito de estabelecer uma gestão pública mais democrática e participativa através da realização de conferências. Além de prover uma maior institucionalidade para a área, com a imposição da existência de um órgão gestor de cultura, como também facilitar a comunicação e execução de ações compartilhadas entre os entes federados, seja a criação de fundos, conselhos e criação de leis de incentivo (CALABRE, 2014).

Com intuito de atender públicos que ainda não tinham sido contemplados com programas e políticas culturais, a Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural (SID) direcionou ações para públicos variados, como ciganos, indígenas, idosos, LGBT. Também, juntamente com a Secretaria de Políticas Culturais (SPC) se destacaram pela construção da Convenção da Diversidade Cultural da UNESCO, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores. Dessa forma, o Brasil teve papel importante na aprovação do documento internacional, de maneira a garantir a discussão sobre a área cultural no âmbito global (GIL, 2003). Esse caminho aponta para um perfil mais pluralista, em que pese a política de inclusão de grupos sociais em ordenamentos institucionais específicos, dentro do espectro da política cultural no País. As ramificações das áreas e atores culturais ganham espaço dentro do aparato governamental.

Vale ressaltar o programa Cultura Viva, criado em 2004, por meio da Portaria Ministerial nº 156, conseguiu destaque nos resultados de sua execução. É de responsabilidade da Secretaria de Programas e projetos Culturais (SPPC), tem como objetivo estimular pontos de culturas já existentes nas diversas regiões do país, de forma a ressaltar seu caráter nacional e sua abrangência em termos de diversidade cultural, garantindo o acolhimento e reconhecimento de novos atores e comunidades culturais. Tem como base os Pontos de Cultura presente em todos os estados brasileiros, por meio de convênios entre governo federal e estaduais. Segundo os dados do Plano Nacional de Cultura, em 2018, havia 3.364 conveniados em todas as regiões do país. Destes, à época, 2.133 em redes estaduais e

municipais; 725 conveniados pelo próprio Ministério; 99 indígenas e 407 certificados por meio da plataforma digital do Cultura Viva. Sobre este aspecto, Lia Calabre, considera que,

(...) Para a efetiva implementação e fortalecimento desse novo modelo, o governo necessitaria criar, ou ampliar, canais e instrumentos que propiciem uma participação mais efetiva da sociedade no processo decisório, tais como a realização de fóruns, de conferências, de plebiscitos, ou a criação de câmaras e conselhos, ou seja, um modelo teórico bem próximo do que foi ao longo das gestões de Gil e Juca no Ministério da Cultura (2014, p:153).

No entanto, apesar da ampliação dos espaços de discussão e intervenção no setor cultural, durante todo governo Lula não se conseguiu ordenar forças políticas para a votação do Projeto de lei (nº 6.722/2010) – que visava corrigir a lógica de mercado instaurada pela Lei Rouanet, na qual a figura do lucro e visibilidade da marca assumia um papel de destaque - através do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura) que tinha como objetivo mobilizar e aplicar recursos para apoiar projetos culturais que estivessem de acordo com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal. Ou seja, prevaleceu o chamado liberalismo apadrinhado, sem regulações que pudesse mudar a concentração dos recursos, em que pese a lógica da escolha nos projetos nas mãos do mercado, com um duplo mecanismo de renúncia fiscal que se converte em investimento em *marketing* que, por sua vez, leva a concentração de projetos nas grandes capitais e em gêneros de maior público.

No governo Dilma Rousseff (2011 a 2014) a política cultural passou por momentos de crise, visto que a Ministra Ana de Hollanda causou polêmica com a revisão da Lei de Direitos Autorais, assim com privilegiou políticas de curto prazo, deixando a pasta cultura sem uma direção clara quanto às suas ações de desenvolvimento do setor. No entanto, o que pode ser notado foi a busca por privilegiar o mercado e as linguagens artísticas, ao invés de ações que abrangessem o vasto setor cultural. Em 2012, Marta Suplicy assume o Ministério da Cultura apostando em políticas de longo prazo e estruturantes, como no caso do Instituto Brasileiro de Museus e da Secretaria de Articulação Institucional, fato que gerou danos para os processos de continuidade. Vale ressaltar a conquista pela aprovação de projetos que estavam pendentes no Congresso Nacional, como, Sistema Nacional de Cultura; Vale-Cultura; e Lei Cultura Viva, além da aprovação, em 2014 do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (PROCULTURA) instituído com o objetivo de apoiar projetos culturais que materializem os

princípios da Constituição Federal de 1988⁷, através da aplicação de recursos. Entretanto, a decisão de quais setores e projetos culturais “merecem financiamento”, continuou nas mãos do mercado, já que prevaleceu o uso da renúncia fiscal como investimento na área cultural (PITOMBO, 2006; CALABRE, 2015). Em seu segundo mandato, Dilma sofreu *impeachment* em 2016, assumindo seu vice Michel Temer que extinguiu brevemente o Ministério da Cultura incorporando-o a pasta de educação, contudo voltou atrás na sua decisão e recriou o Ministério da Cultura (BARBALHO, 2018).

No atual governo de Jair Bolsonaro, vigente desde 2019, a política cultural tem outro revés, ao perder, novamente institucionalização, com a extinção do Ministério da Cultura em 02 de janeiro de 2019, sendo suas atribuições incorporadas ao Ministério da Cidadania. Cabe ressaltar a transferência da Secretaria Especial de Cultura para a pasta de Turismo e a alteração da Lei Rouanet que passou a ser denominada de Lei Federal de Incentivo à Cultura, no mesmo formato da anterior, mas com algumas alterações, como a redução do teto de captação de projetos que passou de R\$60 milhões para R\$1 milhão, mas acabou recuando à sua decisão passando o teto de captação para R\$10 milhões. A principal justificativa para essa mudança é melhorar a distribuição dos recursos e incentivar os “médios produtores” a submeterem mais projetos culturais. Dessa forma, ficou decidido essa redução nos valores máximos permitidos por projetos e por empresas (SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, 2019).

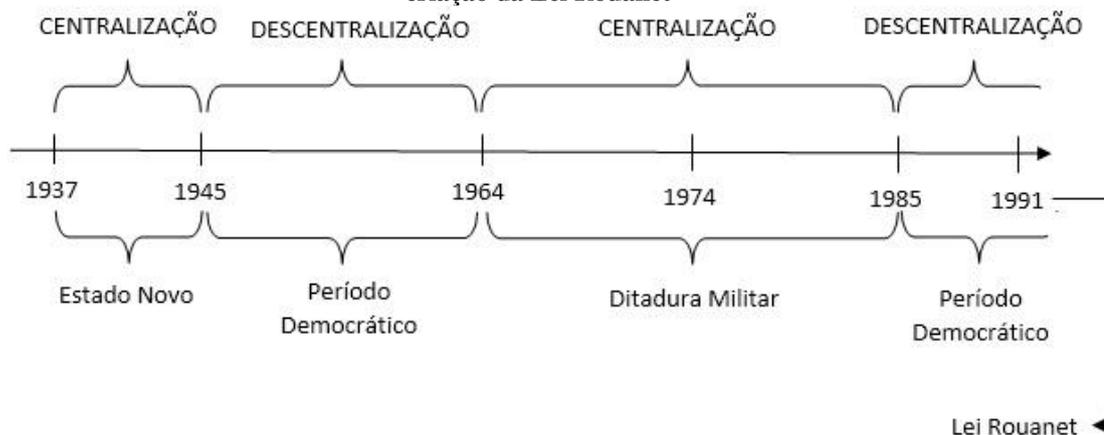
O que se percebe com essa disposição institucional da política cultural ao longo dos períodos é uma crescente autonomização da cultura na estrutura administrativa do governo e com a descentralização do setor no nível dos entes federados, com o surgimento das primeiras secretarias estaduais de cultura, o que demonstra ganho de importância da cultura na estrutura do governo. Ou seja, o setor cultural sempre foi uma escolha dos atores que deliberam, seja de forma imperativa ou discutida, o que levou o setor a não seguir a lógica de política de continuidade durante os diferentes cenários políticos, mas sempre seguiu numa constante autonomização.

O cenário político tem influência direta nos rumos da política cultural, em que pese os contextos políticos onde as decisões são tomadas pelos distintos governos. Dito isso, e com algum acúmulo de informações decorrentes dos traços anteriores apresentados neste capítulo, pode-se traçar um esboço do que se entende aqui, como linha temporal imaginária onde se

⁷ Ver artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+da+Cultura.pdf/9185e6c0-1cca-4ccd-a109-89f116ae2c9d>.

ilustra o que se aponta como autonomização da cultura na estrutura administrativa do governo, entremeada com oscilação entre centralização *versus* descentralização. Isso leva até ao liberalismo de apadrinhamento das Leis de Incentivo à Cultura, com a alternância de estilos de governos centralizados e descentralizados como se observa na figura 1.

Figura 1: Cenários políticos com início das primeiras políticas públicas culturais no Brasil, até a criação da Lei Rouanet



Fonte: Elaboração própria

A tentativa de melhorar a eficiência do estado através da descentralização acabou por priorizar e proteger algumas políticas sociais, não incluindo a política cultural. Sendo assim, para esse setor, o objetivo era compartilhar as atribuições de custeio da política cultural com o mercado, de modo a superar as dificuldades financeiras que as gestões federais sempre enfrentaram para o desenvolvimento das políticas culturais, considerando que a cultura não possui um fundo capaz de sustentar as suas ações, como possui a educação e saúde (BARBALHO, 2007). É somente a partir da redemocratização que se inicia a política cultural liberal no Brasil, através da Lei de Incentivo Federal (Lei Rouanet).

Esse desenho da política possibilitou uma concentração de patrocínio nas grandes capitais, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, e em uma minoria de artistas já consagrados e populares. E isso por vários motivos – concentração de público, visibilidade da marca, grandes empresas, faz concretizar a lógica liberal da lei de incentivo à cultura, que privilegia o mercado, dada a sua característica que ressalta ações voltadas para os patrocínios vinculados a projetos com maior visibilidade, e assim, usufruírem, além do benefício fiscal, o *marketing* cultural, o que pode gerar um processo de investimento desigual entre as áreas artístico-culturais (RUBIM, 2017). E tais questões tenderam a se desdobrar nas legislações

subnacionais, guardadas as peculiaridades de cada ente federado. E, apesar da ausência de coordenação federativa expressa na política pública cultural, o modelo das regras emitidas pela União, se replicou para estados e municípios.

Assim, tem-se que as leis de incentivo à cultura no período pós-redemocratização do Estado, em que pese a atuação das instituições políticas nacionais e subnacionais, foram uma forma de descentralizar as decisões sobre o investimento em cultura, sendo assim, cada ente federado passa a ter autonomia de definir como organizar a política cultural, com base nas suas renúncias fiscais e perfil do mercado local. Deste modo, a tomada de decisão sobre qual projeto cultural deve ser executado é transferida àqueles que podem se beneficiar da dedução fiscal – IR (lei federal); ICMS (leis estaduais); e IPTU ou ISS (leis municipais). Por estes mecanismos, o Estado ocupa também, o papel de investidor indireto do setor cultural quando se trata de leis de incentivo à cultura, passando a responsabilidade de financiar projetos, em troca da dedução fiscal, ao setor privado, ou seja, cabe à pessoa física ou jurídica decidir qual projeto cultural é mais atrativo e se encaixa melhor no seu objetivo.

No entanto, se por um lado, as leis de incentivo à cultura nas três subunidades do governo proporcionaram um aumento da produção cultural no Brasil, estimulando a profissionalização do setor, maior mobilização dos produtores culturais e um aumento significativo no número de empresas que investiram em produções culturais, com impactos positivos na economia, por outro lado, essas leis de isenção fiscal propiciaram a concentração de investimentos em algumas áreas culturais, como música e artes cênicas, como também levaram a centralização de investimentos em determinadas localidades, como dito anteriormente (DURAND, 2001; RUBIM, 2009; AUGUSTIN, 2011; SAYAD, 2013). Tem-se desse modo, um processo no qual, a trajetória institucional, como apregoa os teóricos do Novo Institucionalismo Histórico, com as suas mudanças e contextos econômicos e sociais e políticos, têm a capacidade de influenciar no comportamento dos atores, em que pese a formulação e implementação de uma política pública e os seus resultados.

Assim, com base na política e no perfil das regras, procuramos, na sequência, abordar esse formato liberal da lei de incentivo à cultura, com intuito de entender seu funcionamento na política pública cultural.

I.3. A trajetória e o “espírito liberal” da lei de incentivo à cultura

A trajetória das leis de incentivo à cultura no Brasil tem no seu formato um argumento que calha com a falta de priorização dos investimentos públicos no setor, consorciado com um apelo ao mercado para o seu custeio. Assim, o argumento que embasa o formato liberal sobre a estrutura de custeio da política cultural no Brasil, a partir das leis de incentivo à cultura, se assemelha com o modelo norte-americano. Nos Estados Unidos, o modelo de lei de incentivo à cultura tem sua origem na década de 1920, com a criação da lei federal de incentivo à cultura que concede o benefício fiscal para incentivar a doação privada, para projetos culturais sem fins lucrativos. Tanto pessoas físicas, quanto jurídicas podem abater, dependendo da categoria, o equivalente a 28% a 40% do valor doado à cultura no imposto a pagar sendo o restante pago normalmente (CAVALCANTI, 2006; RIBEIRO, 2008)⁸.

A estrutura organizacional desse modelo descentralizado e dinâmico é regida pelo *National Endowment for the Arts (NEA)*, órgão governamental responsável pelo fomento e controle das atividades culturais norte-americanas. Atua como uma agência independente do governo e executa suas funções com recursos limitados, repassados pelo governo. O orçamento anual do órgão para o ano de 2018 foi de aproximadamente US\$152.8 milhões (NEA, 2018), sendo que 40% desse valor é transferido para estados e municípios através de seus fundos destinados ao desenvolvimento da cultura. Entretanto, existe um compromisso firmado entre os entes que a cada dólar repassado, um dólar adicional deve ser investido pelo governo local (CAVALCANTI, 2006). Esse desenho da política difere do modelo brasileiro, que não apresenta uma coordenação federativa no tocante à política cultural e, tampouco repasse orçamentário para os entes federados.

No caso americano, a descentralização da política ganha contornos de coordenação por meio de agências públicas, nos estados, as *State Arts Agencies*, e nos municípios, as *Local Arts Agencies*. Essas agências são as principais encarregadas pelo custeio da cultura. Em 1997, as agências locais canalizaram US\$700 milhões, enquanto as estaduais, US\$305 milhões⁹. Apesar de serem dados desatualizados (não deflacionados aqui), já aponta como um indicativo do volume de recursos aportados pelas agências americanas. No âmbito estadual, essas agências são compostas por um sistema de conselho de artes, não remunerado, com

⁸ Não foram encontrados dados atualizados sobre o modelo de lei de incentivo à cultura americana.

⁹ Esses dados decorrem de uma publicação da FGV (2000). São defasados. A tentativa de atualização desses valores se deu por consulta junto à própria FGV. Não obtivemos respostas. Valores não foram deflacionados e nem cambiados.

membros, sua grande maioria, por grandes empresários, advogados e representantes do legislativo, sendo que a seleção dos projetos é realizada por comitês assessores. No âmbito municipal, os grupos artísticos, integrantes da sociedade civil, possui mais participação nas decisões relativas à distribuição dos recursos, juntamente com as agências (CAVALCANTI, 2006; RIBEIRO, 2008).

O formato de condução da política cultural norte-americana tem como cerne, as agências que fomentam suas ações, com baixo investimento público, mas que se ancoram no recurso privado. Vale ressaltar essa relação público-privado, que nos Estados Unidos, em geral a maior parte dos doadores são pessoas físicas, os beneficiários são entidades sem fins lucrativos, além de que o patrocínio direto ao setor cultural de empresas, sem o aditivo incentivo fiscal, funciona, sobretudo, para projetos com maior visibilidade. O papel do Estado está no custeio de uma parte da política cultural, ficando a maior parte para o mercado (CHAVES e GILIOLI, 2015). O que não acontece no Brasil, visto que o financiamento em cultura é indireto, o Estado abre mão da receita de impostos, incentivando o setor privado a financiar projetos culturais em troca do benefício fiscal. Ou seja, o estado relega ao mercado o financiamento da política e “se isenta” de custeá-la diretamente, mas custeia indiretamente através do benefício tributário, impulsionando o fomento à cultura. Esse tipo de custeio é o que denominamos aqui *de liberalismo apadrinhado*, aquele que além de permitir a liberdade individual e mercantil de livre concorrência, ainda beneficia o mercado com dois privilégios em virtude da legislação de incentivo a projetos culturais: a renúncia fiscal e o *marketing* cultural. O primeiro segue o caminho das regras, que é igual para todos que cumpram os seus preceitos. Já o segundo “benefício”, tende a deslocar o sistema de interesses para espaços com maior visibilidade e acesso. O que difere do liberalismo em seu significado puro, que segundo Gramsci (2005, p. 23):

O liberalismo é uma “regulamentação” de caráter estatal, induzido e mantido por vias legislativas e pela coação: é um ato de vontade consciente dos próprios objetivos e não a expressão espontânea, automática do fato econômico. Por isso, o liberalismo é um programa político destinado a mudar, quando triunfa, o pessoal dirigente de um Estado e o programa econômico do próprio Estado, ou seja, mudar a distribuição da renda nacional.

Sendo assim, o chamado *liberalismo apadrinhado* pode ser denominado pela postura do Estado frente às leis de incentivo, ao induzir à livre concorrência de mercado no custeio da cultura para ao setor privado, que acaba por seguir a sua lógica – de lucros e visibilidade. E acaba por presentear-los com o marketing cultural, que garante a expansão da marca. Em

outras palavras, para além dos ganhos oriundos da renúncia fiscal, as empresas que financiam projetos culturais, associam suas marcas às produções artísticas que geram visibilidade junto ao público em geral.

Neste sentido, o *marketing cultural* ganha *status* de uma ferramenta de comunicação que, por meio do financiamento direto, se valem dessas produções culturais, para além da condição de divulgação da arte, como veículos de divulgação e *marketing*. Existe um leque de variáveis que compõe esse mecanismo que se combinadas podem atrair cada vez mais o público alvo, o que torna esse processo de escolha das produções culturais a serem financiadas, cada vez mais sofisticado, em que pese a *expertise* para usar os recursos disponíveis de maneira a alcançar o objetivo de comunicação proposto¹⁰. Além disso, uma empresa que faz uso do *marketing* cultural como forma de divulgação da marca, passa a ter seu nome ligado a questões sociais aumentando seu raio de divulgação e comunicação (ALMEIDA, 1994; DEBONI, 2006; SILVA, 2015).

Essa ferramenta que combinada ao benefício fiscal torna-se um atrativo para o investimento em projetos culturais impulsionando o funcionamento das leis de incentivo é resumida por Medeiros (2010, p.58) como,

(...) um conjunto de recursos de marketing que são utilizados para atingir o consumidor potencial, por meio de vinculação de um produto/evento cultural, com a imagem-produto da empresa, ou seja, seriam os esforços mercadológicos utilizados para fixar e/ou projetar o nome da empresa/produto com o prestígio advindo da atividade cultural. E a oportunidade de se aliar as vantagens do *marketing* cultural ao benefício fiscal, oferecida pelas leis de incentivo, funciona como um mecanismo de indução ao fomento à cultura por meio do investimento feito pelas empresas em projetos culturais.

Cabe aqui ressaltar a intenção do governo com a promulgação da regra, em contraponto com os seus resultados inesperados, ou os chamados “efeitos não esperados da política”. Pode-se supor, com alguma razoabilidade, que no processo de formulação da lei de incentivo à cultura, cujo cerne estava na questão do benefício fiscal, pelo aporte de recursos do setor privado nos projetos culturais. Essa condição prevista, na qual o investidor privado se

¹⁰ Como exemplo uma empresa que financia uma peça teatral, essa pode oferecer promoções ou amostras grátis de seus produtos para quem prestigiar o espetáculo; pode fornecer ingressos para seus funcionários, reforçando o *endomarketing*; através do *marketing* de relacionamento, reservar um dia exclusivo para convidados selecionados; divulgar a seus clientes e funcionários a peça teatral e aproveitar para informar sua atuação como patrocinador, fazendo então o *marketing* direto; também através do *merchandising*, mostrando o consumo do produto durante o *show*; pode-se usar *database marketing*, para uma pesquisa de coleta de informações gerais sobre o consumidor no local do teatro; além do *marketing* editorial; publicidade; entre outros mais que podem ajudar na expansão da divulgação do *marketing* cultural (PORTAL DO *MARKETING* CULTURAL, 2020), disponível em <<https://marketingcultural.com.br>>.

beneficiária com a divulgação da sua marca, e ainda receberia um abatimento do imposto a pagar (como já ressaltado), tornar-se-ia com o tempo, uma cultura de investimento no setor, e assim, criariam um tipo de “consciência da importância” de investir e fazer cultura. Contudo, isso não se evidenciou, na prática. Ao contrário, houve uma concentração de projetos aprovados e apoiados nas capitais, que comportam o grande público, em detrimento daqueles produtores culturais do que no interior dos estados (DURAND, GOUVEIA e BERGMAN, 1997; SANTOS e DE PAULO, 2014). Ou seja, a estratégia do governo para desenvolver a política cultural que padece de coordenação federativa, com o financiamento indireto foi implantada com objetivo não alcançado de que a dedução fiscal seria um incentivo finito e que com o tempo não seria mais necessário para o estímulo do investimento em projetos culturais, visto que os investimentos só se dão pelo benefício fiscal e pelos ganhos do *marketing* cultural.

Desta forma, no deslocamento teórico dessa lógica liberal, intrínseca no bojo política cultural, para o “caso brasileiro”, tais questões se materializam nas leis de incentivo fiscal, como já ressaltado. Desse modo, esse modelo de financiamento indireto na área cultural na esfera federal, no Brasil, se dá por meio de duas leis, principais: (1) a Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto – Lei nº 1.494, de maio de 1995, que criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC); e (2) a Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685, de julho de 1993, modificada pela Lei nº 9.323, de dezembro de 1996. Ambas seguem a mesma lógica dos incentivos fiscais, fazendo prevalecer o caráter liberal dessa legislação. O que ficou evidente no processo de formulação das leis de incentivo à cultura é a liberdade decisória que recai nas mãos do setor privado, cuja prerrogativa de escolha dos projetos a serem financiados segue a lógica mercadológica, com base nos ganhos adjacentes decorrentes do *marketing cultural*, concentrando recursos nos projetos culturais que garantam grande visibilidade da marca patrocinadora, principalmente os dos grandes centros (AUGUSTIN, 2011). Ou seja, a política aqui considerada, se refere ao grau de liberdade proporcionado pelo estado ao mercado na escolha do projeto cultural aprovado a ser financiado. O quadro 2 trás os incentivos fiscais que trata a Lei Rouanet, que representa o investimento indireto do governo federal em cultura.

Quadro 2: Incentivo Fiscal da Lei Rouanet

Dispositivo da Lei Rouanet	Art. 18	Art .26	
PF/PJ	Pessoas físicas e jurídicas	Pessoas físicas	Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real
Doação	Dedução do Imposto de Renda de 100% do valor incentivado	Dedução do Imposto de Renda de 80% do valor incentivado	Dedução do Imposto de Renda de 40% do valor incentivado
Patrocínio	Dedução do Imposto de Renda de 100% do valor incentivado	Dedução do imposto de renda de 60% do valor incentivado	Dedução do Imposto de Renda de 30% do valor incentivado
Abatimento extra	Não existe: PJ que recolhe pelo lucro real não podem abater despesas operacionais	Não se aplica	Permite abater despesas operacionais
Limitações (Leis nº 9250/1995 e nº 9532/1997)	Até 6% do imposto de Renda devido para pessoas físicas e até 4% do imposto de Renda devido para pessoas jurídicas que recolhem pelo lucro real		
	Todas as deduções do IR não podem reduzir o imposto em mais de 12%		

Fonte: CESNIK (2007, p. 56-57).

A lei do audiovisual é um dos exemplos de aplicação da Lei de incentivo à cultura que reforça o seu caráter liberal, pois, além de proporcionar investimentos que garantam 100% do abatimento fiscal, permite ainda a possibilidade de ser lançado 25% como despesa operacional, fazendo com que o incentivo nessa situação, chegue a 125%. Ou seja, reforça toda a ideia do apontamento que buscamos discutir aqui, sobre o *liberalismo apadrinhado*, devido a generosidade do estado com os empresários, pode-se dizer que recebem algum recurso adicional do governo e ainda têm direito sobre os lucros do projeto cultural financiado de acordo com o valor total investido (FRANCHINI, 2005). Sendo assim, como efeitos práticos da Lei Rouanet, a tabela 1 apresenta uma simulação de cálculos de benefícios fiscais de pessoas jurídicas com impacto do abatimento da despesa operacional.

Tabela 1: Exemplo de aplicação do art.18 da Lei Rouanet

Abatimento - Doação ou Patrocínio	Com apoio à cultura - reais (R\$)	Sem apoio à cultura - em reais (R\$)
Lucro líquido	10.000.000,00	10.000.000,00
Valor da doação ou patrocínio	50.000,00	0,00
Novo lucro líquido	10.000.000,00	10.000.000,00
Contribuição social (9% de 3)	900.000,00	900.000,00
IR devido (15% de 3)	1.500.000,00	1.500.000,00
Adicional de IR (10% de 3 – R\$240 mil)	976.000,00	976.000,00
Dedução permitida pelo art.18 da Lei Rouanet (100% de 2)	50.000,00	0,00
IR a ser pago (5+6-7)	2.426.000,00	2.476.000,00
Total de impostos a ser pago (4+8)	3.326.000,00	3.376.000,00

Fonte: CESNIK (2007, p. 56-57).

Em termos mais objetivos, do que se pretende ilustrar como operacionalidade técnica da Lei Rouanet, tem-se na tabela 1, os dados mostram como é possível concluir que se uma empresa que aplica R\$50.000,00 em um projeto, tem redução tributária de R\$50.000,00 (3.376.000,00 – 3.326.000,00), significa que a empresa aplicou no projeto somente o valor que iria pagar de imposto de renda, obtendo abatimento fiscal de 100%.

A totalidade de abatimento fiscal para algumas áreas foi uma forma de atrair investimentos de pessoas jurídicas e físicas, o que redundaria em um aumento do total investido anualmente em cultura, por auxílio dessa Lei de Incentivo. Trata-se, dessa forma, de elevar o “estímulo” ao mercado, para além da complementaridade, em que pese o papel do Estado como agente de investimento direto em cultura, e afirmando seu incentivo indireto, por meio de uma política que transfere para o setor privado a iniciativa de financiamento em projetos culturais, aprovados pelo Ministério da cultura, em troca do benefício tributário concedido. A parceria entre o setor público e privado ficou desigual, visto que o abatimento fiscal de 100% só gerava vantagens aos patrocinadores, que investem o dinheiro que seria dos cofres públicos em projetos culturais, e de retorno garantem o *marketing* cultural, (MENEZES, 2016) reforçando a lógica do *liberalismo apadrinhado*, com a política pública possibilitando critérios mercadológicos de escolha ao mercado de onde investir os recursos que serão deduzidos dos impostos a pagar.

Em 2010, o montante de recursos investidos pela iniciativa privada foi de R\$102.589.250,00¹¹. E observamos que, se em 1997, 67% do total de dinheiro investido pela Lei Rouanet consistia em recurso privado, em 2010 apenas 8,82% do recurso tem essa origem. (...) O Estado brasileiro faz um repasse indireto de verbas, pois, cabe a iniciativa privada escolher os projetos que deseja incentivar, mas este incentivo é feito com uma grande quantidade de dinheiro público pois a iniciativa privada investe uma porcentagem pequena do total de recursos. (DURAND, GOUVEIA e BERMAN, 1997, pp.56-57).

Em termos práticos como demonstra a tabela 2, se uma empresa patrocina um projeto com R\$ 50.000,00, tem uma redução tributária de R\$32.000,00, que equivale a 64% do valor do patrocínio. Ou seja, o empresário investiu em seu marketing cultural R\$ 32.000,00 de recursos que seriam destinados a impostos. Sendo assim, a empresa tendo o patrocínio como despesa operacional, reduz a base de cálculo do IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do adicional de IR, fato que explica o abatimento de 64% do total patrocinado e não apenas 30%, o mesmo acontece no caso de doação, só que a porcentagem de abatimento

¹¹ Ou o equivalente a R\$170.122.368,32, em valores atuais, corrigidos pelo IGP-M, de novembro de 2019.

chega a 74% e não 40%. O que mais uma vez reforça a operacionalização liberal da lei de incentivo, advindo do incentivo público ao setor privado, em que o dinheiro é público, mas a decisão é privada.

Tabela 2: Exemplo de aplicação da Lei Rouanet de acordo com o art.23, no caso de patrocínio

Abatimento – Patrocínio	Com apoio à cultura – em reais	Sem apoio à cultura – em reais
Lucro líquido	10.000.000,00	10.000.000,00
Valor do patrocínio	50.000,00	0,00
Novo lucro líquido (*)	9.950.000,00	10.000.000,00
Contribuição social (9% de 3) (**)	895.500,00	900.000,00
IR devido (15% de 3)	1.492.500,00	1.500.000,00
Adicional de IR (10% de 3 – R\$240 mil) (***)	971.000,00	976.000,00
Dedução permitida pelo art.26 da lei Rouanet (30% de 2)	15.000,00	0,00
IR a ser pago (5+6+7)	2.448.500,00	2.476.000,00
Total de impostos a ser pago (4+8)	3.344.000,00	3.376.000,00

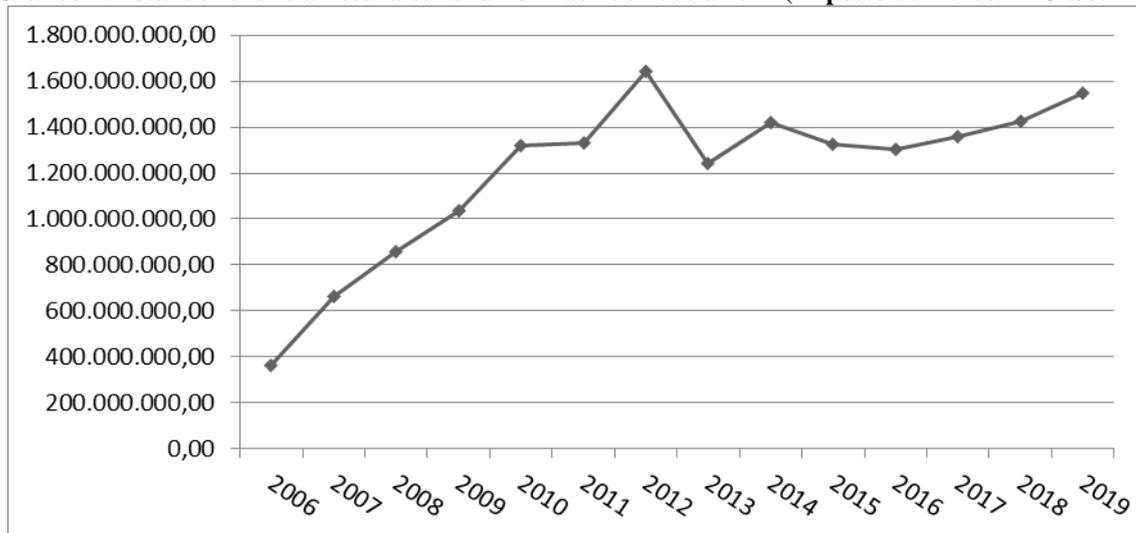
Fonte: CESNIK (2007, p. 56-57). (*) Abatimento como despesa operacional/ (**) No caso de empresas financeiras (bancos, por exemplo) 15% de 3/ (***) A alíquota de IR que incide sobre o lucro real é de 15%. O valor de lucro real que excede a R\$240 mil sofre uma incidência adicional de 10%.

Diante das demonstrações contábeis referente a aplicação da Lei Rouanet, vale ressaltar que as alterações realizadas pelo Ministro Weffort, no que se refere ao modelo da legislação cultural, apontam para a importância da participação do mercado no processo de financiamento da cultura, principalmente com a inserção de um intermediário nas negociações, que garantiu o desenvolvimento do mercado de patrocínios, contudo com efeitos inesperados como já ressaltado. Segundo Durand, Gouveia e Berman (1997, p: 55) os agentes culturais cumprem o papel de intermediários nas negociações, ou seja, são aqueles “profissionais que vão lidar com operações financeiras, usando seus conhecimentos sobre a área tributária, as finanças e o *marketing*.” Essa ênfase dada ao papel do mercado no investimento a cultura, só reforça a lógica do *liberalismo apadrinhado* indiretamente, citado acima, em que o Estado se esquia da responsabilidade de investimento direto em políticas culturais, relegando ao mercado o poder de decisão sobre quais projetos culturais financiar, seguindo a sua própria lógica.

No entanto, todo esse arcabouço normativo e os resultados decorrentes das leis de incentivo à cultura no país, de certa maneira, não fazem parte do cotidiano das pessoas que, em boa medida, desconhecem os efeitos dessa política pública. Em termos informacionais o poder público cria mecanismos (oferta de informações) que podem ser acessadas remotamente. Assim, para ampliar a capacidade de controle e possibilitar maior participação dos cidadãos na fiscalização e avaliação das ações desenvolvidas, o MinC desenvolveu o

Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC). Trata-se de um instrumento o qual garante a publicidade dos dados relacionados ao incentivo fiscal por meio de consultas pela internet. Por meio desse instrumento pode-se extrair o total de renúncia fiscal a cultura para os anos de 2006 a 2019, que são os anos disponíveis, a título de ilustração dessa renúncia fiscal no tempo, como se observa no gráfico 1.

Gráfico 1: Total de renúncia fiscal à cultura no Brasil de 2006 a 2019 (Imposto de Renda – PJ e/ou PF)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados SALIC, 2020 (valores deflacionados pelo IGP-M).

Observa-se no gráfico, que o valor total de renúncia tributária aumentou no decorrer dos anos, com maior valor no ano de 2012. De 2013 em diante o total sofreu uma queda e permaneceu sem grandes mudanças até 2019. Apesar dessa ampliação do investimento em políticas culturais pelas leis de incentivo à cultura, esse mecanismo é muito criticado pela concentração de recursos e projetos aprovados nos grandes centros, principalmente na região Sudeste do país no que tange a lei federal de cultura, o que não é diferente nos estados e municípios (DURAND, 2001; RUBIM, 2009; SILVA e MIDDLEJ, 2011; CAMPOS e MARQUEZINE, 2018). Essa concentração de projetos culturais aprovados nos grandes centros reforça o caráter mercadológico da lei advindo do *liberalismo apadrinhado*.

Como apresentado acima entre 2006 e 2019, o equivalente a 80% dos projetos aprovados se concentraram na região Sudeste, e apenas 16% do que foi obtido nessa região corresponde aos recursos obtidos pela região Norte, segundo pesquisa realizada pela Concentração dos Recursos Captados por meio da Lei Rouanet da Área Técnica da Cultura da Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Outro dado importante divulgado na pesquisa foi que 78% do total de verbas liberados para a região Sudeste se concentraram nas capitais

São Paulo e Rio de Janeiro. Em 2010, por exemplo, 70% dos projetos aprovados se concentraram na região Sudeste, seguida do Sul, com 13,4%, Nordeste com 8,3%, centro-oeste 6,6% e Norte com apenas 1,5% dos projetos aprovados pelo Ministério da Cultura. Quanto aos recursos captados, mais uma vez se vê a concentração nas regiões Sul e Sudeste, que juntas correspondem a 90% do total de recursos captados na área de artes cênicas (SAYAD, 2013). Os dados reforçam o argumento eminentemente liberal presente na lei de incentivo à cultura, em que o financiador pode escolher pra onde irá aportar seus recursos – na realidade, seu imposto devido, optando esse pelo projeto que favoreça o seu *marketing* cultural.

Vale ressaltar que a discussão levantada no governo Bolsonaro (2019) sobre o valor limite de aporte de recursos/impostos não resolve em nada em relação a lógica liberal da legislação, visto que a decisão de escolher projetos a serem financiados, ainda continuam a cargo do setor privado, podendo ter, como no caso dos incentivos fiscais, um outro efeito contrário, em que essa redução do teto de captação é a uma diminuição na quantidade de investimentos, uma vez que projetos “baratos” podem não atrair os investidores, mesmo nos grandes centros. Tal iniciativa, porém, ao que parece, tende a não resolver o “problema da concentração de recursos”, dado o seu caráter liberal, amplamente debatido nessa dissertação. Afinal, mesmo com a redução dos valores permitidos para a doação, por projeto cultural, manteve-se a decisão de onde investir os impostos nos agentes de mercado.

Em outras palavras, não mudou o “espírito liberal” da regra relação aos investimentos em projetos culturais, em que os grandes investidores da cultura se beneficiam da renúncia tributária ao financiarem projetos culturais aprovados, mas mantém o foco nos consumidores daqueles produtos culturais patrocinados, que geralmente são os próprios consumidores de suas marcas. Evidenciando uma lógica que se retroalimenta: os proponentes com maiores informações e acesso ao mecanismo de submissão a projetos culturais se encontram nos grandes centros, exatamente onde se encontram os maiores investidores/patrocinadores de projetos culturais, e conseqüentemente concentram-se o público consumidor desses projetos e das marcas dessas empresas. Essa mesma lógica é percebida no âmbito das leis estaduais, principalmente pelo fato de oferecerem um menor volume de recursos à renúncia fiscal (CAMPOS e MARQUEZINE, 2018). O próximo capítulo apresentará as políticas públicas culturais de cada estado brasileiro, com ênfase em Minas Gerais e Rio de Janeiro, de forma

que possa ampliar o conhecimento sobre o desenvolvimento da política cultural no território nacional e dos estados referentes a pesquisa.

CAPÍTULO II

POLÍTICAS CULTURAIS E LEIS DE INCENTIVO NOS ESTADOS BRASILEIROS: O ALINHAMENTO DAS REGRAS E A DESCORDENAÇÃO FEDERATIVA

A adoção de leis de incentivo à cultura, nos moldes da Lei Rouanet, foi formulada e implementada em grande parte dos estados e, em menor medida, nos municípios do país. São trajetórias institucionais que partem de um mesmo ponto. Porém, em termos formais, trata-se de legislações com um desenho similar, mas com a renúncia tributária atrelada aos impostos que lhes são pertinentes. Vale ressaltar que não é uma obrigatoriedade atribuída aos estados e municípios a criação de leis de incentivo à cultura. Refere-se, assim, a uma prerrogativa vinculada à autonomia de cada ente federado. Contudo, sem uma coordenação federativa referente à condução da política pública nas subunidades de governo. Um dos principais elementos que decorre dessa falta de coordenação é a inexistência de repasses de recursos pela União, via transferências voluntárias, para estados e municípios.

As leis estaduais de incentivo à cultura são instrumentos de incentivo fiscal, as quais determinam o percentual do Imposto sobre Circulação e Mercadoria e Serviços (ICMS) a ser deduzido, como já salientado no primeiro capítulo deste trabalho. Uma determinação federal, por meio da reforma constitucional instituída pela Emenda Constitucional nº 42, de dezembro de 2003¹², determinou que os estados podem comprometer até 0,5% da sua receita tributária com fomento a cultura. Essa determinação pode ser entendida como uma forma de “coordenação”, no sentido em que limita o percentual de aplicação de recursos. No entanto, a União não define uma coparticipação financeira nesse custeio público. A proposta deste trabalho vai em outra direção, que é exatamente como os entes subnacionais se organizam legalmente para complementarem essa “opção” de aporte de recursos públicos à área da cultura, via leis de incentivo fiscal. Este formato, *per si*, já traz um componente liberal das regras, como tratado anteriormente, dada a autonomia concedida ao setor privado em escolher

¹²Ver art. 216, § 6, onde estabelecer que, “É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I) despesas com pessoal e encargos sociais; II) serviço da dívida; e III) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.”

o projeto cultural mais vantajoso para ser financiado, de acordo com os seus interesses de retorno de imagem, via *marketing cultural*. É nessa linha que se segue essa pesquisa, com foco nas leis de incentivo à cultura dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que o pouco do que se tem de formulação das leis estaduais e municipais decorre das incertezas quanto à continuidade das regras em nível federal ao longo do tempo, seja pela extinção de órgãos, como o Ministério da Cultura, ou até mesmo pela suspensão da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Deste modo, abriram-se possibilidades para que os produtores culturais submetessem seus projetos, tendo em vista o fato de que um mesmo projeto cultural poder ser submetido nos editais dos três âmbitos concomitantemente (CAVALCANTE, 2006).

Em termos operacionais, os governos dos estados analisados disponibilizam uma parcela do ICMS a recolher como forma de benefício tributário, com limite estabelecido e orçado a cada ano. Dito isso, são lançados anualmente editais aos produtores culturais (pessoa física ou jurídica), via leis de incentivo à cultura, possibilitando a submissão de projetos culturais. A aprovação pode ser do valor total pleiteado ou de uma fração desse valor. Além de uma contrapartida exigida, que gira em torno de 22% da concessão total do benefício tributário.

As Secretarias Estaduais dos estados analisados publicam editais anualmente para a inscrição de projetos culturais, que depois de submetidos passam por avaliação de uma comissão pré-estabelecida para essa função, encarregada pela avaliação dos projetos habilitados na etapa de parecer técnico. A escolha dos projetos a serem aprovados para usufruírem dos benefícios da lei de incentivo à cultura do estado é dada a partir de critérios técnicos e de interesse público (SEC, 2015). Há um conjunto de documentos obrigatórios no ato da submissão do projeto cultural, dentre alguns estão: orçamento, cronograma de atividades, plano básico de distribuição, plano básico de divulgação, planejamento metodológico de formação cultural, todos devidamente listados no edital de submissão de cada estado. Para a concessão do benefício fiscal é necessário que o projeto seja aprovado e que o patrocinador esteja de acordo com as exigências estabelecidas pela Secretaria Estadual de Cultura do respectivo estado.

As seções que seguem buscam trazer dois momentos nos quais os estados da federação podem lidar com as políticas culturais, no que se refere ao custeio das produções culturais. Uma primeira abordagem está relacionada à prerrogativa facultada pela EC nº 42/2003, que

deixa à cargo dos estados a possibilidade de vincular (ou não) até o teto definido pela legislação o valor referente aos recursos do ICMS à programas e projetos culturais (financiamento público direto). A segunda refere-se às leis de incentivo fiscal (caso existam) concedidas às pessoas físicas e jurídicas que invistam em projetos culturais previamente aprovados pelas secretarias estaduais de cultura (financiamento público indireto). Esse esforço traz, portanto, um apanhado breve das regras de cada estado sobre as leis de incentivo à cultura nos estados brasileiros.

Essas duas abordagens buscam elucidar o financiamento público direto e indireto atribuído a cada estado. Tratam-se de análises com um perfil mais descritivo, em que pese o esforço de se buscar, em cada estado, como as unidades federativas formalizaram suas leis de cultura, seja por meio de aporte direto de recursos, seja por incentivo fiscal aos projetos culturais aprovados. Tais informações sobre a política cultural, dos 26 estados mais o Distrito Federal, mesmo que condensadas, fazem deste capítulo um texto mais longo, mas sem perder os propósitos da dissertação.

Para tentar tornar as informações comparáveis entre si, buscamos agrupá-las, de modo que esse compilado de dados pudesse ser lido tendo como norte as leis de cada estado, a partir dos dois parâmetros pré-estabelecidos: o financiamento público direto e o financiamento público indireto à cultura. As seções foram divididas pelas cinco regiões, onde apresentam-se quadros comparativos cujas informações foram extraídas das regras de cada estado. Cabe ressaltar que não há a intenção de trazer um perfil mais detalhado acerca das cinco regiões e dos seus respectivos estados que não aqueles diretamente relacionados à política pública cultural.

Apresentamos algumas informações de caráter mais básicas sobre a condução das políticas públicas culturais nos estados brasileiros. O intento é trazer uma breve apresentação textual sobre como cada estado normatiza e conduz essa política. Todas as informações foram coletadas nos sítios eletrônicos e legislações das secretarias de cultura (ou órgão responsável) dos respectivos estados.

II.1. Financiamento público direto à cultura nos estados da região norte

A região norte é composta por sete estados. A tabela 3 traz algumas informações básicas que podem ser úteis, no sentido de posicioná-los, a partir de variáveis censitárias, na suas respectivas regiões.

Tabela 3: Dados Censitários dos Estados da Região Norte

Estados no Norte	Pop. Estado	Nº de municípios	Capital	Pop. Capital	% Pop. Capital/ Estado	PIB Estado	PIB <i>per capita</i>	IDH
Amazonas	3.483.985	62	Manaus	1.802.014	51,7	93.204	22.936,28	0,674
Roraima	450.479	15	Boa Vista	284.313	63,3	12.103	23.158,06	0,707
Amapá	669.526	16	Macapá	398.204	59,5	15.480	19.405,11	0,708
Pará	7.581.051	144	Belém	1.393.399	18,4	155.195	18.549,33	0,646
Tocantins	1.383.445	139	Palmas	228.332	16,5	34.102	21.998,34	0,699
Rondônia	1.562.409	52	Porto Velho	428.527	27,4	43.506	24.092,81	0,690
Acre	733.559	22	Rio Branco	336.038	43,5	14.271	17.201,95	0,663

Fonte: IBGE, 2020.

O Pará é o estado da região Norte com mais habitantes e municípios, sendo Manaus a capital com maior número de habitantes. Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que representa o desempenho socioeconômico, os estados apresentados possuem IDH medianos, sendo o maior deles do Amapá, seguido de Roraima. O Produto Interno Bruto (PIB) mais elevado foi o do estado do Pará, e o PIB *per capita* maior foi de Rondônia, representando o fluxo de novos bens e serviços finais produzidos em um ano e o fluxo do que foi produzido por habitante, respectivamente. Cabe ressaltar que esses dados censitários de todos os estados brasileiros são uma forma de reforçar o fato de que para o financiamento público indireto, via leis de incentivo, os investidores preferem aportar seus recursos nos municípios maiores, dada a visibilidade das marcas, além do *marketing cultural*.

Estado do Amazonas

A política cultural do estado do Amazonas é organizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas (SEC), criada em 1997. Com objetivo de incentivar, valorizar e difundir as manifestações artísticas da região a SEC oferece projetos e programas, como apresentado no quadro 3, como mecanismos viáveis aos agentes, produtores e artistas, desenvolverem a cultura. Estado conta com Conselho Estadual de Cultura, instituído por meio do decreto

nº25.939/2006, o qual é formado por 22 membros, sendo: 11 da sociedade civil e 11 do poder público. O conselho é responsável por gerir o Fundo estadual de Cultura (FEC) instituído pela Lei nº 3.585/2010. O estado desenvolve a política cultural por meio das diretrizes do Sistema Estadual de Cultura, o qual, desde novembro de 2019, tem a proposta de alinhar a política estadual de cultura à federal.

Estado de Roraima

O estado de Roraima conduz a política cultural pela Secretaria de Estado de Cultura de Roraima (SECULT), criada apenas em 2013, conforme a Lei nº 890. A secretaria conduz os programas e projetos culturais, apresentados no quadro 3, que contribuem para o desenvolvimento da cultura no Estado. Além disso, conta com o Fundo Estadual de Cultura (FUNCULTURA), regulamentado em 2015 pelo Decreto 19.794- E/2015; bem como o Conselho Estadual de Cultura, instituído em 1993 (dez anos antes da criação da lei estadual), o qual é composto por 11 membros efetivos, entre eles representantes do poder público, dos segmentos culturais e da sociedade civil, escolhidos por meio de eleições. Vale lembrar que até o ano de 2014 os membros do conselho eram escolhidos exclusivamente pelo chefe do poder Executivo estadual. O Estado tem um Sistema Estadual de Cultura desde 2016, instituído pela Lei nº1033, no qual foi aprovado o Plano Estadual de Cultura.

Estado do Amapá

A Secretaria de Estado de Cultura do Amapá (SECULT-AP), criada pela Lei nº1073/2007, é o órgão gestor da política cultural do estado do Amapá. Antes a cultura era representada pela Fundação de estado da Cultura do Amapá (FUNDECAP) instituída pela Lei nº0101/1993. O estado criou o Fundo Estadual de Arte e Cultura do Amapá em 2004, devido à falta de regulamentação. Entretanto, depois da instituição da secretaria específica para a cultura, não foi mais operacionalizado. Já o Conselho Estadual de Cultura (CONSEC-AP) foi criado em 2005 e reformulado pela Lei nº 1.561/2011. É paritário, sendo metade dos seus componentes indicados pelo governo do Estado e o restante eleito pelos segmentos representados pelo órgão deliberativo. No total são 20 membros (16 titulares e 4 suplentes). Em 2017 o estado implantou o Sistema Estadual de Cultura, com intuito de colocar em funcionamento os órgãos culturais não operantes e melhorar o desenvolvimento cultural do estado, através de projetos e programas em consonância com as diretrizes e estratégias da

cultura nacional e municipais. O quadro 3 apresenta os projetos e programas culturais desenvolvidos pela Secretaria de estado do Amapá.

Estado do Pará

A política cultural do estado do Pará conta com a direção da Secretaria de Estado de Cultura do Pará (SECULT). Criada em 1975 pela Lei nº 4589, foi modificada em 2003 através da Lei nº 6574, ficando vinculada à Secretaria Especial de Estado de Promoção Social. É vinculado à SECULT o Conselho Estadual de Cultura (CEC), órgão deliberativo e normativo, criado em 196 pela Lei nº 4.073, alterado pela Lei nº 4.623/1976 e reestruturado pela Lei nº 6.298/2000, na forma de art. 287 da Constituição do Estado do Pará. Apresentada a estrutura da política cultural do Pará, o quadro 3 apresenta alguns dos programas e projetos desenvolvidos pela SECULT do Pará.

Estado do Tocantins

De acordo com o Diário Oficial do Estado do Tocantins (DOETO), de 05 de fevereiro de 2019, a Política Cultural do estado do Tocantins cria a Agência do desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa (ADETUC), entidade autárquica, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, com objetivo de desenvolver o turismo e a cultura no estado do Tocantins. Com apoio de um Plano Estadual de Cultura que garante a continuidade de projetos e programas culturais a longo prazo, período de dez anos, que foi formulado em 2016. Em 2017, pela Lei nº 3252 o Estado cria o seu o Sistema Estadual de Cultura. O Conselho Estadual do Tocantins é um órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei nº 1804/2007. Sendo assim, vale ressaltar através do quadro 3 os projetos e programas culturais do Estado.

Estado de Rondônia

A política cultura do estado de Rondônia é organizada pela Fundação Cultural do estado de Rondônia (FUNCER), subordinada a Superintendência Estadual dos Esportes, da Cultura e do Lazer (SECEL). Antes chamada de Secretaria Estadual dos Esportes, da Cultura e do Lazer (SECEL), foi criada pela Lei Complementar nº 224/2010. Passou de Secretaria para Superintendência em 2013, através da Lei Complementar nº 733, estando vinculada à

Secretaria do Estado de Educação (SEDUC). O Conselho Estadual de Política Cultural e o Sistema Estadual de Cultura foram instituídos em 2012 pela Lei Complementar nº 2.746. O Conselho é colegiado, consultivo e deliberativo; conta com 32 membros, metade de representantes do poder público e a outra metade de representantes da sociedade civil.

Não foram identificados programas e projetos culturais realizados pela FUNCER nas buscas realizadas via sites para preenchimento do quadro 3. A política cultural se baseia no funcionamento do Sistema Estadual de Cultura e do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura (FEDEC), que fomentam a cultura do estado por meio de plataformas de editais para as áreas de artes plásticas; música; fotografia; teatro; literatura; dança; cinema; artes digitais e artes urbanas, como também pela execução do programa federal Ponto de Cultura, com intuito de valorizar as manifestações culturais de Rondônia e as tradições das comunidades ribeirinhas (FUNCER, 2020).

Estado do Acre

A política cultural do estado do Acre segue as diretrizes estabelecidas pela Fundação de Cultura Elias Mansour (FEM), que está vinculada à Secretaria de estado de Educação, Cultura e Esportes. A cultura do estado conta com Sistema Estadual de Cultura instituído pela Lei Estadual nº 2.310/10, juntamente com o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado (FUNCULTURA).

Além de editais de financiamento a manifestações culturais, a FEM oferece cursos de formação inicial de teatro, música e artes visuais, com intuito de associar diversas linguagens artísticas e unir valores significativos para a construção da cidadania ao juntar arte, meio ambiente e educação. Se existem outros programas e projetos, não foi possível identificá-los através dos sites disponibilizados pelo governo do estado do Acre.

O quadro 3 traz uma análise comparada das políticas públicas culturais dos estados da região Norte, em que pese o financiamento público direto, tendo por base a Emenda Constitucional de 2003.

Quadro 3: Programas Culturais dos Estados da Região Norte: financiamento público direto (em 2020)

Estado	Projetos e Programas estaduais	Descrição do Programa	Área Cultural
Amazonas	Fica na Rede Maninho	Atividades artísticas de conteúdo virtual, visando estimular a geração de renda para os artistas do Estado do Amazonas e à difusão de produções artísticas e de ações formativas na área das artes, da cultura e da economia criativa durante a pandemia da Covid-19.	Artes integradas
	PRATICarte	Videoaulas de desenho artístico, violão e teclado produzidas, captadas, editadas e finalizadas pelo Núcleo de Audiovisual da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, veiculadas pela TV Encontro das Águas de Manaus.	Música
	Amazonas Band	Preservar e difundir a criação de música popular instrumental no Amazonas.	Música
	Balé Folclórico do Amazonas	Integra os Corpos Artísticos do Estado, com a proposta de resgate das danças tipicamente amazonenses que, aos poucos, estão sendo esquecidas. Referência em danças folclóricas, com elementos das culturas tradicionais da região.	Artes Cênicas
	Aulas do Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro	Oferta de cursos gratuitos, que contribuem para o desenvolvimento técnico-artístico de jovens e crianças do Amazonas, com oferta de cursos livres de arte: música, dança, teatro, artes plásticas e cinema, além de formação técnica.	Artes Integradas
Roraima	#dialogaculturarr	Discutir com os diversos segmentos culturais, as formas de garantir recursos para o FUNCULTURA.	
	Semana de Valorização da Cultura Roraimense	Comemoração na primeira semana de outubro de cada ano, e o prêmio Cultura Roraimense, com o objetivo de reconhecer e divulgar a cultura roraimense.	Artes Integradas
	Fazedores de Cultura	Promove apresentações culturais online durante o isolamento social devido à pandemia de coronavírus (Covid-19).	Audiovisual
	Cultura em Casa	Edital para levar cultura à população por meio das redes sociais.	Audiovisual
Amapá	Ponte para a Cidadania	Objetivo de levar apresentações culturais para as pontes/passarelas da periferia de Macapá	Artes Cênicas
	Editas	Para todas as contratações de atrações feitas pela secretaria, para assegurar a participação democrática dos artistas.	Artes Integradas
	Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais	Com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural do Estado constituindo cadastros e indicadores culturais.	-
Pará	Festival de Ópera do Theatro da Paz	Apresenta para o público paraense, no palco do Theatro da Paz, a montagem de óperas tradicionais no mundo inteiro, como "O Pescador de Pérolas" e "Carmen", de George Bizet, "Salomé", de Richard Strauss e "O Barbeiro de Sevilha", de Rossini, entre outras. Além das récitas, o Festival conta ainda com concertos de abertura e encerramento, palestras, masterclass, lançamento de obras, entre outros.	Artes Cênicas
	Feira Pan-Amazônica do Livro	Promover a divulgação do livro enquanto instrumento pedagógico, educativo e informativo, fomentado um processo de mudança cultural. Objetivo de fomentar o mercado editorial e livreiro do país. A Feira envolve ações ao longo do ano e culmina com o evento principal no período de maio a junho.	Artes visuais
	Natal com Arte em Toda Parte	Com mais de 15 anos de existência, projeto promove apresentações de concertos e show de músicas natalinas para celebrar o natal na capital e alguns municípios.	Artes Cênicas
Tocantins	Feira Nacional de Negócios do Artesanato –	Tem como objetivo a seleção de artesãos (pessoas físicas e jurídicas), do estado do Tocantins, para exposição e comercialização de suas produções em um espaço coletivo de 35 m ² na FENARTE.	Artes Visuais

	FENEARTE		
	Projeto Monumenta	Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano Brasileiro, é o primeiro programa de financiamento do patrimônio arquitetônico-histórico, de abrangência nacional e ação continuada, que cria condições para manter essa recuperação de modo permanente.	-
	Cine Clubismo Tocantinense	Premiação de iniciativas de Cineclubes no Estado do Tocantins, que vise à manutenção, aparelhagem e modernização do cineclubismo e de suas atividades desenvolvidas.	Audiovisual
	Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE	Tem como objetivo a seleção de artesãos (pessoas físicas e jurídicas), do estado do Tocantins, para exposição e comercialização de suas produções em um espaço coletivo de 35 m ² na FENEARTE.	Artes Viisuais

Fonte: Elaboração própria da autora a partir dos sites das Secretarias Estaduais de Cultura dos respectivos estados.

A partir da síntese das políticas culturais dos estados da região norte, pode-se perceber que, de modo geral, os estados seguem os mesmos meios para investimento direto em cultura. No entanto, dos sete estados da região norte, três (Tocantins, Rondônia e Acre) não possuem Secretaria estadual exclusiva para cultura. Por outro lado, o Amazonas foi o primeiro da região a contar com uma Secretaria Exclusiva de Cultura que perdura desde 1997. Além disso, vale ressaltar que não foram identificados projetos e/ou programas culturais nos sites responsáveis pelo desenvolvimento cultural dos estados de Rondônia e Acre. Ou seja, pode ser que estes tenham sim seus projetos e/ou programas, mas que não estão divulgados na internet.

II.2. Financiamento público indireto à cultura (Leis de Incentivo à Cultura) dos estados da região Norte

Estado do Roraima

A lei que estabelece a concessão de benefícios fiscais para patrocinadores de projetos culturais no estado de Roraima é a Lei nº 318/2001. Regulamentada pelo Decreto nº 5.024-E/2002, estabelece o limite de 0,3% de todo recurso arrecado pelo estado através do ICMS para o incentivo a realização de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas. Desse valor, 80% dos recursos investidos voltam para empresa em forma de abatimento de ICMS devido, restando 20% de contrapartida do próprio incentivador, como se observa no quadro 4.

Os projetos submetidos ao edital da Lei estadual de incentivo à cultura de Roraima são avaliados pelo Grupo Técnico para Avaliação de Projetos (GTAP), composto por nove membros titulares e nove suplentes que representam a Secretaria Estadual de Cultura de Roraima, como também a sociedade civil e o Conselho Estadual de Cultura. Dito isso, em termos operacionais os projetos culturais passam pela avaliação do GTAP para aprovação ou não. Sendo aprovado, o produtor cultural recebe um Certificado de Aprovação (CA) e procura uma empresa cadastrada que queira patrocinar a execução do seu projeto. A empresa patrocinadora precisa preencher o documento de Declaração de Intenção (DI), que será a via para a autorização da operação, e então ocorre a liberação para que a empresa repasse os recursos financeiros para o empreendedor cultural, conforme acordado no DI (FIRJAN, 2017).

Estado do Amapá

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura, no estado do Amapá foi instituída pela Lei nº 777/2003. No entanto fomentou apenas um projeto – a *Revista O Pavio*, em 2007, a qual teve quatro edições e um único patrocinador: uma rede local de lojas de móveis e eletrodomésticos. A Lei de Incentivo à Cultura do Amapá sofreu alterações em 2005 pela Lei nº 912. Foi regulamentada no mesmo ano pelo Decreto nº 4.823/2005. Depois dessas mudanças a lei de fomento à cultura pela dedução fiscal do ICMS não foi mais utilizada (LIMA, FERNADEZ e FERREIRA, 2016).

A Lei instituiu um limite de 0,5% de todo recurso arrecadado pelo estado através do ICMS para o incentivo a realização de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas. Sendo assim, o quadro 4 apresenta os percentuais de dedução do imposto devido de acordo com o rendimento mensal dos contribuintes. Os projetos culturais são avaliados pelo Conselho Estadual de Cultura. Uma vez aprovado, o projeto receberá o Certificado de Aprovação dos Projetos Culturais, juntamente com a liberação para captação de recursos junto ao mercado. Quanto a formalização de patrocínio, a lei não especifica o documento e nem o procedimento necessário (Lei nº 777/2003).

Estado do Pará

No Pará, o dispositivo criado para incentivar o setor privado a patrocinar projetos culturais pelo benefício do abatimento fiscal é a Lei Semear, nº 5.885, criada em 1995. Foi reformulada por meio da Lei estadual nº 6.572/2003, mantendo o nome. Vale ressaltar que a Lei é coordenada pela Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves (FCPTN) através do Programa Estadual de Incentivo à Cultura (SEMEAR). Em março de 2020, o governo instituiu a Lei nº 9.023/2020, com alterações da lei anterior, acrescentando a figura do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais (FEPAC). Sendo assim, fica concedido pela Lei estadual de Incentivo Fiscal à Cultura o limite de investimento de 0,5% do ICMS a recolher para os patrocinadores, sendo que 80% dos recursos investidos retornam para empresa em forma de abatimento de imposto de ICMS devido, restando 20% de contrapartida do próprio incentivador. O que muda em relação a operacionalização da Lei do que já foi dito dos outros Estados é o nome do documento de formalização de incentivo do patrocinador, que aqui é chamado de Certificado de Incentivo Fiscal (CIF).

Estado do Acre

A Lei estadual de incentivo à cultura do Acre funciona a partir do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PRECULT), a isenção do ICMS à patrocinadores de projetos culturais foi instituída pela Lei nº 1.288 de 1999, sendo regulamentada pelo Decreto nº 9.777/2004. Essa norma define as regras de incentivo fiscal à projetos direcionados ao esporte e à cultura. Portanto, estabelece o limite anual por patrocinador de R\$150.000,00, o estado trata de bônus ao patrocinador, sendo que este bônus se refere a um desconto no valor do ICMS a pagar, podendo chegar a 100% do valor do projeto cultural.

De acordo com o Decreto nº 9.777/2004, os projetos são avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, vinculada a Fundação de Cultura Elias Mansour, composta por dois representantes do governo e três da comunidade que tenham conhecimento da área. Após a avaliação dos projetos pela comissão, o resultado é encaminhado para a Fundação de Cultura Elias Mansour que dita as providências necessárias quanto a certificação, liberação, execução e prestação de contas dos respectivos projetos culturais, conforme as regras do edital.

O quadro 4 traz um compilado comparativo das leis de incentivo à cultura, via financiamento público indireto.

Quadro 4: Leis de Incentivo à Cultura dos Estados da Região Norte: financiamento público indireto (em 2020)

Estado	Legislação/Ano	Descrição da regra / Imposto deduzido	Variações das deduções		Área Cultural
			%	Variação valores por dedução	
Roraima	Lei nº318/2001	Disciplina a concessão de incentivos fiscais de estímulo à realização de projetos culturais no Estado de Roraima/ ICMS.	3,0	Valores abaixo de R\$50 mil	<ul style="list-style-type: none"> • Teatro, dança, circo, ópera e congêneres; • Cinema, vídeo, fotografia e congêneres; • Design, artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres; • Música; • Literatura; • Folclore e artesanato; • Pesquisa e documentação; • Preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural; • Bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais; • Bolsas de estudo de caráter cultural ou artística; • Seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.
			5,0	Valores entre R\$50 mil e R\$100 mil	
			10,0	Valores entre R\$100 mil e R\$200 mil	
			15,0	Valores entre R\$200 mil e R\$400 mil	
			20,0	Valores acima de R\$400 mil	
Amapá	Lei nº 777/2003	Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências/ ICMS	1,5	Valores entre R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões	Não informado
			2,0	Valores entre R\$ 700 mil e R\$ 1 milhão	
			2,5	Valores entre R\$ 500 mil e R\$ 700 mil	
			3,0	Valores entre R\$ 200 mil e R\$ 500 mil	
			4,0	Valores entre R\$ 100 mil e R\$ 200 mil	
			5,0	Valores abaixo de R\$ 100 mil	
Pará	Lei nº 9.023/2020	Altera e acrescenta dispositivos na <u>Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003</u> , que dispõe sobre a		Não informado	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas, plásticas, gráficas e filatelia; • Cinema e vídeo; • Fotografia;

		concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Estado do Pará/ICMS			<ul style="list-style-type: none"> • Literatura; • Música e dança; • Artesanato, folclore e tradições populares; • Museus; • Bibliotecas e arquivos; • Patrimônio artístico, histórico e cultural; • Bens culturais; • Premiações.
Acre	Lei n° 2.288/1999	Dispõe sobre incentivo a projetos culturais e desportivos, e dá outras providências/ICMS		Limite anual por patrocinador de R\$150 mil	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas; • Audiovisual; • Artes visuais; • Patrimônio cultural; • Humanidades; • Música e; • Artes integradas

Fonte: Elaboração da autora a partir das leis de incentivo fiscal à cultura dos respectivos estados.

Através das principais informações coletadas sobre as leis de incentivo à cultura dos estados da região Norte, é importante destacar que três dos sete estados dessa região não possuem lei estadual de incentivo fiscal à cultura que permita investimento de parte do valor do ICMS: Amazonas, Tocantins e Rondônia. O Amapá, apesar de ter sua Lei de Incentivo fiscal a Cultura, não a utiliza desde 2005. Dos estados que possuem lei de incentivo, somente Roraima está fora do limite geral de determinação federal de 0,5% do valor de todo recurso arrecado pelo estado através do ICMS para o incentivo a realização de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas, permitindo esse estado o limite de 0,3%.

II.3. Financiamento público direto à cultura nos estados da região Nordeste

A região nordeste é composta por nove estados. A tabela 4 traz algumas informações básicas que podem ser úteis, no sentido de posicionar os estados, a partir de variáveis censitárias, na sua região.

Tabela 4: Dados Censitários dos Estados da Região Nordeste

Estados do Nordeste	Pop. Estado	Nº de Municípios	Capital	Pop. Capital	% Pop. Capital/ Estado	PIB Estado	PIB <i>per capita</i>	IDH
Maranhão	6.574.789	217	São Luís	1.014.837	15,4	89.524	12.788,75	0,639
Piauí	3.118.360	224	Teresina	814.230	26,1	45.359	14.089,78	0,646
Ceará	8.452.381	184	Fortaleza	2.452.185	29	147.890	16.394,99	0,682
Rio Grande do Norte	3.168.027	167	Natal	803.739	25,4	64.295	18.333,19	0,684
Pernambuco	8.796.448	185	Recife	1.537.704	17,5	181.551	19.164,52	0,673
Paraíba	3.766.528	223	João Pessoa	723.515	19,2	62.387	15.497,67	0,658
Sergipe	2.068.017	75	Aracajú	571.149	27,7	40.704	17.789,21	0,665
Alagoas	3.120.494	102	Maceió	932.748	30	52.843	15.653,51	0,631
Bahia	14.016.906	417	Salvador	2.675.656	19,1	268.661	17.508,67	0,660

Fonte: IBGE, 2020.

Dos estados da região Nordeste, o que possui maior número de habitantes e municípios é a Bahia, sendo a sua capital, Salvador a mais populosa. O IDH dos estados é mediano, com diferença do maior para o menor de 0,051. O estado da Bahia se destaca

quanto ao valor do PIB quando comparado aos demais da região. No entanto o melhor PIB *per capita* é do Pernambuco, seguido do Rio Grande do Norte e a Bahia.

Estado do Maranhão

O estado do Maranhão coordena sua política cultural por meio da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (SECMA) desde 2004, que instituiu o Sistema de Gestão e de Incentivo à Cultura (SEGIC), o qual foi consolidado somente em 2008 pela Lei nº 8.912. A partir desse sistema foram instituídos o Conselho Estadual de Cultura do Maranhão pelo Decreto nº 24.720/2008. Com a função de ser um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, é composto por 40 conselheiros titulares (20 representantes do poder público e 20 da sociedade civil) e o Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense (FUDECMA), instituído pela Lei Estadual nº 8.912/2008 com objetivo de financiar projetos culturais através de editais, sendo um dos programas e projetos realizados pela SECMA, como se evidencia no quadro 5.

Estado do Piauí

Desde 2015 a política cultural do estado do Piauí é administrada pela Secretaria de Estado de Cultura do Piauí, através da Lei nº 6.673. Anteriormente, era coordenada pela Fundação Estadual de Cultura do Piauí. O Conselho Estadual de Cultura (CEC) é um órgão consultivo e normativo, criado pelo Decreto nº 631. Foi o primeiro no gênero a ser instituído no país, anterior à criação do Conselho Federal de Cultura, de 1966. É formado por dez conselheiros (cinco representantes do governo do estado e cinco da sociedade civil). Alguns dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do estado do Piauí estão apresentados no quadro 5.

Estado do Ceará

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT) é pasta responsável por executar, superintender e coordenar as atividades de difusão da cultura e do patrimônio cultural do estado. É a pasta estadual de cultura mais antiga do Brasil. Foi criada em 1966 pela Lei nº 8.541, momento em que se desmembrou da Secretaria de Educação. O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará, criado pela Lei nº 15.552/2014, é de caráter

normativa, deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Estadual de Cultura. Seu Plano Estadual de Cultura foi criado em 2016 pela Lei nº 16.026.

A SECULT, ao longo de mais de 50 anos de história, desenvolve ações culturais como o Projeto Chico Triunfo, a Lei dos Tesouros Vivos do Estado e a aprovação do Plano Estadual de Cultura Infância, como apresentado no quadro 5.

Estado do Rio Grande do Norte

O estado do Rio Grande do Norte conta com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) para o desenvolvimento da política cultural, órgão criado em 1999 pela Lei Complementar nº 163. É de sua responsabilidade a implementação e execução de projetos e programas voltados para os setores de educação e cultura. Visto que a secretaria é conjunta não foi possível identificar no site da SEEC projetos e/ou programas culturais desenvolvidos pelo fato de focarem suas publicações em assuntos da educação. Ainda assim, a cultura conta com apoio do Conselho Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte, o qual tem função apenas consultiva e é formado por 15 conselheiros. Foi instituído em 1967 pelo Decreto nº 4.793 e regulamentado pela Lei nº 7.072 de 1997.

Estado do Pernambuco

A competência de promover e executar a política cultural do Pernambuco é da Secretaria de Estado de Cultura do Pernambuco (SECULT/PE), criada em 2011. O Conselho Estadual de Cultura do Pernambuco foi criado em 1967 pela Lei nº 6.003 e pelo Decreto nº 1.478/1968, que aprovou o Regimento Interno, as alterações e complementações estabelecidas.

O Sistema de Incentivo à Cultura (SIC/PE), implantado pelo governo do estado em 1993 pela Lei nº 11.005 e disciplinado pela Lei nº 16.113/2017, instituiu três mecanismos de incentivo à cultura: Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (FUNCULTURA); Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura (CREDCULTURA) e Mecenato Cultural de Pernambuco (MCP). Sendo assim, os dois primeiros se referem a investimentos públicos diretos e o último citado ao investimento público indireto, que será explicado na sessão seguinte.

O Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (FUNCULTURA), instituído pela Lei nº 12.310/2002, possui gestão compartilhada com a SECULT/PE, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), instituições culturais e entidades da sociedade civil representativas da classe artística. Por meio de editais lançados anualmente, o Fundo possibilita que produtores e artistas culturais recebam recursos diretamente do governo do Estado. Já o Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura (CREDCULTURA) tem o objetivo de oferecer empréstimo financeiro a produtores culturais, pessoa física ou jurídica de direito privado, para a realização de investimentos em projetos artísticos culturais, com gestão da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (AGEFEPE).

Estado da Paraíba

A política cultural do estado da Paraíba é coordenada pela Secretaria Estadual de Cultura da Paraíba. O Sistema Estadual de Cultura foi instituído em 2014 pela Lei nº 10.325, representando um conjunto articulado e integrado de normas, instituições, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social, que tem como finalidade a garantia da gestão democrática e permanente da Política Estadual de Cultura. Para atender o objetivo, a Secretaria conta com o Conselho Estadual de Cultura da Paraíba, órgão criado em 1965, de caráter apenas consultivo. Pelo Decreto 32.408/2011 foi garantido ao conselho o caráter deliberativo. Atualmente, o Conselho é composto por 24 membros titulares e 24 suplentes, sendo metade representantes do poder público e a outra metade representantes da sociedade civil que estejam ligados aos setores artísticos culturais. O Conselho aprovou o Plano Estadual de Cultura, que garante o planejamento de ações da cultura do Estado de 2017 a 2027. O quadro 5 apresenta alguns projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Cultura da Paraíba, com intuito de conhecermos um pouco das ações culturais do Estado.

Estado de Sergipe

O órgão responsável por coordenar a política cultural do estado de Sergipe é a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, instituída em 2018, pela Lei nº 8.496, que determinou a junção de três pastas: a Secretaria de Estado da Educação (SEED), do Esporte e Lazer (SEEL) e da Cultura (SECULT). As ações no âmbito da cultura são desenvolvidas pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP), vinculada à

SEDUC, que foi sancionada em 2019 pela Lei nº 8.505. Também atua na difusão dos trabalhos de artistas e intelectuais através das emissoras públicas de radiodifusão, tais como as Rádios Aperipê AM e FM e a Aperipê TV. Alguns projetos e/ou programas realizados para a cultura do estado de Sergipe estão apresentados no quadro 5. Além da FUNCAP, o Conselho Estadual de Cultura de Sergipe é um órgão de caráter consultivo e deliberativo que surgiu pela Lei nº 1.478/1967. Os financiamentos de atividades artísticas e culturais acontecem somente por editais lançados pela FUNCAP, voltados à premiação.

Estado do Alagoas

A política cultural do estado de Alagoas conta com a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), que tem como função planejar, coordenar e executar a política cultural do Estado. O desenvolvimento da cultura é também de responsabilidade do Conselho Estadual de Cultura de Alagoas. Instituído em 1986 pela Lei nº 4.802, o órgão é de caráter consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente e financeiramente à SECULT. Alguns projetos e/ou programas estabelecidos por esses órgãos para promover a difusão da cultura no estado estão apresentados no quadro 5.

Estado da Bahia

A política cultural da Bahia é desenvolvida pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, que a partir de 1987 oscilou de Secretaria exclusiva de cultura a conjunta com educação e turismo. Em 2006, através da Lei nº 10.549, foi separada da pasta turismo e se tornou Secretaria do Estado de Cultura. De modo a estimular a cultura no estado, tem-se ainda a Fundação Pedro Calmon, a Fundação Cultural do Estado da Bahia e o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Além desses órgãos, a SECULT ainda conta com o Conselho Estadual de Cultura da Bahia, criado em 1967 pela Lei nº 2.464. É de caráter normativo e consultivo, sendo composto por 2/3 de representantes da sociedade civil, reconhecidos por suas expressivas contribuições à cultura baiana, e 1/3 do poder público. A composição do Conselho respeita a Lei Orgânica de Cultura (Lei nº12.365/2011), que contempla as diretrizes, como o número de membros que são 60, entre titulares e suplentes.

A cultura do estado ainda conta com o Fundo de Cultura da Bahia (FCBA), criado em 2005 pela Lei nº9.431 com finalidade de custear total ou parcialmente projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. Dentre projetos e programas

implementados pelos órgãos responsáveis pela cultura do estado da Bahia, o quadro 5 apresenta alguns para conhecimento.

Quadro 5: Programas Culturais do Estado (financiamento público direto): Região Nordeste (em 2020)

Estado	Projetos e Programas estaduais	Descrição do Programa	Área Cultural
Maranhão	Editais	Tem execução financiada com recursos do FUNDECMA, a SECMA pretende contemplar projetos nos mais diversos segmentos culturais, em São Luís e outros Municípios do estado.	Artes Integradas
	Mais Cultura e Turismo	Tem em suas diretrizes a intenção de democratizar o acesso à cultura, valorizar a diversidade das matrizes culturais maranhenses e interiorizar e ampliar as atividades culturais, levando sua programação para diversas cidades do estado.	Artes Integradas
	Cultura Viva do governo federal	No Maranhão existem, atualmente, 55 pontos de cultura, 29 em São Luís e 26 em outros municípios.	Artes Integradas
Piauí	Festival de Teatro Lusófono (Festluso)	Promove tanto o teatro local, como o intercâmbio com artistas de outros países de língua portuguesa, possibilitando ao público o acesso às apresentações de qualidade e totalmente gratuitas.	Artes Cênicas
	Festival de Inverno de Pedro II	Além de trazer artistas de renome nacional, também reúne grandes artistas locais, levando também para as praças da cidade, vertentes do jazz e do blues, pilares do evento.	Artes Cênicas
	O Encontro Nacional de Folguedos	Tradicional evento que acontece há mais de 40 anos, tem como principal característica incentivar e difundir a cultura popular, principalmente a tradição do bumba-meu-boi.	Artes Integradas
Ceará	Projeto Chico Triunfo	Objetiva difundir o nome do nosso expoente artístico que é o Francisco Pedro de Lima conhecido popularmente como Chico Triunfo. Difundir seu nome através do projeto com aula de música, apresentações, produção áudio visual.	Artes Integradas
	Lei dos Tesouros Vivos nº 13.842/2006	Instituiu o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará, é uma lei pioneira no Brasil, voltada para o reconhecimento dos saberes e fazeres dos mestres e mestras da cultura tradicional e popular.	Artes Integradas
	Plano Estadual de Cultura Infância	Ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Cultura Infância, assim como estabelece estratégias, metas, prazos e recursos necessários à sua implementação.	Artes Integradas
	Coletivo Cardume	Objetivo é contribuir com o processo de aperfeiçoamento dos músicos cearenses, para que os mesmos possam fazer de seu trabalho uma possível profissão, e de estimular a produção de novos trabalhos inserir os artistas locais no seu mercado de trabalho e ocupar os espaços públicos.	Música
Pernambuco	Cultura Livre nas Feiras	Desde o fim de 2011 leva apresentações de diferentes linguagens artísticas para as feiras públicas do estado, indo do interior à capital. O Cultura Livre nas Feiras atua a partir do cadastro de artistas, profissionais ou amadores para compor a sua grade de eventos.	Artes Cênicas
	Natal	O objetivo é montar uma programação de festividade de natal de modo a iluminar as singelas manifestações natalinas da nossa cultura popular, dando visibilidade aos mestres e brincantes que mantém vivas as tradições.	Artes Cênicas
	Edital Pernambuco de todas as Paixões	Responsável por financiar as montagens teatrais do período da Semana Santa.	Arte Cênica
Paraíba	Plataforma “Cultura na Paraíba”	Gratuita e colaborativa de mapeamento da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, que pretende manter atualizada o cenário cultural do Estado. Através dela, gestores públicos, agentes culturais e público no geral podem criar o seu perfil e divulgar ações e valores culturais. Também é possível disseminar e receber informações sobre editais de fomento que interessem os agentes culturais da Paraíba.	Artes Integradas
	Empreender Cultural	É uma das nove linhas de crédito implementadas pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Empreender-PB).	Artes Integradas

	Edições online da Revista Piriah	Direcionada a arte e cultura, tem como objetivo produção, conservação, armazenamento e compartilhamento da memória em tempos de cultura digital.	Artes Integradas
Sergipe	Culturart	É um projeto guarda-chuva que abrange todo o escopo de atuação da Cultura do Estado de Sergipe. O evento acontece em frente ao Palácio Museu Olímpio Campos. O objetivo é revitalizar o centro histórico de Aracaju/SE e divulgar a produção artísticas da capital e do interior sergipano.	Artes Integradas
	Encontro Nordestino de Cultura	É a junção de três importantes ações em comemoração ao ciclo junino: O Arraiá do Povo, O Arraiá do Gonzaço e o Arranca Unha, uma vez que representam muito na construção da identidade do sergipano.	Artes Integradas
	Simpósio de Cultura do Festival de Artes de Laranjeiras	Evento histórico de caráter nacional consolidado ao longo dos anos como uma das mais ricas atividades culturais do país, reconhecido e valorizado pela diversidade artística, cultural e como parte integrante da formação do seu povo à medida que possibilita o acesso e a socialização dos vários saberes e fazeres, através de seu Simpósio.	Artes Integradas
Alagoas	Na Base da Cultura	Programa tem por objetivo de atuar nas seis bases comunitárias de Maceió para ajudar na formação da cidadania através da cultura e da arte.	Artes Integradas
	Pontos de Cultura	São elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.	Artes Integradas
	Pró – Banda	Fortalecer, promover e dar visibilidade às Bandas de Música e Fanfarras, patrimônio cultural reconhecido dentre os mais representativos do Estado de Alagoas.	Música
	Núcleo de Produção Digital de Alagoas	É uma iniciativa de apoio e fomento à atividade audiovisual local, através de ações de formação, qualificação técnica, difusão, e de cessão aos produtores independentes do Estado de Alagoas, de equipamentos de captação e edição de imagem e som em plataforma de alta definição.	Audiovisual
Bahia	Bahia Criativa	É um escritório público de atendimento e suporte a profissionais e empreendedores que atuam nos setores criativos. O objetivo é proporcionar qualificação ligada à gestão e sustentabilidade econômica de atividades criativas.	Artes Integradas
	Escolas Culturais	Fomentar ações que promovam o encontro entre o projeto pedagógico de escolas públicas e as experiências culturais em comunidades locais e nos diversos territórios.	Artes Integradas
	Calendário das Artes	é um mecanismo de apoio cultural que busca organizar as solicitações de apoio e a distribuição de recursos ao longo do ano, com foco na realização de projetos de pequeno porte e na facilitação do acesso aos recursos públicos disponibilizados, concedendo incentivos de até R\$ 10 mil por projeto.	Artes cênicas
	Carnaval Ouro Negro	Lançado no ano de 2008, objetivo é estimular a valorização e a preservação da tradição afro no Carnaval, com o desfile com alas e roupas tradicionais, além da renovação dos integrantes destes blocos, com maior presença da juventude. Dentro de suas comunidades, estas entidades contribuem para o desenvolvimento social através da construção de uma cultura cidadã. O Ouro Negro ainda é responsável pela contratação de blocos que fazem parte da Micareta de Feira, tradição no município de Feira de Santana.	Artes Integradas

Fonte: Elaboração própria da autora a partir dos sites das Secretarias Estaduais de Cultura dos respectivos estados.

Do levantamento das informações referentes às políticas culturais da região Nordeste, vale ressaltar que os estados de Sergipe e Rio Grande do Norte não possuem Secretaria exclusiva para Cultura, o que pode justificar a falta de referências sobre os projetos e programas voltados para cultura no site das secretarias dos respectivos estados, cujo foco ali evidenciado é a política de educação. Além disso, o estado do Piauí foi o primeiro a implementar um Conselho Estadual de Cultura, em 1965, antes mesmo da criação do Conselho de Cultura do âmbito federal. O destaque também vai para o estado do Ceará, que possui uma pasta exclusiva para cultura desde 1966, a mais antiga do país.

II.4. Financiamento público indireto à cultura (Leis de Incentivo à Cultura) dos estados da região Nordeste

Estado do Maranhão

O instrumento de fomento e difusão da produção cultural do estado do Maranhão, que incentiva o investimento em projetos culturais por meio da renúncia fiscal do ICMS, é a Lei Estadual de Incentivo à Cultura nº 9.437 de 2011. A lei limita o crédito presumido em até 0,5% do valor do ICMS a recolher por cada período de apuração. Não há especificação de porcentagem do valor de dedução de acordo com renda ou por áreas.

O projeto submetido ao edital da lei estadual de incentivo a cultura do Maranhão é avaliado por uma comissão técnica que analisa os documentos de acordo com as regras da Lei para concessão do Certificado de Mérito Cultural (CMC). Com o CMC em mãos, o produtor cultural já pode buscar patrocinadores para captar recursos para execução do seu projeto, desde que formalize o patrocínio junto a Secretaria Estadual de Cultura do Maranhão.

Estado do Piauí

O Sistema de Incentivo Estadual à Cultura (SIEC) é o mecanismo que permite o patrocínio de projetos culturais com o benefício da dedução do ICMS. A Lei nº 4.997 de 1997 estabelece um limite de 0,5% do orçamento geral do estado para a lei de incentivo fiscal à cultura. Os projetos são avaliados pelo Conselho Deliberativo do Estado que, se aprovados,

recebem um certificado da Secretaria Estadual de Fazenda, para então captarem recursos junto aos possíveis patrocinadores no mercado.

Estado do Ceará

A lei de fomento à cultura pela dedução do ICMS do estado do Ceará foi instituída pela Lei Estadual nº 13.811 de agosto de 2006, sendo alterada no mesmo ano pelo Decreto nº 28.442 de outubro de 2006. Transcorrida uma década, foi modificada pelo Decreto nº 32.316/2017, que institui o Sistema Estadual de Cultura, como também o denominado Mecenato Estadual. Esse mecanismo permite que os contribuintes que estejam em regularidade com a Secretaria da Fazenda Estadual do Ceará deduzam até o limite de 0,2% devido mensalmente para aqueles que investirem em projetos culturais aprovados pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEFIC), vinculada ao Conselho Estadual de Cultura e composta por representantes da SECULT e por representantes indicados pelas associações civis e entidades escolhidas por meio de editais públicos da SECULT. De acordo com a Lei nº 13.811/2006, os valores transferidos aos projetos culturais enquadrados podem ser deduzidos do imposto devido obedecendo aos percentuais apresentados no quadro 6.

Estado do Rio Grande do Norte

A lei que regulamenta a dedução do ICMS a patrocinadores de projetos culturais no estado do Rio Grande do Norte é a Lei Estadual nº 7.999 de 1999, que vigora seguindo as alterações estipuladas pela Lei nº 10.466 de 2018. O incentivo que trata a lei limita-se ao máximo de 0,2% do valor do ICMS a recolher. Para projetos com fins lucrativos a serem incentivados, o valor não pode ultrapassar 80% do valor do projeto. No caso de projetos sem fins lucrativos, o percentual pode chegar a 95% do valor do projeto. O restante deverá ser recurso próprio, dividido entre proponente e patrocinador.

Os projetos submetidos são avaliados pela Comissão Estadual de Cultura, com cinco membros representantes do Governo do Estado, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Executivo, e quatro membros indicados por instituições representativas dos setores culturais, escolhidos em reunião de entidades da comunidade artística e cultural do Estado, também nomeados pelo Chefe do Executivo. Os projetos aprovados, quando conseguirem potenciais

patrocinadores, encaminham os financiamentos para a Secretaria de Estado da tributação, para verificar se a empresa está regular perante o fisco estadual.

Estado de Pernambuco

O Mecanato Cultural de Pernambuco é o mecanismo que incentiva a cultura do Estado por meio do benefício fiscal ao patrocinador de projetos culturais aprovados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP). Segundo a norma, os projetos se enquadram em três tipos, cada um com seu limite de dedução do ICMS a pagar, como apresenta o quadro 6. O valor limite de dedução do ICMS a recolher é estipulado anualmente, ou seja, a lei não define uma porcentagem fixa. Depois que aprovado o projeto cultural pela CAP o preponente está liberado para buscar um financiador que esteja em dia com o fisco Estadual, para então formalizar a parceria pela Declaração de Incentivo (DIP). Uma vez formalizado esses processos, o preponente passa ter o direito a execução do seu projeto e o financiador ao benefício fiscal.

Estado da Paraíba

O mecanismo que concede o benefício fiscal do estado da Paraíba é estabelecido pela Lei nº 7.516/2003, alterada pelo Decreto nº 24.933/2004. Mais conhecida como Lei Augusto dos Anjos, foi regulamentada pelo Decreto nº 25.923, em 2005. Estabelece o incentivo de 80% do valor do projeto para desconto de até 5% do ICMS, através do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos. Vale ressaltar que a porcentagem do valor do ICMS investido no projeto varia de acordo com a renda do patrocinador, como demonstra o quadro 6. A Secretaria da Receita Estadual é responsável pela autorização do crédito presumido para aquele patrocinador que tiver interesse em investir em um projeto cultural aprovado pela Lei de incentivo.

Estado de Alagoas

O estado de Alagoas conta com uma Lei Estadual de Incentivo Fiscal que permite o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a projetos culturais. Esse mecanismo foi instituído pelo Decreto nº 59.240 de 2018. Seguindo a Instrução Normativa SEF nº 14/2020, define o limite de 0,3% da arrecadação do ICMS do exercício anterior.

Permite, assim, que o contribuinte invista de 40% a 80% do ICMS a pagar em um determinado projeto cultural, à sua escolha. o que ressalta o caráter liberal da lei, afinal é o setor privado que define qual projeto aprovado pela lei de incentivo vai financiar em troca do benefício fiscal e do *marketing* cultural.

A avaliação dos projetos culturais submetidos à Lei é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de projetos (CAP), composta de forma paritária por representantes do Governo do Estado e sociedade civil, sendo que os membros da sociedade civil serão eleitos democraticamente pela sociedade civil e as atribuições da CAP deverão constar em regimento a ser publicado até sessenta dias após a eleição. No mais, o potencial patrocinador deverá formalizar sua intenção de patrocínio, que será avaliada e, se em conformidade, com o fisco será autorizado a financiar o projeto em troca da dedução fiscal que lhe compete.

Estado da Bahia

O Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural (FAZCULTURA) é o mecanismo que permite o patrocínio à projetos culturais com base na renúncia de recebimento do ICMS pelo Estado. Foi instituído pela Lei nº 7.014, em 1996 (com alterações feitas pelas nº 9.846/2005 e nº 11.899/2010). Vale ressaltar que, além de aportar o valor autorizado do ICMS, a empresa deve investir, no mínimo, 20% de recursos próprios no projeto incentivado. Ou seja, parte do valor investido pode ser deduzido do ICMS e a outra parte deve vir como contribuição direta do patrocinador. Fica assegurado pela Lei que o os recursos do ICMS destinados ao patrocínio não poderá exceder 0,5% do montante da receita líquida anual do imposto. Sendo assim, a dedução estipulada pela lei não pode exceder os limites referidos no quadro 6. A lei segue os mesmos procedimentos burocráticos dos estados já citados neste capítulo.

Quadro 6: Leis de Incentivo à Cultura do Estado (financiamento público indireto): Região Nordeste (em 2020)

Estado	Legislação/Ano	Descrição da regra / Imposto deduzido	Variações das deduções		Área Cultural
			%	Variação valores por dedução	
Maranhão	Lei nº 9.437/2011	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto cultural/ICMS	Não especificado	Não especificado	<ul style="list-style-type: none"> • Eventos, exposições ou espetáculos artísticos ou culturais; • Estudos, pesquisas, seminários ou preservação da memória; • Publicações ou editoração fonográfica; • Audiovisuais; • Patrocínios a artistas ou à técnicos do setor artísticocultural; • Edificações culturais; • Compras de equipamentos ou de acervos
Piauí	Lei nº 4.997 /1977	Cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, concedidos a operações de caráter cultural e artístico. /ICMS	Não especificado	Não especificado	<ul style="list-style-type: none"> • Música, • Artes cênicas, fotografia, cinema e vídeo, artes plásticas e artes gráficas, folclore e artesanato, pesquisa e documentação, literatura, patrimônio histórico, artístico e ambiental.
Ceará	Lei nº 13.811/2006	Institui, no âmbito da administração pública estadual, o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, indica suas fontes de financiamento, regula o fundo estadual da cultura e dá outras providências/ICMS	100,0	No caso de doação	<ul style="list-style-type: none"> • Artes visuais; • Audiovisual; • Teatro; dança; circo; música; arte digital; literatura, livro e leitura; • Patrimônio material e imaterial; artes integradas; outras definidas pelo Conselho Estadual da Cultura
			80,0	No caso de patrocínio	
			50,0	No caso de investimento.	
Rio Grande do Norte	Lei nº 7.799/1999	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências/ICMS	Não especificado	Não especificado	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas, plásticas e gráficas; • Cinema e vídeo; • Fotografia; • Literatura; • Música; • Artesanato, folclore e tradições populares; • Museus; • Bibliotecas e arquivos;
Pernambuco	Lei nº 11.005/1993	Altera a Lei nº 11.005, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura/ICMS	100,0	Do valor da doação	<ul style="list-style-type: none"> • Música, artes cênicas, tais como teatro, circo, ópera, dança, mímica e congêneres; fotografia, cinema e vídeo; • Literatura, inclusive de cordel; artes gráficas e artes plásticas; artesanato e folclore; pesquisa cultural; • Patrimônio histórico; e patrimônio artístico.
			70,0	Do valor do patrocínio	
			25,0	Do valor do investimento	
Paraíba	Lei nº 7.516/2003	Dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos e dá outras providências/ ICMS	0,25	Valor igual ou superior a R\$ 20 milhões	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; • Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; • Literatura em seu sentido geral, inclusive obras de
			0,4	Entre R\$ 10 milhões e R\$ 20 milhões	
			0,8	Entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões	

			1,0	Entre R\$ 3.milhões e R\$ 5 milhões	<ul style="list-style-type: none"> • Referência e de cordel; • Música; • Artes plásticas, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres; • Folclore e artesanato; • Patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos; • Rádio e televisão educativa e cultural, de caráter não comercial; • Compra de ingressos para eventos artístico-culturais considerados, após análise da CTAP, de interesse cultural para fins de aprendizagem e capacitação nas áreas de arte, cultura e educação.
			2,0	Entre R\$ 700 mil e R\$ 1 milhão	
			2,5	Entre R\$ 500 mil e R\$ 700 mil	
			3,0	Entre R\$ 200 mil e R\$ 500 mil	
			4,0	Entre R\$ 100 mil e R\$ 200 mil	
			5,0	Abaixo de R\$ 100.000,00.	
Alagoas	Decreto n° 59.240/ 2018	Dispõe sobre a concessão de incentivo para apoio a projetos culturais e doação ao Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais - FDAC, de recursos, com o objetivo de estimular as atividades culturais no Estado de Alagoas e dá outras providências/ ICMS	40,0 a 80,0	Do valor do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Teatro; dança; circo; performance; artes visuais, arte digital e fotografia; artesanato; arquivos, patrimônio material e imaterial; audiovisual; culturas afro-brasileiras; culturas populares; culturas de povos indígenas; culturas ciganas; gastronomia; culturas identitárias (LGBTs e Gêneros); design; equipamentos culturais; livro, leitura e literatura; moda; e música.
Bahia	Lei n° 7.014/1996	Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências/ ICMS	10,0	Até R\$9.600 milhões	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas, plásticas e gráficas; • Cinema e vídeo; • Fotografia; • Literatura; • Música; • Artesanato, folclore e tradições populares; • Museus; • Bibliotecas e arquivos
			7,5	Entre R\$9.600 milhões e R\$19.200 milhões	
			5,0	Superior a R\$19.200 milhões	

Fonte: Elaboração da autora a partir das leis de incentivo fiscal à cultura dos respectivos estados.

Dos dados coletados sobre as leis de Incentivo Fiscal à Cultura da Região Nordeste foi possível identificar que o estado de Sergipe não possui uma lei de Incentivo Fiscal à Cultura que incentive o setor privado a investir em projetos culturais em troca do abatimento de parte do ICMS a pagar. Bahia e Ceará são os que possuem o investimento público indireto há mais tempo na região nordeste, desde 1966 e Alagoas o mais recente, implementou sua lei em 2018. Além disso, somente Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas não utilizam o teto máximo de uso do ICMS permitido pelo governo federal para o benefício da lei de dedução fiscal, fora o estado da Paraíba que não possui porcentagem fixa, estipula essa porcentagem a cada ano.

II.5. Financiamento público direto à cultura nos estados da Região Centro-Oeste

A região centro-oeste é composta por três estados e o Distrito Federal. A tabela 5 traz algumas informações básicas que podem ser úteis, no sentido de posicionar os estados a partir de variáveis censitárias, na sua região.

Tabela 5: Dados Censitários dos Estados da Região Centro-Oeste

Estados do Centro-Oeste	Pop. Estado	Nº de Municípios	Capital	Pop. Capital	% Pop. Capital /Estado	PIB Estado	PIB <i>per capita</i>	IDH
Mato Grosso	3.035.122	141	Cuiabá	551.098	18,6	126.805	37.914,00	0,725
Mato Grosso do sul	2.449.024	79	Campo Grande	786.797	32,1	96.372	35.520,45	0,729
Goiás	6.003.788	246	Goiânia	1.302.001	21,7	191.899	28.308,77	0,735
Distrito Federal	2.570.160	***	Brasília	2.570.160	**	244.683	80.502,47	0,824

Fonte: IBGE, 2020

O estado da região Centro-Oeste que possui a maior quantidade de habitantes e municípios é Goiás, sendo Brasília a capital mais populosa. Em relação ao PIB e o PIB *per capita*, Distrito Federal sai na frente dos outros estados da região centro-oeste, com uma diferença bem significativa. Quanto ao IDH, o destaque vai para o Distrito Federal que possui um índice classificado como alto.

Estado do Mato Grosso

A política cultural do estado do Mato Grosso é regida pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), criada pela Lei Complementar nº 13/1992, sendo depois modificada pelas Leis nº 264/2006, nº 266/2006, nº 506/2013, nº 612/2019, e por último, pelo Decreto nº 483 de maio de 2020. A estrutura da Secretaria conta com Superintendência de Políticas Culturais e Superintendência de Patrimônio Histórico e Cultural, que se completam com suas coordenadorias específicas. Além desses órgãos, também participa dos assuntos culturais o Conselho Estadual de Políticas Culturais, colegiado de deliberação coletiva, cuja estrutura e composição é ditada pela Lei nº 10.378/2016.

O principal articulador das políticas culturais no estado do Mato Grosso é o Sistema Estadual de Cultura, que estabelece mecanismos de gestão compartilhada com os entes federados e sociedade civil através da Lei nº 10.362/2016, que trata da estrutura e gestão entre outras características. Vale ressaltar que o Plano Estadual de Cultura foi criado em 2016 pela Lei nº 10.363.

Quanto aos projetos e programas culturais desenvolvidos pelos órgãos do Estado, ficou evidente, pelo site da SECEL, o foco em editais, tais como o Edital Festival Cultura em Casa, que abre espaço para o credenciamento de profissionais de cultura que queiram realizar suas atividades em casa, em formato digital e transmitido pela internet.

Estado do Mato Grosso do Sul

A política cultural do estado do Mato Grosso do Sul é coordenada pela Secretaria Estadual de Cultura e Cidadania do Mato Grosso do Sul, com a ajuda da Superintendência de Cultura e da Fundação de Cultura, sendo regida pela Lei nº 422 de 1983. Possui personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira com patrimônio próprio. O Fundo de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação, foi criado pela Lei nº 2.366/2001 e reorganizado pela Lei nº 2.645/2003, sendo que, desde 2002 estimula a criação, produção e difusão das manifestações artísticas-culturais em todos os municípios sul-mato-grossenses. O Conselho Estadual de Políticas Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul (CEPC/MS) vinculado à SECC, foi criado pelo Decreto-Lei nº 8 em 1979, como um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizatório.

Pela visita ao site da SECC e da Fundação de Cultura, pode-se perceber que as ações voltadas para cultura são direcionadas a editais de premiação e participação em festivais típicos da região, como o Festival de Inverno de Bonito.

Desde 2017 o estado possui um do Sistema Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 5.060, que estabelece diretrizes para a política estadual de cultura de Mato Grosso do Sul. Os financiamentos de atividades culturais são realizados por meio do Fundo de Investimentos em Cultura, única forma de investimento estadual em cultura em Mato Grosso, que não possui o mecanismo de renúncia fiscal

Estado de Goiás

O estado do Goiás coordena sua política cultural por meio da Secretaria de Cultura de Goiás, criada em 1964 pela Lei nº 5.623. A pasta começou vinculada à educação e, no decorrer dos anos também esteve junta do esporte e lazer. Tornou-se secretaria exclusiva de Cultura em 2019, através da Lei nº 20.417. Conta com o auxílio do Conselho Estadual de Cultura, instituído em 2001 pela Lei nº 13.799, que discorre sobre suas responsabilidades como órgão de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador. Dentre os programas e projetos culturais desenvolvidos, a Secretaria evidencia dois, como apresentado no quadro 7.

Um dos mecanismos de fomento e difusão da produção cultural do Estado é o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás (Fundo Cultural), instituído pela Lei 15.633/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 7.610/2012, que abre editais anuais, possibilitando que artistas, grupos, coletivos, produtores culturais e prefeituras recebam recursos diretamente do Governo do Estado. Ou seja, o fundo tem orçamento próprio estipulado na lei, que é de 0,5% da arrecadação líquida do estado, para que realizem projetos nas diversas áreas culturais.

Distrito Federal

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) é responsável por coordenar as ações determinadas na Lei Orgânica de Cultura do Distrito Federal (Lei Complementar nº 934/2017). A cultura conta com o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC), de responsabilidade da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (SUFIC). Foi criado em 1991 e alterado pela Lei Complementar nº 267/1997, tendo como principal objetivo fomentar as atividades artísticas e culturais da SECEC, através do apoio financeiro a projetos culturais selecionados por editais públicos. Vale ressaltar que o fundo recebe o equivalente a 0,3% da receita corrente líquida do Governo do Distrito Federal. Outro órgão relevante à expansão da cultura é o Conselho de Cultura que, segundo o Artigo 10º da

Lei Orgânica de Cultura, é colegiado, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre poder público e sociedade civil. Discorrido os componentes de desenvolvimento da cultura do Distrito Federal, o quadro 7 apresenta alguns dos projetos e/ou programas implementados pela SECEC.

Quadro 7: Programas Culturais do Estado (financiamento público direto): Região Centro-Oeste (em 2020)

Estado	Projetos e Programas estaduais	Descrição do Programa	Área Cultural
Goiás	Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (FICA)	Projeto desenvolvido para propagar as potencialidades de Goiás para um cenário internacional. Exibe e premia obras em vídeo e película cuja temática é a defesa da qualidade de vida na Terra. O Festival tem como palco fixo a cidade de Goiás e consolidou-se como uma grande amostragem do cinema ambiental de todo o mundo, descrevendo uma trajetória de êxito que se materializa pelo crescente número de países participantes.	Audiovisual
	Canto da Primavera	Reúne atrações musicais goianas e nacionais. Oferece também programação paralela contendo oficinas e palestras abertas ao público.	Artes Integradas
Distrito Federal	Conecta Cultura	O Programa consiste em uma série de ações da SECEC para fomentar o setor artístico durante o isolamento social necessário para conter os avanços da pandemia da Covid-19. São iniciativas voltadas para promover e facilitar o acesso a diversas atividades culturais por meio de plataformas móveis ou mesmo dentro de casa.	Artes Integradas
	Rádio Cultura 100,9 FM	A programação da Cultura FM tenta alinhar um conteúdo produzido pelos profissionais da emissora e a veiculação de programas colaborativos que dialoguem com perspectiva de pluralidade e diversidade, buscando atender a missão de uma rádio pública que é difundir, irradiar e produzir cultura, educação, cidadania, entretenimento, informação de qualidade e prestação de serviços, buscando atingir um público cada vez mais amplo da nossa sociedade.	Audiovisual
	Orquestra Sinfônica	Tem em sua linha de atuação os concertos sociais, educacionais, o Festival de Ópera, Seminário Internacional de Dança, e diversos concertos da temporada oficial e em parcerias.	Música
	Conexão Cultura DF	Responsável por promover a circulação da produção cultural feita no Distrito Federal no Brasil e no exterior.	Artes Integradas

Fonte: Elaboração própria da autora a partir dos sites das Secretarias Estaduais de Cultura dos respectivos estados.

Dos estados que compõe a região centro-oeste, incluindo o Distrito Federal, somente Goiás possui uma secretaria exclusiva para cultura, desde 1964. Além disso, as ações de financiamento direto em cultura na região são mais evidentes no Distrito Federal e principalmente em Goiás, dada a atuação do seu Fundo Estadual de Cultura.

II.6. Financiamento público indireto à cultura via leis de incentivo nos estados da região Centro-Oeste

Estado de Goiás

O estado de Goiás conta com a Lei nº 13.613 de 2000, mais conhecida como Programa Estadual de Incentivo à Cultura – Goyazes, que foi regulamentada em 2001 pela publicação do Decreto nº 5.362. A legislação estipula o limite máximo de 25% para a participação do estado no custo total de cada projeto. Considera ainda a redução de até 50% do ICMS a recolher de empresas que patrocinarem projetos culturais aprovados pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, responsável por avaliar os projetos inscritos, e um limite anual de R\$10.000.000,00 para o conjunto de empresas que participarem do incentivo que oferece o Goyazes. Vale ressaltar que o limite de abatimento total de ICMS a pagar deve ser estipulado de acordo com a Lei Orçamentária Anual de cada período. O restante das etapas para execução dos projetos aprovados segue os mesmos modelos já mencionados.

Distrito Federal

O mecanismo que permite o benefício fiscal para pessoas jurídicas financiarem projetos culturais no Distrito Federal é conhecido com Lei de Incentivo à Cultura (LIC) (Lei nº 5.021/2013), alterada pela Lei 5.603/2015. O benefício que concede a LIC pode variar de 40% a 99% de isenção do ICMS ou ISS¹³ a depender dos requisitos considerados no quadro 8. Vale ressaltar que a renúncia fiscal não excederá 0,5% do montante anual dos

¹³ Ver em: Art. 1º Rege-se por esta Lei o incentivo fiscal para realização de projetos culturais mediante doação ou patrocínio de contribuinte do ICMS ou do ISS. Alterado pela Lei 5603 de 30/12/2015.

recursos destinados à lei. Os tramites legais são os mesmos já ditos ao longo deste capítulo, sendo a SECEC responsável por avaliar os projetos culturais submetidos no edital da LIC.

Quadro 8: Leis de Incentivo à Cultura do Estado (financiamento público indireto): Região Centro-Oeste (em 2020)

Estado	Legislação/Ano	Descrição da regra / Imposto deduzido	Variações das deduções		Área Cultural
			%	Variação valores por dedução	
Goiás	Lei nº 13.613 / 2000	ICMS	Até 50%	Não especificado	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; • Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; • Artes visuais, incluindo artes plásticas, design, design de moda, fotografia e congêneres; • Música; • Literatura e outras publicações impressas e eletrônicas; • Preservação, restauração, conservação e aquisição de acervos do patrimônio cultural material e imaterial; • Áreas culturais integradas.
Distrito Federal	Lei nº 5.021/2013	ICMS e ISS	99,0	Projetos até R\$ 200 mil.	<ul style="list-style-type: none"> • Música, óperas e musicais; • Teatro; • Manifestações circenses; • Artes visuais; • Audiovisual; • Livro e leitura; • Culturas populares e tradicionais; • Patrimônio material e imaterial cultural, histórico e artístico, arquivos e demais acervos; • Dança; • Rádio e televisão educativos e culturais, sem caráter comercial; • Pesquisa, informação, documentação e qualificação em gestão cultural; • Artesanato; e • Cultura digital, artes digitais e eletrônicas.
			De 80,0 a 99,0	Projetos acima de R\$ 200 mil.	
			40,0	Projetos que levem o nome da incentivadora ou que preveja ações promocionais dos seus produtos.	

Fonte: Elaboração da autora a partir das leis de incentivo fiscal à cultura dos respectivos estados.

Sobre a região Centro-Oeste, é importante destacar que o estado de Mato Grosso não possui uma lei que permita o benefício do abatimento do ICMS aos patrocinadores que investirem em projetos culturais. No entanto, o estado já a teve. Instituída em dezembro de 1991, mas publicada no Diário Oficial apenas em 1993, a Lei nº 5.893 foi em revogada em 2004 pela Lei nº 8.257. Já Mato Grosso do Sul nunca teve uma Lei de Incentivo Fiscal à Cultura. Os estados de Goiás e o Distrito Federal possuem a leis criadas nos anos 2000, sendo que o primeiro determina o limite a ser usado do ICMS a cada período de acordo com sua Lei Orçamentária Anual e o segundo estipulou em lei o mesmo limite permitido pelo governo federal, 0,5%. Além disso, como apresentado no quadro 8, o Distrito Federal é o único que permite o abatimento do ICMS e do ISS em investimentos culturais pela Lei estadual de Incentivo à Cultura.

II.7. Financiamento público direto à cultura nos Estados da Região Sul

A região sul é composta por três estados. A tabela 6 traz algumas informações básicas que podem ser úteis, no sentido de posicionar os estados, a partir de variáveis censitárias, na sua região.

Tabela 6: Dados Censitários dos Estados da Região Sul.

Estados do Sul	Pop. Estado	Nº de Municípios	Capital	Pop. Capital	% Pop. Capital /Estado	PIB Estado	PIB per capita	IDH
Paraná	10.444.526	399	Curitiba	1.751.907	16,8	421.375	37.221,00	0,749
Rio Grande do Sul	10.693.929	497	Porto Alegre	1.409.351	13,2	423.151	37.371,27	0,746
Santa Catarina	6.248.436	295	Florianópolis	421.240	6,7	277.192	39.592,28	0,774

Fonte: IBGE, 2020

Analisando os dados censitários da região Sul, observou-se que o estado com maior número de habitantes é o Rio Grande do Sul, seguido do Paraná, assim como na quantidade de municípios desses estados. A capital do Paraná, Curitiba, é a mais populosa. O IDH dos estados é próximo, sendo o maior de Santa Catarina. O PIB que se destaca é do Rio Grande do Sul, seguido do Paraná. Já o PIB *per capita* é maior no estado de Santa Catarina.

Estado do Paraná

A política cultural do estado do Paraná é coordenada pela Secretaria da Comunicação Social e da Cultura. Conta com o Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei nº 17.043/2011, juntamente com o Programa Estadual de Incentivo à Cultura (PROFICE), que visa fomentar as atividades culturais do Estado. Além disso, existe a figura do Conselho Estadual de Cultura (CONSEC), implantado pela Lei 17.063/2012, que é um órgão colegiado, composto paritariamente por 36 membros da sociedade civil e do poder público, que tem por objetivo participar da formulação de políticas públicas de cultura para o estado. O Plano Estadual de Cultura foi instituído em 2017 pela Lei nº 19.135, que garante ações de longo prazo para o setor cultural.

Estado do Rio Grande do Sul

A Secretaria de Estado da Cultura (SEDAC) é o órgão responsável por coordenar e executar os programas públicos do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento das atividades culturais, turísticas e esportivas. A Lei nº 14.663/2014 instituiu a Política Estadual de Cultura Viva, com intuito de promover a produção e a difusão e o acesso a cultura, como também garantir os direitos culturais dos diferentes grupos e coletivos. Para tanto, conta com um Comitê Gestor colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras para desenvolver as providências da lei e promover uma gestão democrática. O mandato dos membros do comitê é de dois anos. Além de ter o apoio das Instituições e das fundações para prosperar o setor cultural, implementam programas e projetos com o propósito de fomentar o setor cultural, como o programa apresentado no quadro 9.

O âmbito cultural do Estado ainda tem o auxílio do Conselho Estadual de Cultura colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras. Sua organização, atribuições e funcionamento foram normatizadas pelo Decreto nº 36.959/1996, atualizado pela Lei nº 11.289/1998, Lei nº 11.707/2001 e Lei nº 13.846/2013. Vale ressaltar que o Sistema Estadual de Cultura do estado do Rio Grande do Sul foi instituído em 2013 pela Lei nº 14.310 e o Plano Estadual de Cultura em 2015, pela Lei nº 14.778. Para o fomento de editais de premiação, conta com o Fundo de Apoio à Cultura, Modernização de Bibliotecas, Pontos de Cultura e Consulta Popular.

Estado de Santa Catarina

A política cultural de Santa Catarina é de responsabilidade da Fundação Catarinense de Cultura. Anteriormente, era coordenada pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, extinta em 2019. A fundação é vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, criada pelo Decreto Estadual nº7.439/1979. Além da gestão da cultura, a Fundação executa as diretrizes do Sistema Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 17.449/2018, que administra os equipamentos culturais do estado. Desenvolve programas e projetos, alguns apresentados no quadro 9, que impulsionam o desenvolvimento cultural. Conta ainda com apoio do Conselho Estadual de Cultura, criado em 1961 pela Lei nº 2.975, que tem caráter consultivo e deliberativo e é composto por 21 membros efetivos nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

Quadro 9: Programas Culturais do Estado (financiamento público direto): Região Sul (em 2020)

Estado	Projetos e Programas estaduais	Descrição do Programa	Área Cultural
Paraná	Cotidiano Leitor: a leitura nas cidades	As atividades são baseadas no Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura, com o objetivo de incentivar a democratização do acesso ao livro, estimular o interesse por narrativas literárias, fomentar a economia criativa e formar uma sociedade leitora.	Artes Visuais
	Nota Paraná - Cadastro de Entidades Culturais	Favorecer a concessão de créditos através do cadastro de identificação de entidades culturais.	Arte Integradas
	Programa de Capacitação e Formação em Cultura	Consiste em uma série de atividades formativas e de capacitação para profissionais que atuam na área cultural.	Artes Integradas
	Editais	Seleção de projetos artísticos culturais para premiações.	Artes Integradas
Santa Catarina	Troca – Troca de Livros	Realizado na última sexta-feira e no último sábado de cada mês, o objetivo do projeto é incentivar o intercâmbio de livros.	Artes Visuais
	Oficinas de Arte	O objetivo fundamental é a formação do artista por meio da experimentação e da discussão dos processos artísticos, o que continua sendo válido até o momento.	Artes Integradas
	TAC 8 Em Ponto	Apresenta todas as terças-feiras - agora às 20h - espetáculos de música, dança e teatro no palco do Teatro Álvaro de Carvalho, no centro da capital. Os grupos participantes - selecionados entre os inscritos nos segmentos música, dança e teatro - contam com suporte técnico, divulgação e registro audiovisual e fotográfico dos eventos.	Artes Cênicas
	Programas Públicos do Museu de Arte de Santa Catarina	Buscam expandir o escopo de atuação do Museu e gerar novas maneiras de experimentá-lo por meio da promoção de palestras, conferências, seminários, cursos, visitas, mostras de filmes e outras atividades. Integrando acervo, exposições e pesquisa.	Artes Integradas
Rio Grande do Sul	RS Cultural	Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e integrado do Estado, por meio do fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos interativos que se relacionem com a Economia Criativa.	Artes Integradas

Fonte: Elaboração própria da autora a partir dos sites das Secretarias Estaduais de Cultura dos respectivos estados.

Dos dados coletados sobre a política cultural na região Sul do país, os estados do Paraná e Santa Catarina não possuem uma pasta exclusiva para a cultura, sendo que este último opera a política da cultura pela Fundação Catarinense de Cultura desde 2019. Já o Rio Grande do Sul possui uma Secretaria exclusiva para assuntos culturais, dando a devida importância para o setor, no caso de investimentos públicos diretos.

II.8. Financiamento público indireto à cultura via leis de incentivo nos estados da região Sul

Estado do Paraná

O estado do Paraná disponibiliza o benefício fiscal pelo financiamento a projetos culturais por meio do SISPROFICE, que é um sistema desenvolvido para atender ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Paraná instituído pela Lei nº 1.7043/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 8.679/2013, o qual estabelece as regras de funcionamento do programa, como a formação da comissão coordenadora, prazos de editais, inscrições dos projetos, aplicação de recursos financeiros provenientes do Fundo e do Incentivo Fiscal. O valor limite correspondente a parte da arrecadação estadual do ICMS corresponde a 0,2%, relativa ao exercício anterior. Os recursos da lei de incentivo serão destinados ao financiamento de 100% dos valores aprovados para os projetos culturais selecionados, podendo ter um mínimo de 70%. Vale ressaltar que todo o processo de cadastro, avaliação, acompanhamento e prestação de contas é realizado de forma *online* pela SISPROFICE.

Estado do Rio Grande do Sul

A Lei nº 13.490 de 2010 é que garante o benefício fiscal para empresas que investirem em projetos culturais aprovados pelo Conselho Estadual de Cultural, órgão responsável pela avaliação dos projetos submetidos à Lei de Incentivo Fiscal à Cultura. Essa Lei é um sistema unificado de apoio e fomento às atividades culturais do Rio Grande do Sul que, além da renúncia fiscal do ICMS, inclui o Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que é uma ferramenta de

fomento direto, ou seja, os recursos são repassados diretamente pelo estado para o produtor cultural, não havendo a necessidade da intermediação do setor privado.

O benefício fiscal para a empresa patrocinadora é de 100% do valor repassado ao projeto aprovado, desde que seja realizado o repasse de 5% ao FAC para projetos de construção e restauração e 25% para os demais projetos. O limite do valor do ICMS fixado não poderá passar 0,5% da parte estadual da arrecadação anual de ICMS relativa ao exercício anterior.

Estado de Santa Catarina

A Lei que concede o benefício da dedução de parte do ICMS para potenciais patrocinadores que investirem em projetos culturais no estado de Santa Catarina é recente, dado pela Lei nº 17.942/2020, que institui o Programa de Incentivo à Cultura (PIC). Estabelece que a soma de recursos do ICMS disponibilizados pelo estado até 0,5% do montante da receita anual do imposto. Dessa forma, existem limites para os patrocinadores/contribuintes que poderão deduzir o valor dos recursos aplicados do imposto, de acordo com o quadro 10.

Segundo o artigo 8º da referida legislação, podem ser beneficiados pelo incentivo fiscal os projetos culturais que visam à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projetos que visam circuitos privados ou coleções particulares. Os projetos submetidos são avaliados por uma comissão técnica composta por técnicos da administração estadual e por representantes do Conselho Estadual de Cultura, de modo a garantir a participação de representantes do interior do estado. Aprovado o projeto, o proponente deverá seguir as regras estabelecidas na Lei e edital que se assemelham com as já descritas aqui.

Quadro 10: Leis de Incentivo à Cultura do Estado (financiamento público indireto): Região Sul (em 2020)

Estado	Legislação/Ano	Descrição da regra / Imposto deduzido	Variações das deduções		Área Cultural
			%	Variação valores por dedução	
Paraná	Lei n° 1.7043/2011	Institui o programa estadual de fomento e incentivo à cultura - PROFICE, o fundo estadual de cultura - FEC e adota outras providências. /ICMS	70,0% a 100,0%	Não especificado	<ul style="list-style-type: none"> • Artes visuais; • Audiovisual (áudio e vídeo); • Circo; • Dança; • Literatura, livro e leitura; • Música; • ÓPERA; • Patrimônio cultural material e imaterial; e • Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; • Teatro.
Rio Grande do Sul	Lei n° 13.490/2010	Institui o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA, e dá outras providências//ICMS	Não especificado	Não especificado	<ul style="list-style-type: none"> • Artes e economia criativa: artes cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; • Artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, fotografia, "design" artístico e outros; • Artesanato; • Audiovisual: concurso, eventos de exibição, novas mídias, produção de cinema em curta ou média-metragem, produção de cinema em longa-metragem, produção de vídeo e outros; • Carnaval de rua; • Culturas populares; • Literatura: feira de livro, impressão de livro, revista e outros; • Música; • Registro fonográfico; • Tradição e folclore; • Arquitetura, construção e modernização: projetos arquitetônicos, construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais de interesse público; • Acervo: aquisição e qualificação de acervo; • Patrimônio imaterial: salvaguarda do patrimônio cultural imaterial inventariado ou registrado na forma da lei; • Patrimônio material: projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei.

Santa Catarina	Lei n° 17.942/2020	Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Culturais, instituindo o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), no âmbito do Estado de Santa Catarina./ICMS	15,0%	Para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar federal n° 123/2006, e o montante de quatro vezes esse limite;	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; • Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; • Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; • música; • Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas; • Preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico, e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia; • Pesquisa e documentação; • Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; e • Áreas culturais integradas.
			10,0%	Para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas de pequeno definido na lei Complementar federal n° 123/2006, e o e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento.	
			7,0%	Para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas de pequeno porte, definido na Lei Complementar federal n° 123/2006.	

Fonte: Elaboração da autora a partir das leis de incentivo fiscal à cultura dos respectivos estados.

Em termos de Lei Estadual de Incentivo Fiscal à Cultura, todos os estados da região Sul possuem uma legislação própria, sendo o estado de Santa Catarina o mais recente a implementá-la, cuja lei é de maio de 2020. Outro fator relevante é o percentual do ICMS investido na lei de incentivo em cada estado, somente Rio Grande do Sul e Santa Catarina utilizam o teto máximo estipulado pela Constituição Federal. O estado do Paraná, por sua vez, utiliza o percentual de 0,2% dos 0,5% permitidos.

II.9. Financiamento público direto à cultura nos Estados da Região Sudeste

A região Sudeste é composta por quatro estados, entre eles os estados que serão analisados no capítulo seguinte, Rio de Janeiro e Minas Gerais. A tabela 7 traz algumas informações básicas que podem ser úteis, no sentido de posicionar os estados, a partir de variáveis censitárias, na sua região.

Tabela 7: Dados Censitários dos Estados da Região Sudeste

Estados do Sudeste	Pop. Estado	Nº de Municípios	Capital	Pop. Capital	% Pop. Capital/Estado	PIB Estado	PIB <i>per capita</i>	IDH
São Paulo	41.262.199	645	São Paulo	11.253.503	27,3	2.119.854	47.008,77	0,783
Espírito Santo	3.514.952	78	Vitória	327.801	9,3	113.352	28.222,56	0,740
Rio de Janeiro	15.989.929	92	Rio de Janeiro	6.320.446	40,5	671.362	40.155,76	0,761
Minas Gerais	19.597.330	853	Belo Horizonte	2.375.151	12,12	576.199	27.282,75	0,731

Fonte: IBGE, 2020

Na região Sudeste, o estado de São Paulo possui o maior número de habitantes, assim como sua capital. Quanto ao número de municípios, Minas Gerais possui a maior quantidade. Em relação ao IDH, os estados apresentam índices medianos, sendo o maior do estado de São Paulo. O maior PIB e PIB *per capita* é de São Paulo, ressaltando o seu peso na região.

Estado de São Paulo

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa é responsável pelos assuntos relacionados à cultura no estado de São Paulo. Divide as tarefas para cinco unidades gestoras, que se responsabilizam pela definição de políticas públicas, coordenação dos programas e equipamentos culturais vinculados à pasta, entre outras funções que são essenciais para o desenvolvimento da cultura no estado. As unidades são: de Formação Cultural; de Fomento e Economia Criativa; de Preservação do Patrimônio Histórico; de Preservação do Patrimônio Museológico; e de Difusão, Bibliotecas e Leituras.

Além disso, possui duas fundações vinculadas: a Fundação Memorial da América Latina e a Fundação Padre Anchieta. Ainda conta com o Conselho Estadual de Cultura. Criado em 1983, sofreu várias modificações de acordo com as mudanças de governo. Desde 2019, é denominado de Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, composto por 30 membros (15 representantes do poder público e 15 do setor cultural e criativo da sociedade civil), sendo responsável por debater e propor diretrizes para as ações propostas para o setor cultural. Os projetos e programas para cultura desenvolvidos pelo Estado são descritos no quadro 11.

Estado do Espírito Santo

A política cultural do estado do Espírito Santo é coordenada pela Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), criada por Lei Complementar nº 76/1996. Em 2012 a SECULT implementou o Sistema Estadual de Cultura e, em 2014, aprovou o Plano Estadual de Cultura. O Conselho Estadual de Cultura, criado em 1967, é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e representa as demandas oriundas da sociedade. Desde 2009, pela Lei Complementar nº 458, os produtores culturais podem contar com o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo (FUNCULTURA) para o fomento da criação, produção e distribuição de produtos e serviços que representem as atividades artísticas e culturais do Estado.

Estado do Rio de Janeiro

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro organiza a política cultural do estado a partir de projetos e programas culturais. Segundo informações da secretaria existe a figura normativa do Fundo Estadual de Cultura, regulamentado pelo Decreto nº 46.012/2017, revogado pelo Decreto nº 46.356/2018 e atualizado pelo Decreto nº

46.709/2019. O desenho das políticas de cultura adotadas pela SEC pode ser observado no quadro 11. Conta também, com o apoio do Conselho Estadual de Política Cultural, que faz parte do Sistema Estadual de Cultura, o qual foi instituído em 2015 pela Lei nº 7.035 como um órgão paritário, deliberativo e fiscalizador.

No conjunto de iniciativas da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, em 2010 o governo lançou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural (PADEC) dos municípios do estado do Rio de Janeiro com o propósito de atuar nas seguintes áreas: qualificação da gestão pública da cultura, preservação do patrimônio material, fortalecimento da identidade cultural e melhorias na infraestrutura para a cultura local. Trata-se de um programa criado inicialmente para “apoiar os 91 municípios, excluída a capital”, de modo a estimular o setor cultural nessas localidades, uma vez que há uma nítida concentração do mercado cultural na capital (DURAND, 2001). A estrutura funcional desse programa ocorre pelo empenho orçamentário da própria SEC e pelo aporte financeiro do MinC, atualmente Ministério do Turismo.

Estado de Minas Gerais

O desenvolvimento da política cultural em Minas Gerais é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo. Dentre suas atribuições estão as etapas que se relacionam desde o planejamento financeiro até a execução de projetos culturais, bem como a preservação de patrimônios materiais e imateriais. A SEC foi criada em 1983 e estruturada em 1996. Desde então estimula a cultura através de programas e projetos culturais como alguns apresentados no quadro 11. Além disso, o estado possui o Sistema Estadual de Cultura instituído pela Lei 22.944/2018, e ainda o Conselho Estadual de Política Cultural (CONSEC), que é um órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, criado em 2011 pela Lei nº 180.

Além dos projetos e programas, pode-se destacar dois mecanismos de incentivo à cultura: o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, a qual será tratada na próxima seção. O Fundo Estadual de Cultura (FEC) foi criado em 2006 e tem como objetivo estimular a política pública cultural em todo o estado, principalmente nas cidades do interior que apresentam um rico patrimônio artístico e cultural. Contudo, é nelas que os produtores culturais acabam tendo mais dificuldades na captação de recursos junto ao mercado para execução de seus projetos.

Quadro 11: :Programas Culturais do Estado (financiamento público direto): Região Sudeste (em 2020)

Estado	Projetos e Programas estaduais	Descrição do Programa	Área Cultural
São Paulo	Prêmio Estímulo ao Curta Metragem	É a mais antiga ação de fomento do Estado de São Paulo. Trata-se de um concurso voltado à seleção anual de projetos em audiovisual, cujo produtos sejam filmes com até 25 minutos de duração.	Audiovisual
	Fomento ao Cinema Paulista	Intuito de organizar e democratizar o acesso aos patrocínios destinados à produção audiovisual.	Audiovisual
	ProACMunicípios	Iniciativa voltada ao fomento e difusão da cultura no estado de São Paulo, selecionará projetos de cidades interessadas em abrir seus próprios concursos para promoção da cultura local.	Artes Integradas
Rio de Janeiro	Incubadoras Rio Criativo	Objetivo de estimular a consolidação de empreendimentos criativos no estado.	Artes Integradas
	Novas Cenas	A iniciativa promove a circulação de grupos teatrais e musicais compostos por atores em formação, ou recém formados, por espaços do interior do Estado.	Artes Cênicas
	Banda Larga	Programa de Atualização para Bandas de Música do Estado do Rio de Janeiro.	Música
	Bibliotecas Parque	Bibliotecas públicas multifuncionais em comunidades com acesso imediato e fácil à informação.	Arte Visual
Minas Gerais	Bandas de Minas	Atua na promoção, valorização e permanência das bandas civis de música, por meio de doações de instrumentos musicais, e kits de partituras, bem como a realização de cursos e oficinas de capacitação de acordo com sua disponibilidade de recursos	Música
	Circula Minas	Programa de apoio a viagens busca promover a difusão e o intercâmbio da cultura mineira nas diversas áreas, como artes visuais, circo, dança, teatro, literatura, afrodescendente, LGBT, folclore e outras, exceto a música, que possui edital próprio.	Artes Integradas
	Música Minas	O programa de intercâmbio cultural viabiliza viagens por municípios de todo o Brasil e dos cinco continentes do mundo, proporcionando aos contemplados a troca de experiências com outras culturas, a formação de uma rede de contatos e a ampliação do público.	Música
	PRODAM – Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro	Em parceria com a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), a iniciativa irá investir em produções ou finalizações de projetos nas categorias ficção, animação e documentário.	Audiovisual

Fonte: Elaboração própria da autora a partir dos sites das Secretarias Estaduais de Cultura dos respectivos estados.

A região Sudeste, contempla os dois estados que compõem o objeto principal dessa dissertação, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Um ponto importante a se dizer sobre a política cultural dessa região é a falta de uma pasta exclusiva para Cultura, sendo presente somente no estado do Espírito Santo desde 1996. São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais não possuem uma secretaria exclusiva para cultura. Já sobre o Espírito Santo, os projetos e programas implementados para o desenvolvimento da cultura no estado não foram evidenciados no site da SECULT.

II.10. Financiamento público indireto à cultura via leis de incentivo nos estados da região Sudeste

Estado de São Paulo

O PROAC é o dispositivo que dispõe do abatimento do ICMS para contribuintes que investirem em projetos culturais via Lei nº 12.268/2006, que estabelece o limite de 0,2% da arrecadação anual do ICMS como recurso disponível a lei de incentivo fiscal, para captação referente aos projetos culturais credenciados e aprovados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado. Quanto ao valor do ICMS a recolher que poderá ser destinado aos projetos culturais, podem variar de 0,01% e 3,0%, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual do imposto. Sendo assim, a dedução pode ser de 100% do valor do patrocínio, desde que não ultrapasse o limite individual mensal estabelecido pela legislação. Quanto à formalização do patrocínio e o restante dos trâmites para execução do projeto aprovado, segue os mesmos passos já mencionados neste capítulo.

Estado do Rio de Janeiro

A lei de incentivo à cultura do estado do Rio de Janeiro, Lei nº 1.954 foi promulgada em 1992, um ano depois de ser decretada a Lei Rouanet. Porém, somente em 2011, quase 10 anos depois de promulgada, é que houve a revisão do seu texto. Em 2015 foi instituído o Sistema Estadual de Cultura, por lei específica. Além desses dispositivos, existem cinco decretos que instruem o funcionamento da lei, regulando desde a concessão de incentivos fiscais aos projetos culturais até o funcionamento do Fundo Estadual de Cultura.

A legislação do Rio de Janeiro estabelece um dispositivo da Declaração de Intenção de

Patrocínio (DIP), que se refere a um documento no qual o patrocinador “formaliza seu compromisso de apoiar o projeto cultural e solicita concessão de benefício fiscal”, além da “comprovação de captação mínima equivalente a 40% do valor solicitado à Lei de Incentivo”. Em termos mais técnicos, o patrocínio ao projeto incentivado poderá gerar crédito para a empresa patrocinadora equivalente a 80%, 60% ou 40% do valor total investido. Esse crédito do incentivo fiscal de que trata a legislação do Rio de Janeiro poderá ser aproveitado por mês no pagamento do ICMS, desde que corresponda a 4% do ICMS a recolher em cada período para doações ou patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes nacionais e 1% para patrocínio de produções culturais estrangeiras. Sendo que o limite do valor do ICMS do Estado destinado a essa Lei não poderá ultrapassar 0,5%.

Estado de Minas Gerais

A Lei de Incentivo à Cultura foi criada em 1997 através da Lei Estadual nº 12.733, em conformidade com a lei federal. Apóia projetos artísticos culturais através da dedução fiscal do ICMS. Os potenciais investidores (contribuintes do ICMS) que estimulem projetos culturais poderão deduzir até 99,0% do valor destinado ao projeto, conforme a Lei Estadual nº 17.615/2008, sua alteração pela Lei Estadual nº 20.694/2013 e, posteriormente, pela Lei nº 22.944/2018. A dedução não pode exceder 3,0%, 7,0% ou 10,0% do valor do ICMS a recolher a cada período, até atingir o montante total dos recursos dedutíveis. Sendo assim, os recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado não pode exceder 0,3% do montante da receita líquida anual do imposto. Vale ressaltar que os trâmites para submissão, avaliação, concessão do patrocínio e execução dos projetos seguem a mesma linha do que já foi dito neste capítulo. É importante evidenciar que os empreendedores culturais só poderão buscar seus patrocinadores, oficialmente, a partir da aprovação do projeto, sem um cadastro prévio, sendo formalizado o patrocínio ao projeto cultural pela Declaração de Incentivo (DI) enviada a Secretaria de Estado da Fazenda.

Quadro 12: Leis de Incentivo à Cultura do Estado (financiamento público indireto): Região Sudeste (em 2020)

Estado	Legislação/ Ano	Descrição da regra / Imposto deduzido	Variações das deduções		Área Cultural
			%	Variação valores por dedução	
São Paulo	Lei nº 12.268/2006	Institui o Programa de Ação Cultural - PAC, e dá providências correlatas /ICMS	0,01% a 3,0%	De acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.	<ul style="list-style-type: none"> • Artes plásticas, visuais e design; • Bibliotecas, arquivos e centros culturais; • Cinema; • Circo; • Cultura popular; • Dança; • Eventos carnavalescos e escolas de samba; • “Hip-hop”; • Literatura; • Museu; • Música; • Ópera; • Patrimônio histórico e artístico; • Pesquisa e documentação; • Teatro; • Vídeo; • Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; • Programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; • Projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural; • Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; • Recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Estado.
Rio de Janeiro	Lei nº 1.954/1992	Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos culturais e dá outras providências/ICMS	40,0%; 60,0% ou 80,0%	Do valor total investido	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas: teatro, performance, dança, circo, ópera e afins; • Artes integradas: no caso do projeto cultural envolver mais de uma área artística; • Artes visuais: arte gráfica, arte pública e intervenção urbana, fotografia, vídeo e performance, novas • Mídias e afins; audiovisual: filme de ficção, animação e documentário, filme de longa-metragem e curta-metragem, telefilme e série para cinema, televisão, internet, celular ou outras mídias, conteúdo multiplataforma, jogos eletrônicos, e afins; • Equipamentos culturais: centros culturais, cinemas, cineclubes, cinematecas, bibliotecas,

					<p>museus, arquivos, espaços de preservação e educação em cultura, e formação e conservação de acervos, inclusive digitais e afins;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Culturas populares: arte popular, folclore, artesanato e afins; • Diversidade cultural: projetos de políticas afirmativas, grupos étnicos da cultura fluminense e programas de acessibilidade cultural para portadores de necessidades especiais e afins; • Informação e documentação: formação cultural presencial e à distância, programas de rádio, revistas impressas e eletrônicas, sítios eletrônicos, portais e afins; • Literatura: ficção, poesia, biografia, antologia, compilação, literatura popular, quadrinhos e afins; • Música: popular, de concerto, urbana, eletrônica, novas mídias e afins; • Patrimônio cultural material e imaterial: marcos naturais, parques e jardins históricos e afins; • Gastronomia: festivais, publicações e afins; • Moda e design.
Minas Gerais	Lei nº 12.733/1997	Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado/ICMS	3,0%; 7,0% ou 10,0%	Não pode exceder essas porcentagens do valor do ICMS a recolher a cada período, até atingir o montante total dos recursos dedutíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos; • Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos; • Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos; • Música e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos; • Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e respectivos eventos, seminários, cursos e bolsas de estudos; • Preservação e restauração do patrimônio material e imaterial, inclusive folclore e artesanato e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos; pesquisa, documentação e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários e bolsas de estudos • Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos; e • áreas culturais integradas e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos.

Fonte: Elaboração da autora a partir das leis de incentivo fiscal à cultura dos respectivos estados.

No que tange às leis de incentivo fiscal à cultura da região Sudeste, salienta-se que a cultura do estado do Espírito Santo não conta com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura que permita o abatimento do ICMS para investidores de projetos culturais, sendo único estado do Sudeste que não conta com esse mecanismo. Vale ressaltar que tramita na Assembleia Legislativa do Espírito Santo o Projeto de Lei nº167/2020 que autoriza o crédito outorgado para a concessão da renúncia do ICMS para os contribuintes que investirem em projetos culturais aprovados pela SECULT do Espírito Santo, de acordo com as regulamentações previstas em lei. Outro ponto é que somente o estado do Rio de Janeiro utiliza o teto máximo, permitido pela Constituição Federal de 1988, de uso do ICMS a recolher de cada período para o benefício fiscal permitido pela lei. São Paulo e Minas Gerais utilizam 0,2% e 0,3%, respectivamente. A lei mais antiga da região é a do Rio de Janeiro (1992), seguida de Minas Gerais (1997) e São Paulo (2006).

A adoção de programas com um viés mais direcionado para as iniciativas e empreendimentos culturais no interior do estado, como no caso do Rio de Janeiro, indica a preocupação com uma situação prática, que é a concentração dos projetos culturais nos grandes centros. São nessas localidades que faltam recursos, de toda ordem, que se refletem no baixo número de projetos culturais aprovados pelas leis de incentivo (CAMPOS e MARQUEZINE, 2018). Esse problema se associa à relação muito estreita entre público e privado na cultura, que reforça a dependência dos recursos privados e um significado mercadológico direcionado ao público consumidor de marcas que se valem desse *marketing* cultural (COSTA; MEDEIROS e BUCCO, 2017).

Esse capítulo foi uma forma de apresentar, mesmo que de forma breve, os investimentos públicos diretos e indiretos realizados pelos estados do território brasileiro. Sendo assim, quanto à regra, os estados analisados nessa dissertação, Rio de Janeiro e Minas Gerais, se assemelham na organização das suas políticas culturais, por não possuírem uma Secretaria exclusiva para o setor cultural, por estarem inseridos no Sistema Estadual de Política Cultural, terem a presença do Conselho de Cultura e apoio financeiro pelo Fundo Estadual destinado a política direta do setor, e por fim, disporem de lei estadual de incentivo indireto ao setor cultural.

O próximo capítulo tratará dos resultados práticos das leis de incentivo fiscal à cultura dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a partir dos projetos aprovados nos anos de 2013 a 2016, como uma forma de comparar os resultados da execução dessas leis de investimento indireto por parte do estado. Neste sentido, busca reforçar a

condição de que o setor privado incentiva, via financiamento, projetos culturais que propaguem sua marca para o maior público possível, pelo fator *marketing cultural*, permitido pela dinâmica liberal das leis de incentivo à cultura, o que tende a privilegiar aqueles projetos localizados nas capitais dos estados, onde a concentração populacional é maior.

CAPÍTULO III

O EFEITO DA REGRA DO INCENTIVO CULTURAL NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS

Esse último capítulo busca trazer o resultado prático do funcionamento das Leis de Incentivo à Cultura dos estados: Rio de Janeiro e Minas Gerais, através dos dados referentes aos projetos culturais aprovados entre os anos de 2013 a 2016, tendo como norte teórico o neoinstitucionalismo histórico. Os argumentos acionados nessa etapa do trabalho objetivam chamar atenção para o que se denominou anteriormente de *liberalismo apadrinhado*, via renúncia fiscal concedida pelo Estado, por meio das leis de incentivo, em que o mercado decide qual projeto cultural financiar (e onde) de acordo com seus interesses, fazendo jus ainda, ao chamado *marketing cultural*, que ajuda na visibilidade da marca e maximização do lucro. Com efeito, evidencia-se uma concentração de recursos e projetos aprovados nas capitais (DURAND, 2001; RUBIM, 2009; SILVA e MIDDLEJ, 2011; SAYAD, 2013; CAMPOS e MARQUEZINE, 2018).

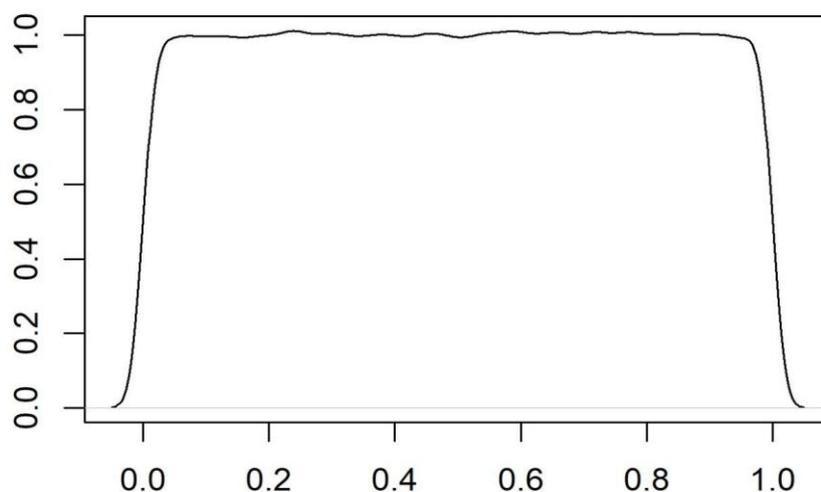
Para o desenvolvimento desse capítulo mapeamos os resultados dos projetos aprovados pelas leis de incentivo à cultura dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, para o período indicado e assim, procuramos trazer informações que permitiram analisar o perfil do incentivo concedido pela lei. O banco de dados foi construído a partir de consultas às Secretarias de Estado de Cultura dos dois estados, foi nos dito que os projetos aprovados pela Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC), em Minas Gerais são publicados no site da SEC, em forma de lista divulgadas, em sua maioria, em formato PDF. Enquanto que os projetos aprovados pela SEC do Rio de Janeiro saem publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que por sua vez, estão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura, por meio das “decisões da CAP”. As decisões são encaminhadas para as publicações no DOERJ, na data da publicação de cada aprovação, não de forma conjunta. Não há uma relação dos projetos aprovados. Há que se consultar os diários nas datas informadas pela Comissão de Aprovação de Projetos (CAP). Em cada publicação tem-se as informações dos projetos. Portanto, o banco de projetos aprovados pelo SEC do Rio de Janeiro, para os anos sob análise, foi construído com base na

consulta dos vários diários oficiais indicados pela CAP de 2015 a 2018. Enquanto a parte referente a Minas Gerais foi construída de acordo com a listagem disponível no site da SEC em 2018. Vale ressaltar que a coleta de dados ocorreu até o ano de 2018, tendo em vista que, com a mudança de governo em 2019, os sítios eletrônicos que abrigavam as Secretarias Estaduais de Cultura foram modificados. Essa alteração no formato de divulgação das informações dificultou a coleta desses dados.

Ao todo, na base de dados conta informações de 1.771 projetos aprovados para captação de recursos pelas leis estaduais de incentivo à cultura do Rio de Janeiro e Minas Gerais, entre 2013 e 2016. Estes projetos foram propostos por 1.256 empreendedores (ou proponentes culturais), cujos valores aprovados para captação somam R\$640,8 milhões. Minas Gerais fica com uma parte um pouco maior R\$328,1 milhões, ou cerca de 51,2% do total (em valores não deflacionados). O que já nos permite observar uma diferença do incentivo indireto dos dois estados, mesmo, como discorrido no capítulo anterior, eles possuindo os mecanismos que ditam as regras da política cultural semelhantes.

Em termos de distribuição dos recursos entre os atores que operam nessa arena da política pública, têm-se teoricamente, três tipos de alocação dos valores entre os projetos culturais aprovados pelas respectivas secretarias de cultura. Uma primeira dinâmica na distribuição dos valores assumiria uma condição hipotética de “tipo ideal”, em que todos os projetos conseguiriam uma aprovação com o mesmo valor com uma distribuição uniforme, como apresentado no gráfico 2.

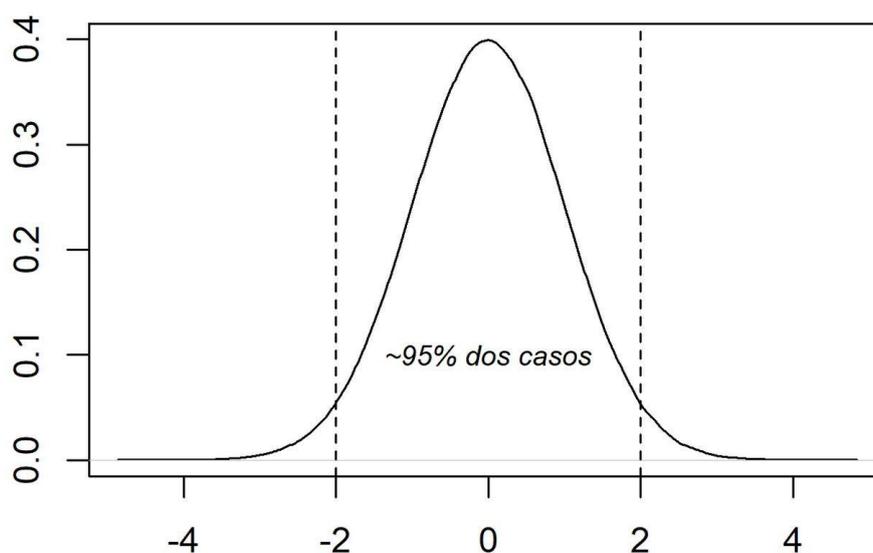
Gráfico 2: Distribuição uniforme dos valores aprovados para captação



Fonte: Elaboração própria

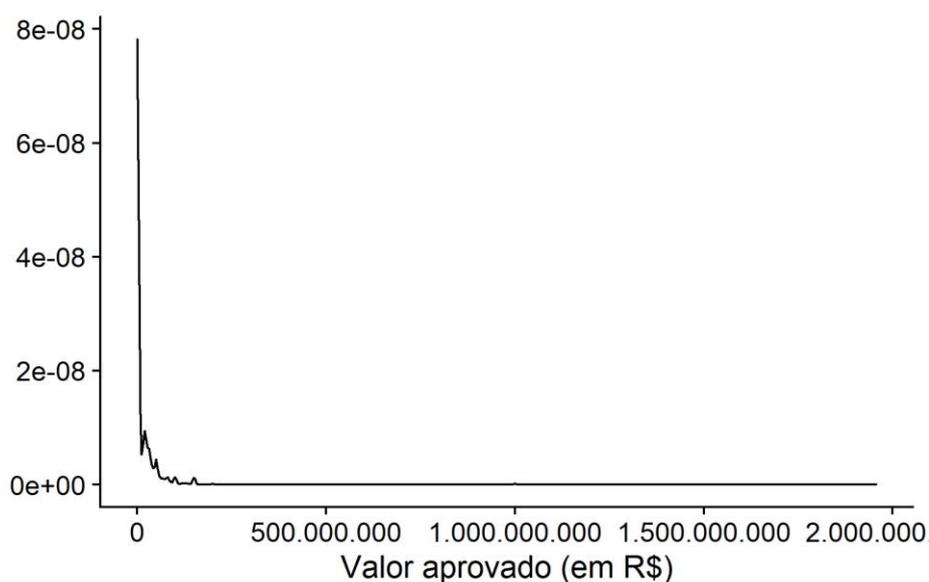
Entretanto, essa hipótese de distribuição igualitária não encontra respaldo no mercado cultural de que se trata esse estudo. O esperado neste caso, é que os valores seguissem uma distribuição normal, como representada no gráfico 3, em que 95% dos casos estejam concentrados em torno da média, com mais ou menos dois desvios padrões, para mais ou para menos, ou seja, uma situação de competição mercadológica mais "igualitária", sem concentração de recursos em grandes atores.

Gráfico 3: Distribuição Normal dos valores aprovados para captação



Fonte: Elaboração própria

No entanto, para os dados coletados na pesquisa, os valores aprovados em cada projeto seguem uma distribuição altamente assimétrica, como se observa no gráfico 4. Existe um número considerável de *outliers*, com valores discrepantes, ordens de magnitude maiores que o maior percentual de valores aprovados para captação, o que reforça a premissa da concentração. Esse arranjo, não só está longe de uma distribuição uniforme, como também de uma distribuição normal.

Gráfico 4: Distribuição Empírica dos valores aprovados para captação por projeto

Fonte: Elaboração própria

Esse desenho mais teórico sobre o processo de distribuição dos recursos entre os projetos culturais aprovados (ideal, normal e real) ajuda a compreender as seções seguintes apresentamos o desenlace da aprovação dos projetos culturais. O intuito aqui é analisar esse “extrato de aprovações”, de modo que se possa identificar algumas questões, como áreas culturais privilegiadas, municípios, proponentes, patrocinadores e destino dos recursos. Isso se torna importante na avaliação das leis de incentivo cultural enquanto um instrumento de política pública, de “acesso universal” aos produtores culturais, bem como o seu caráter liberal, no qual se desloca a atribuição da política aos atores privados do mercado cultural, seja o proponente ou o patrocinador.

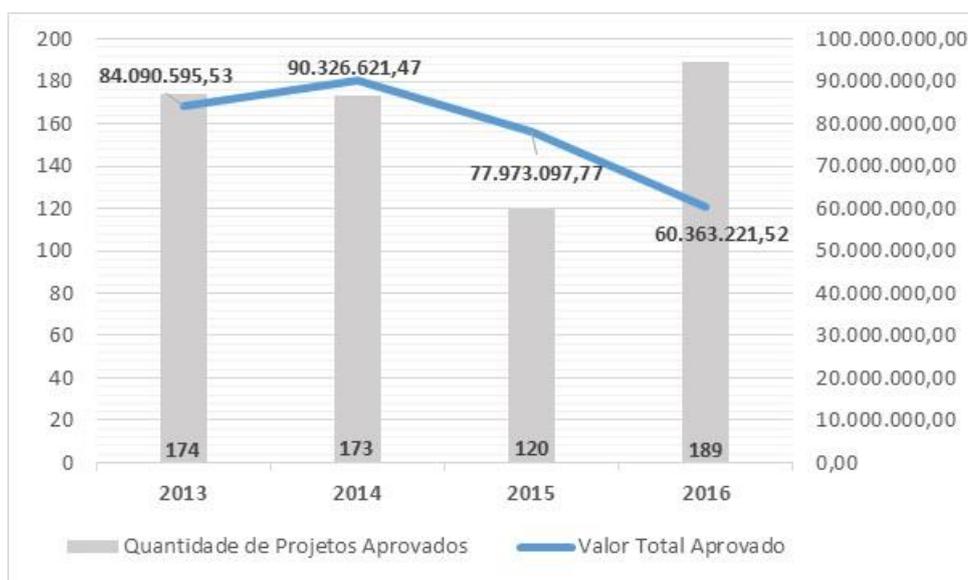
III.1. Análise dos Projetos Culturais Aprovados nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais

A análise dos resultados encontrados no banco de dados, construído a partir das informações pertinentes aos projetos culturais aprovados pelas Secretarias Estaduais de Cultura, nos permite perceber a realidade vivenciada pelos dois estados ilustra uma concentração de projetos e recursos, áreas culturais privilegiadas, proponentes/projetos e patrocinadores que se destacaram no período observado. Tais questões observadas no uso cotidiano das leis de incentivo à cultura reforçam o pendor liberal desse formato de

financiamento das políticas culturais nos estados de acordo com a competitividade do setor por visibilidade e lucro, que culminou nas concentrações.

Os dados apresentados no gráfico 5 referem-se aos projetos que foram aprovados, com os respectivos valores a serem captados pelos seus proponentes, e que foram divulgados pelo DOERJ. Não significa, no entanto, que esses valores correspondem exatamente ao total orçado pelo projeto apresentado à SEC.

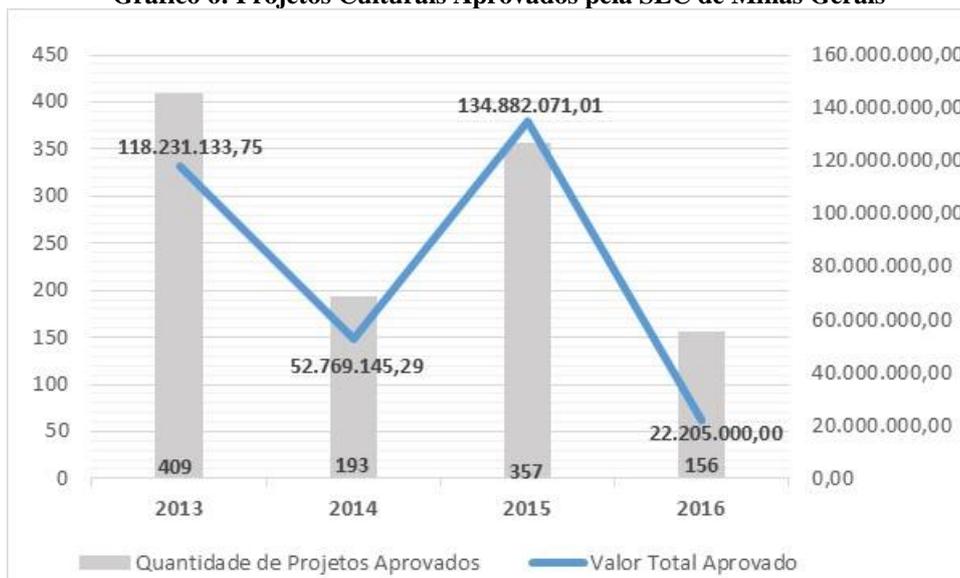
Gráfico 5: Projetos Culturais Aprovados pela SEC do Rio de Janeiro*



(*) Valores não deflacionados

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados divulgados por Campos e Marqueline (2018).

Para o período analisado (2013 a 2016) o ano em que aprovou mais projetos foi o de 2016, com menor valor total de recursos destinados a captação, o que evidencia que quantidade de projetos aprovados e valor total de captação não são necessariamente diretamente proporcionais. Para tanto, vale observar o ano de 2015, com menor quantidade de projetos aprovados e com maior valor total de captação que o ano que aprovou mais projetos culturais. Além disso, o ano que teve maior valor total de captação foi 2014, sendo o segundo ano com menor quantidade de projetos aprovados. O gráfico 6 apresenta o total de projetos aprovados via lei de incentivo à cultura do estado de Minas Gerais; e seus respectivos valores totais liberados para a captação no período de 2013 a 2016.

Gráfico 6: Projetos Culturais Aprovados pela SEC de Minas Gerais*

(*)Valores não deflacionados

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Secretaria Estadual de Cultura de Minas Gerais.

Na análise do gráfico 6 é possível observar que o ano que se evidenciou com mais projetos aprovados foi 2013, sendo o segundo da linha temporal com maior valor total aprovado para captação. Já o ano de 2015 teve o menor número de projetos e quantidade de recursos aprovados. O que chama atenção, logo de cara, é a oscilação expressiva de número de projetos aprovados e valor total aprovado para captação no período analisado

Gráfico 7: Comparativo de quantidade e valores totais de projetos aprovados pelos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro



Fonte: Elaboração própria a partir do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria Estadual de Cultura de Minas Gerais.

Pode-se observar no gráfico 7 que Minas Gerais teve mais projetos aprovados que o Rio de Janeiro no período apresentado, exceto em 2016. No entanto, quanto ao total liberado para captação de recursos, Minas Gerais teve um maior quantitativo em 2013 e 2015 em relação ao Rio de Janeiro, que se sobressaiu em 2014 e 2016. Outro fator relevante nessa análise faz referência ao ano de 2014, em que Minas Gerais teve um número maior de projetos aprovados que o Rio de Janeiro, mas em termos de recursos, teve um menor volume total aprovado para captação em relação ao estado comparado.

Discorridas as questões acerca dos projetos aprovados e seus recursos para captação no período e feitas as comparações dos estados estudados, a próxima subseção buscamos trazer de forma mais distinchada esses valores, ressaltando a relação capital e interior.

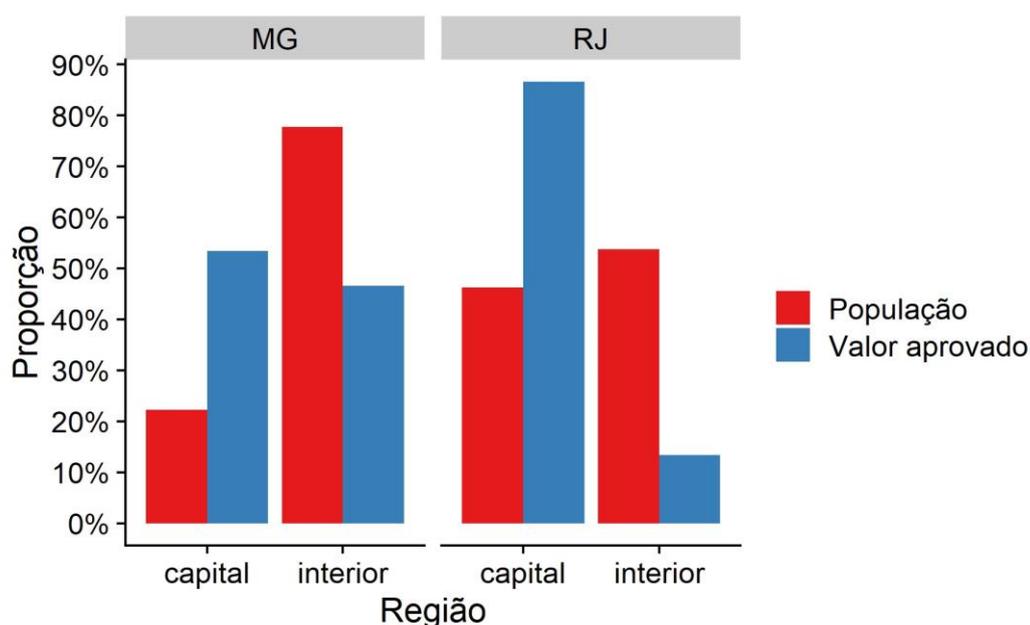
III.1.1. A capital e o interior: análise dos dados do Rio de Janeiro e Minas Gerais

Ao observarmos a tendência quanto à concentração de projetos, proponentes e recursos nas capitais dos dois estados levou-se em consideração o perfil de cada um: Minas Gerais possui 853 municípios e 19.597.330 habitantes, enquanto Rio de Janeiro conta com 92 municípios e população estimada em 14.061.791 de habitantes, segundo estimativa divulgada pelo IBGE. Apesar da diferença considerável na quantidade de municípios de um estado para o outro, é possível observar que não existe essa discrepância quanto ao contingente populacional, apenas o fator quantidade de municípios, que não afeta nossa análise comparativa.

O gráfico 8 apresenta a comparação dos recursos alocados nas capitais e no interior para os dois estados, Minas Gerais e Rio de Janeiro, considerando a relação com número de habitantes. Os dados evidenciam uma desproporção da distribuição de recursos aprovados nas capitais e no interior dos estados, em comparação à população. Ou seja, as capitais (Belo Horizonte e Rio de Janeiro) possuem menos da metade da população dos seus respectivos estados, mas se apropriam de mais da metade dos valores aprovados para captação de recursos.

Belo Horizonte tem pouco mais de um quarto da população do estado, que corresponde a 22,3%, e conta com 53,4% do total de recursos aprovados pela lei estadual de incentivo à cultura. Apesar do interior mineiro possuir um maior contingente populacional, cerca de 77,7% da população do estado, detém 46,6% de recursos aprovados. Enquanto que a capital Rio de Janeiro concentra uma porcentagem bem maior de habitantes, 46,2%, quase metade da população do estado inteiro, contabilizando mais de 85% do valor aprovado para captação junto ao mercado. O interior, por sua vez, tem 54,8% da população, e dispõe de apenas um pouco mais de 13% dos recursos.

Gráfico 8: População capital e interior x Quantidade de recursos aprovados na capital e interior



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do IBGE e Secretarias Estaduais de Cultura de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Em termos teóricos de distribuição para cada habitante da cidade do Rio de Janeiro, o investimento indireto aprovado é na ordem de R\$4.180,00, enquanto no interior é de R\$555,00. A relação habitante e investimento da capital é cerca de 7,53 vezes maior que a do interior. Por outro lado, Minas Gerais mesmo apresentando valores bem menores que o estado do Rio de Janeiro, segue a mesma lógica. Para cada habitante de Belo Horizonte, o investimento indireto aprovado é cerca de R\$70,10, já no interior é de R\$17,10 investidos por habitante, sendo essa relação, 4,12 vezes maior que a do interior.

As tabelas 8 e 9 evidenciam a relação quantitativa dos projetos aprovados pelas Secretarias Estaduais de Cultura do Rio de Janeiro e Minas Gerais, para os anos analisados. E os gráficos 9 e 10 são apresentados para facilitar a visualização da proporção de projetos aprovados nas capitais e no interior dos estados.

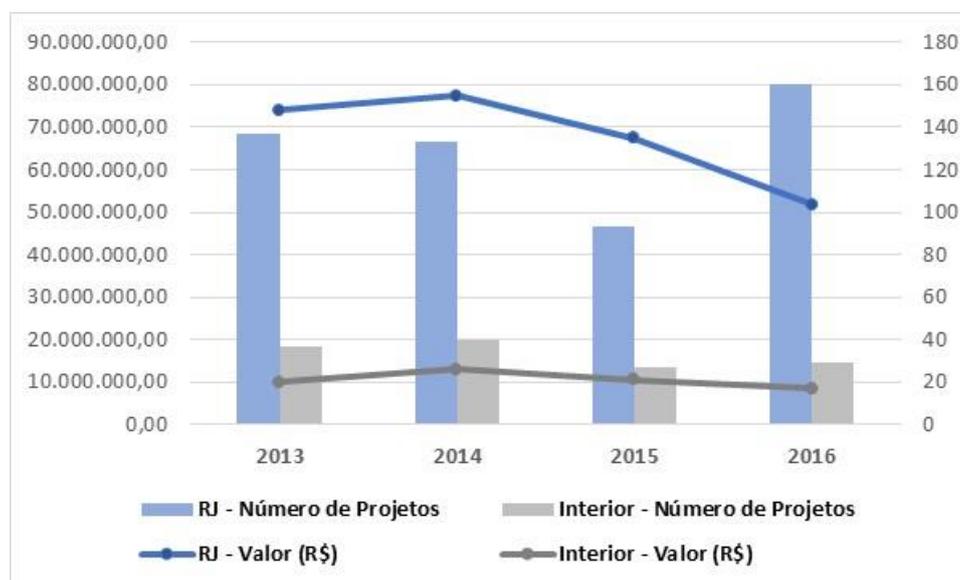
Tabela 8: Projetos aprovados pela lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro – capital e interior (2013-2016)*

Ano	Rio de Janeiro – Capital		Interior do Rio de Janeiro		Total	
	Nº Projetos	Valor (em R\$)	Nº Projetos	Valor (em R\$)	Projetos	Renúncia (em R\$)
2013	137	73.985.706,63	37	10.104.888,90	174	84.090.595,53
2014	133	77.296.542,98	40	13.030.078,49	173	90.326.621,47
2015	93	67.445.688,15	27	10.527.409,62	120	77.973.097,77
2016	160	51.756.688,02	29	8.606.533,50	189	60.363.221,52

(*). Os valores não foram deflacionados.

Fonte: Adaptada de Campos e Marquezine (2018, p.186).

Gráfico 9: Projetos culturais aprovados no Rio de Janeiro: capital e interior (2013-2016)



Fonte: Adaptado de Campos e Marquezine (2018, p.186-187).

Os dados destacam a concentração de projetos na capital nos quatro anos, em média de 80% no que se refere ao número de projetos aprovados e uma média um pouco maior, de 86%, em termos de valores destinados à renúncia fiscal do ICMS. O gráfico 9 deixa visualmente mais evidente esse distanciamento entre o número de projetos e os valores a eles aportados, entre a cidade do Rio de Janeiro e os municípios do interior do estado (CAMPOS e MARQUEZINE, 2018).

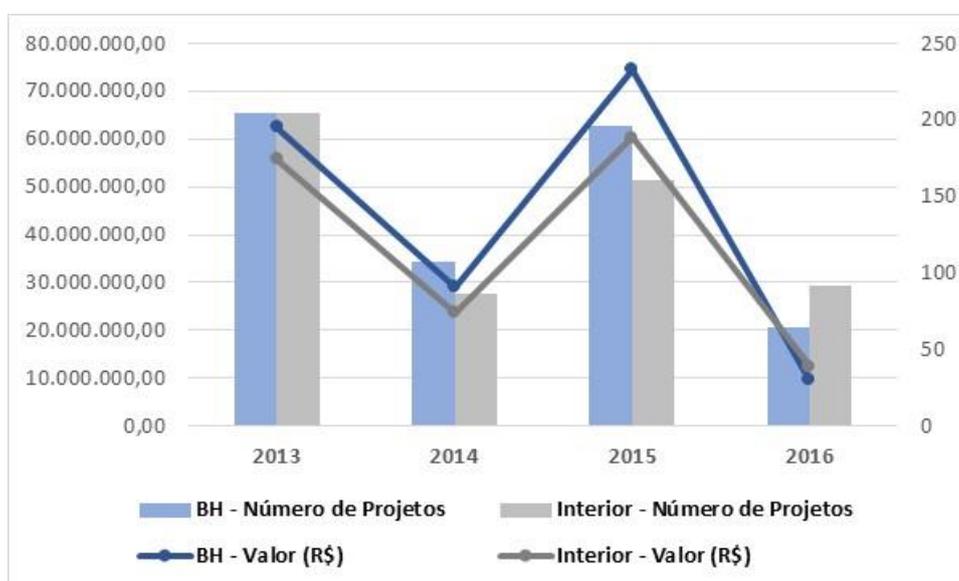
Tabela 9: Projetos aprovados pela lei de incentivo à cultura de Minas Gerais – capital e interior (2013-2016)*

Ano	Belo Horizonte – Capital		Interior de Minas Gerais		Total	
	Nº Projetos	Valor (em R\$)	Nº Projetos	Valor (em R\$)	Projetos	Renúncia (em R\$)
2013	205	62.444.571,45	204	55.786.562,30	409	118.231.133,75
2014	107	29.113.013,92	86	23.656.131,37	193	52.769.145,29
2015	196	74.604.038,13	161	60.278.032,88	357	134.882.071,01
2016	64	9.642.892,11	92	12.562.107,89	156	22.205.000,00

(* Os valores não foram deflacionados.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Site Oficial da Secretaria Estadual de Cultura do Estado Minas Gerais.

Gráfico 10: Projetos culturais aprovados em Minas Gerais: capital e interior (2013-2016)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Secretaria Estadual de Cultura de Minas Gerais.

Assim como ocorre no Rio de Janeiro, também em Minas Gerais, evidencia-se a concentração de projetos em Belo Horizonte em três anos do período analisado (2013, 2014, 2015), ainda que a diferença em 2013 seja de 1 projeto, conforme se observa no gráfico 10. O ano de 2016 foi atípico e não se não ocorreu essa concentração de projetos aprovados, ficando a capital com 41% dos projetos. No entanto, em média a concentração de projetos aprovados na capital foi de 51% dos anos estudados. Em relação aos valores destinados à renúncia fiscal do ICMS foi, em média 53% foi destinado a capital, sendo que em 2016 esse percentual cai para 43,43% dos recursos.

Em relação à dicotomia, capital e interior, a análise dos dados nos permite apontar algumas diferenças entre os dois estados. O estado do Rio de Janeiro concentra,

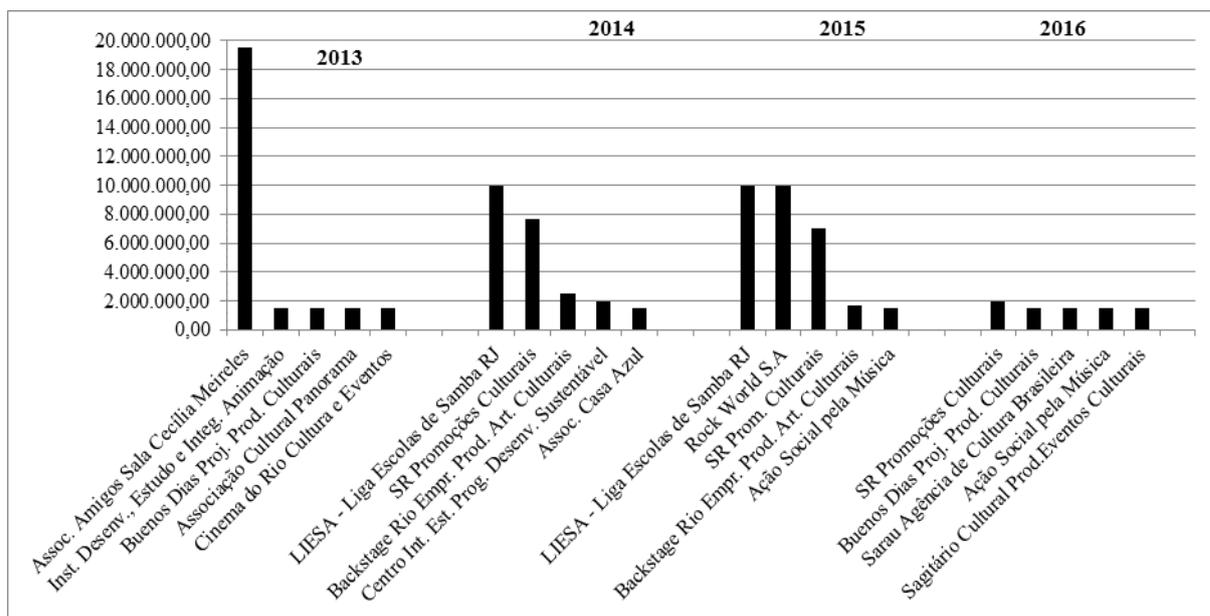
na sua capital, mais projetos e mais recursos destinados à captação de recursos para execução dos projetos culturais aprovados pela Secretaria Estadual de Cultura do que Minas Gerais, aparecendo em menores proporções, além de 2016 ter ocorrido uma ruptura dessa tendência, mesmo que ainda, vigore alguma concentração de projetos aprovados e recursos na capital.

III. 1.2. Os proponentes, seus recursos e os seus projetos culturais

A análise nessa seção parte dos proponentes que tiveram seus projetos culturais aprovados, nos editais das SEC de 2013 a 2016. Esse dado é importante porque além de ressaltar a concentração dos recursos da lei em alguns projetos, também mostra que esses proponentes encontram-se nas capitais dos estados pesquisados. Considerando os dois estados, os 10% de proponentes (um total de 116) com maiores valores aprovados para captação, acumulam juntos 43% do recurso total aprovado. Se examinados os 10% separadamente, o estado do Rio de Janeiro possui 49 empreendedores nessa faixa, o que corresponde a 53% do total. Enquanto em Minas, são 33%, ou 77 proponentes.

A partir desses achados, optou-se por fazer recortes dos dados de modo a não "tumultuar visualmente" com informações excessivas, devido à quantidade de projetos culturais já mencionados anteriormente, e as informações atreladas a cada um deles. Esse procedimento foi adotado para a construção dos gráficos e tabelas que seguem nessa seção, por um critério meramente analítico, sem rigor estatístico. Assim, para o desenvolvimento dessa discussão foi selecionado os cinco projetos culturais com maiores valores aprovados para captação, com intuito de reforçar a ideia de concentração de recursos em alguns proponentes e concentração de aprovação de proponentes nas capitais; como também selecionamos os cinco projetos com menores valores liberados para captação para entender se essas situações se repetiam em projetos "mais baratos".

Gráfico 11: Os proponentes com maiores valores de captação para projetos culturais aprovados do estado do Rio de Janeiro



Fonte: Adaptado de Campos e Marquezine (2018, p.188).

O gráfico 11, foi construído a partir da seleção dos cinco projetos culturais com maiores valores aprovados para captação, em cada ano. A análise personalizada dos projetos aprovados nos editais de cada ano traz informações pertinentes sobre o funcionamento da lei de incentivo à cultura do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Para o estado do Rio de Janeiro, Campos e Marquezine (2018), realizaram um estudo no qual os autores pesquisaram os dados quanto à utilização da lei estadual de incentivo à cultura, por isso, nos valeremos nessa etapa da dissertação desses resultados, adaptando-os aos propósitos deste trabalho. Assim, começando pelo estado do Rio de Janeiro, em 2013 a Comissão de Aprovação de Projetos destinou 23,2% do recurso total disponibilizado para a lei a um único proponente. A "Associação dos Amigos da Sala Cecília Meireles" conseguiu a aprovação de R\$19,6 milhões para a execução do projeto "Reforma da Sala Cecília Meireles – Segunda Fase", na área de "Equipamentos Culturais", de um total de R\$84,1 milhões. Esse foi o maior valor aprovado ao longo do período escolhido para essa dissertação. De todo o orçamento aprovado para 2013, os valores destinados aos cinco maiores projetos culturais equivalem a 30,3% (2018, 188).

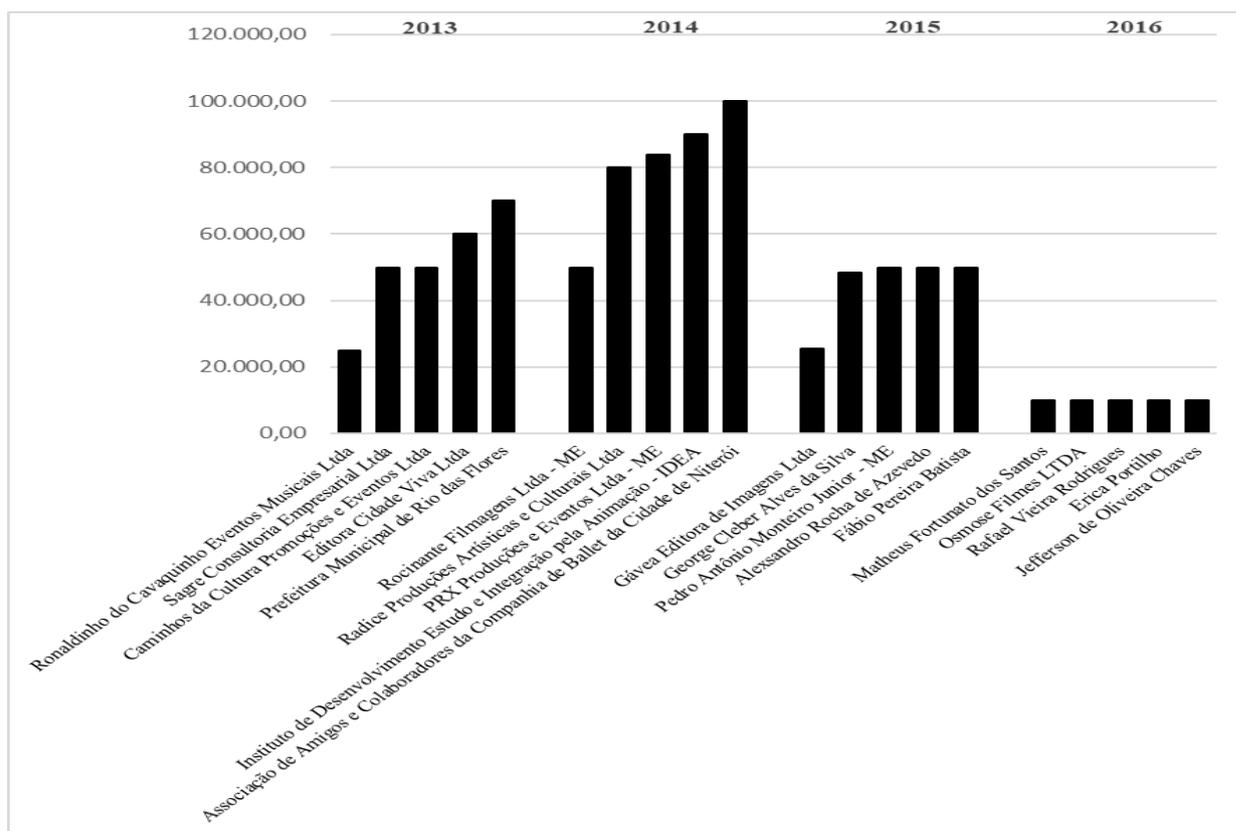
Segundo os autores, em 2014 dois projetos se destacaram; do proponente "Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA)", com o projeto cultural "Samba Patrimônio Cultural do Brasil", com valor aprovado pela CAP de R\$10 milhões e do proponente "SR Promoções Culturais Ltda.", com o projeto "Copacabana

Reveillon 2015”, no valor de R\$7,7 milhões. Os valores, dos cinco projetos selecionados, somados, corresponde a 26,2% do que foi destinado pela lei neste ano (2018, p.188). No ano seguinte, 2015, dos cinco projetos culturais selecionados, três se evidenciaram pelo valor aprovado pela CAP. Se destacando novamente a “Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA)”, que aprovou o projeto cultural “Samba Patrimônio Cultural do Brasil”, no mesmo valor do ano anterior, R\$10 milhões. O proponente “Rock World S.A”, com o projeto cultural “Rock in Rio 2015”, teve aprovado o valor de R\$10 milhões, e a “SR Promoções Culturais Ltda.”, com o projeto cultural “Copacabana Reveillon 2016” no valor de R\$7 milhões. Houve uma concentração maior dos recursos em poucos projetos, em relação ao ano anterior, 38,7% (2018, p.188-189).

Já em 2016, último ano do período de análise, foi o que teve o menor valor total concedido em benefício fiscal, R\$60,4 milhões, apesar disso, teve o maior número de projetos aprovados. O projeto cultural com maior valor foi novamente do proponente “SR Promoções Culturais Ltda.”, com o projeto cultural “Copacabana Réveillon 2017”, porém, com um valor aprovado pela CAP de R\$2 milhões, equivalente a 3,7 vezes menor que a média dos outros anos. Também foi o único ano em que um projeto cultural do interior do estado ficou entre os cinco maiores. O projeto cultural do proponente “Sagitário Cultural, Projeto e Produção de Eventos Culturais Ltda.”, com o projeto cultural “Festival de Jazz & Blues de Paraty – Bourbon Festival Paraty”, no município de Paraty, no valor de R\$1,49 milhão. Esses cinco maiores valores equivalem a 13,2% do total de recursos concedidos neste ano em renúncia fiscal de ICMS, comparado com os outros anos da série, foi o menor volume de recursos. Pode-se dizer que em 2016 houve uma maior "democratização dos recursos" da lei de incentivo à cultura do estado do Rio de Janeiro (CAMPOS e MARQUEZINE, 2018, p.189).

Para melhor compreensão da concentração de projetos aprovados na cidade do Rio de Janeiro, buscou-se analisar, no gráfico 12, os proponentes de projetos culturais com menores valores aprovados para captação, que também ficou evidente a maior participação de preponentes como pessoas físicas em projetos culturais aprovados com valores de captação mais baixos.

Gráfico 12: Proponentes de projetos culturais aprovados com menor valor de captação do estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

Dos 20 projetos com menores valores aprovados para captação, 17 foram aprovados na cidade do Rio de Janeiro, e apenas 3 foram aprovados em cidades do interior do estado, são eles 51° Festa de Santa/Tereza – Programação Cultural (Rio das Flores), em 2013; Nilópolis na Cadência do Samba (Nilópolis), em 2014; e Romeu e Julieta (Niterói), em 2014. Outro ponto que chama atenção, é que o proponente que conseguiu o maior valor para captação dentre os cinco de menores valores do ano de 2013, foi a Prefeitura Municipal de Rio das Flores, que corresponde a 27,5% do valor total aprovado para os cinco projetos do ano em questão. Enquanto em 2014, o de maior valor aprovado foi para o projeto de Niterói, e Nilópolis alcançou a terceira posição, esses valores aprovados para captação somados totalizam R\$184 mil que corresponde 45,5% do total de R\$404 mil de recursos aprovados para esses cinco menores valores de captação para o ano de 2014.

Vale ainda mencionar a participação de preponentes, pessoas físicas, que diferentemente do gráfico 11 analisado acima, o qual só pessoas jurídicas tiveram seus nomes ligados a projetos culturais aprovados com maiores valores para captação, o

gráfico 12 mostra que ocorre mais participação de pessoas físicas na aprovação de projetos com menores valores de captação, e com maior frequência nos anos de 2015 e 2016.

A tabela 10 visa mostrar o perfil dos projetos aprovados por dois extratos de valores e apresenta os municípios a que se destinam, para aumentar o campo de análise realizado acima. Como anteriormente, pode-se perceber a concentração desses projetos no município do Rio de Janeiro, o que corresponde, em média, a 84,4% desses projetos aprovados. Vale ressaltar os municípios de Paraty e Petrópolis que tiveram projetos nas faixas de valores selecionados ao longo dos quatro anos analisados (CAMPOS e MARQUEZINE, 2018). No entanto, é importante expor que nenhum município, fora a capital, conseguiu aprovação de mais de dois projetos acima dos valores destinados a essa inspeção.

Tabela 10: Projetos aprovados pela SEC por extratos de valor do estado do Rio de Janeiro

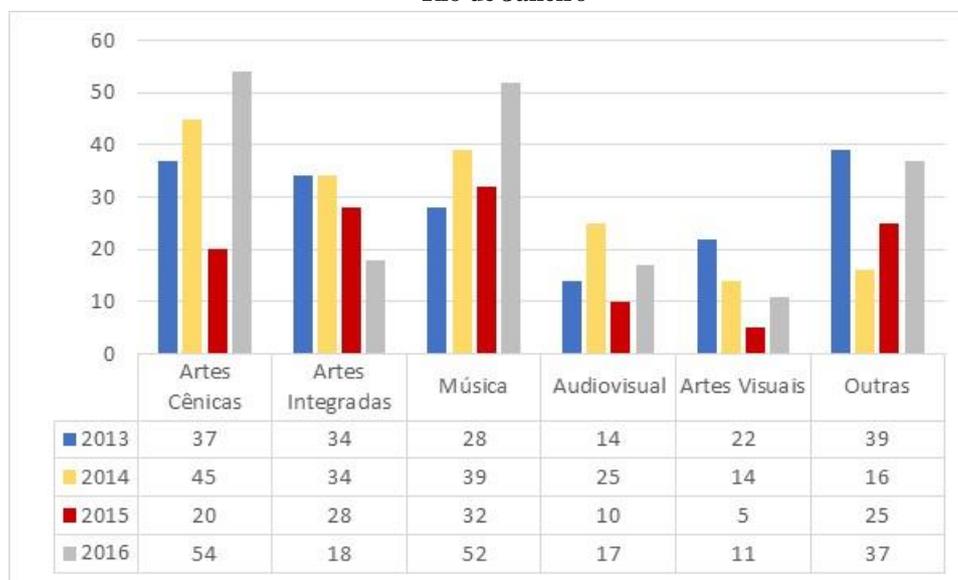
Ano	Nº de projetos aprovados com valor acima de R\$ 1 milhão	Nº de projetos aprovados com valor acima de R\$ 500 mil	% Total de projetos aprovados acima de R\$ 500 mil	% Valor Total de projetos aprovados acima de R\$ 500 mil	Municípios / Nº de projetos
2013	8	32	18,4	57	- Rio de Janeiro: 27 - Nova Iguaçu: 1 - Petrópolis: 2 - Porto Real: 1 - Rio Claro: 1
2014	11	37	21,4	55,9	- Rio de Janeiro: 31 - Paraty: 2 - Saquarema: 1 - Petrópolis: 1 - Valença: 1 - Barra Mansa: 1
2015	12	38	31,7	77,13	- Rio de Janeiro: 31 - Paraty: 1 - Bangu: 1 - Petrópolis: 1 - Piraí: 1 - Vassouras: 1 - Valença: 1 - Tinguá: 1
2016	11	28	14,8	49,1	- Rio de Janeiro: 25 - Paraty: 2 - Piraí: 1

Fonte: Adaptado de Campos e Marquezine (2018, p.190).

Os projetos culturais são enquadrados por áreas culturais, que na análise foi percebida a concentração de projetos em determinadas áreas de acordo com recursos de custeio. Diante desse último critério de investigação, o gráfico 13 evidencia as áreas, "música e "artes cênicas", como as duas que enquadram mais projetos, somadas, cerca de 46,8%. E "música" e "artes integradas" que abarcam a maior quantidade de recursos,

correspondem juntas, a 48,4% do volume de recursos disponibilizados pela lei de incentivo à cultura no Rio de Janeiro no recorte temporal analisado por Campos e Marquezine (2018).

Gráfico 13: Principais áreas culturais em termos de aprovação de recursos por projeto do estado do Rio de Janeiro



Fonte: Adaptado de Campos e Marquezine (2018, p.191).

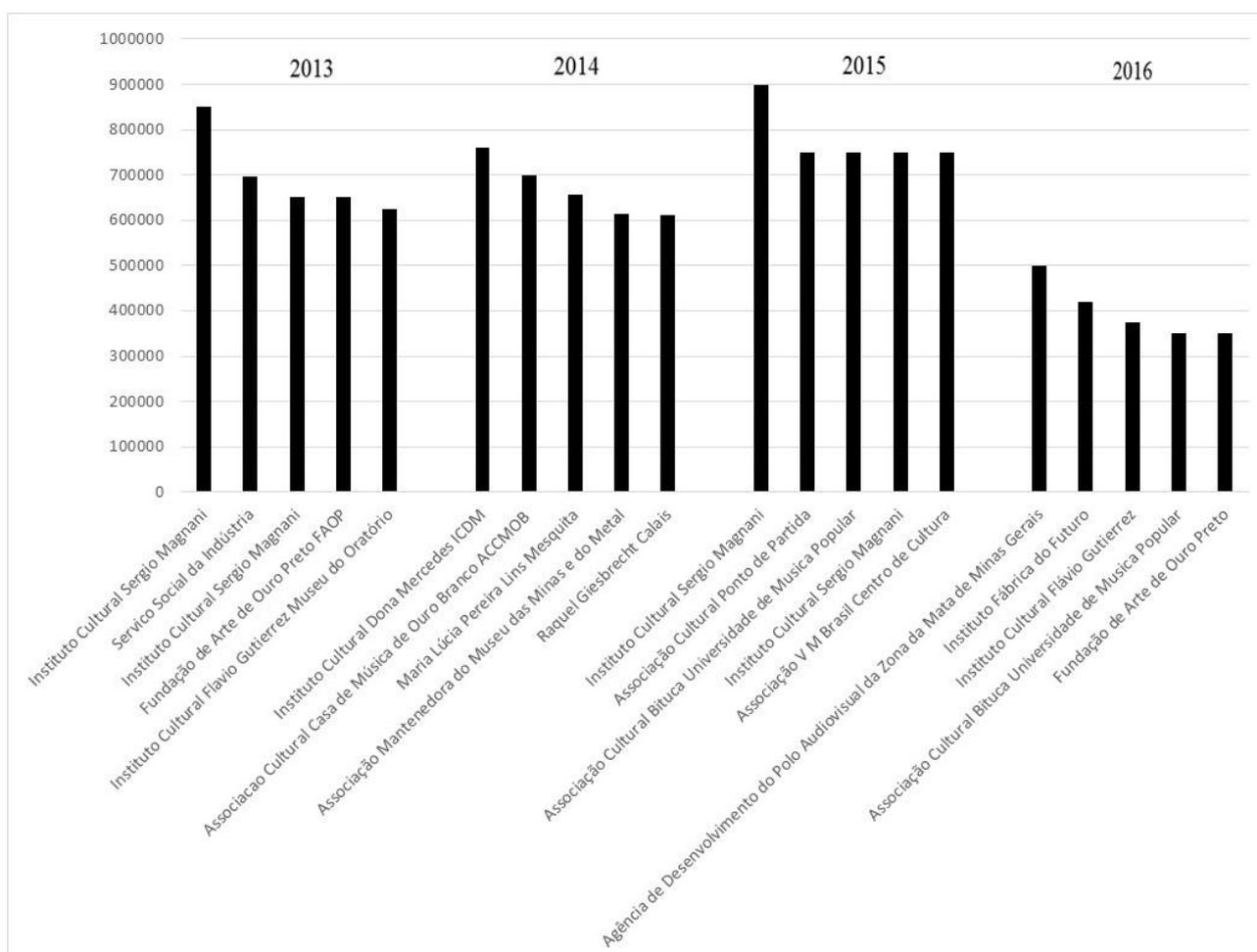
Em Minas Gerais, como observa-se no gráfico 14, no ano de 2013 a comissão responsável por avaliar os projetos culturais submetidos no edital da lei de incentivo à cultura aprovou para a captação de cada projeto, em média, o valor de R\$635.339,45, sendo o maior valor aprovado para esse ano, R\$850 mil, que equivale a 0,72% do valor total liberado para a captação, de um total de R\$118,2 milhões. Este projeto é denominado "FCS - Equipamentos e Reformas 2013", do empreendedor "Instituto Cultural Sérgio Magnani", na área artes integradas. Os valores destinados a esses cinco maiores projetos culturais equivalem a 2,93% de todo o orçamento para 2013.

Em 2014, o estado destinou para os cinco projetos com maiores valores para captação o equivalente a 6,33% do valor total aprovado neste ano. Com destaque para o projeto de maior valor aprovado do empreendedor "Instituto Cultural Dona Mercedes", de Jequitinhonha. Enquanto em 2015, dos cinco projetos culturais com maiores valores liberados para a captação, dois se concentraram no mesmo empreendedor, "Instituto Cultural Sérgio Magnani", nos projetos "Fundação Clóvis Salgado - Equipamentos e Reformas 2014" e "Fundação Clóvis Salgado - Manutenção de Atividades 2014", juntos

correspondem a R\$1,7 milhão liberados para captação. O somatório desses cinco projetos de maiores valores aprovados para captação equivalem a 2,89 do total de recurso concedido no ano em questão.

No último ano, 2016, foi o que teve os menores valores aprovados da série apresentada, sendo o projeto de maior valor o "Mídia Parque", do empreendedor "Agência de Desenvolvimento do Polo Audiovisual da Zona da mata de Minas Gerais", da cidade de Cataguases, com valor de R\$ 500 mil. Ao todo, neste ano foi investido nesses cinco maiores projetos o correspondente a 9% do total aprovado.

Gráfico 14: Os proponentes com maiores valores de captação para projetos culturais aprovados do estado de Minas Gerais

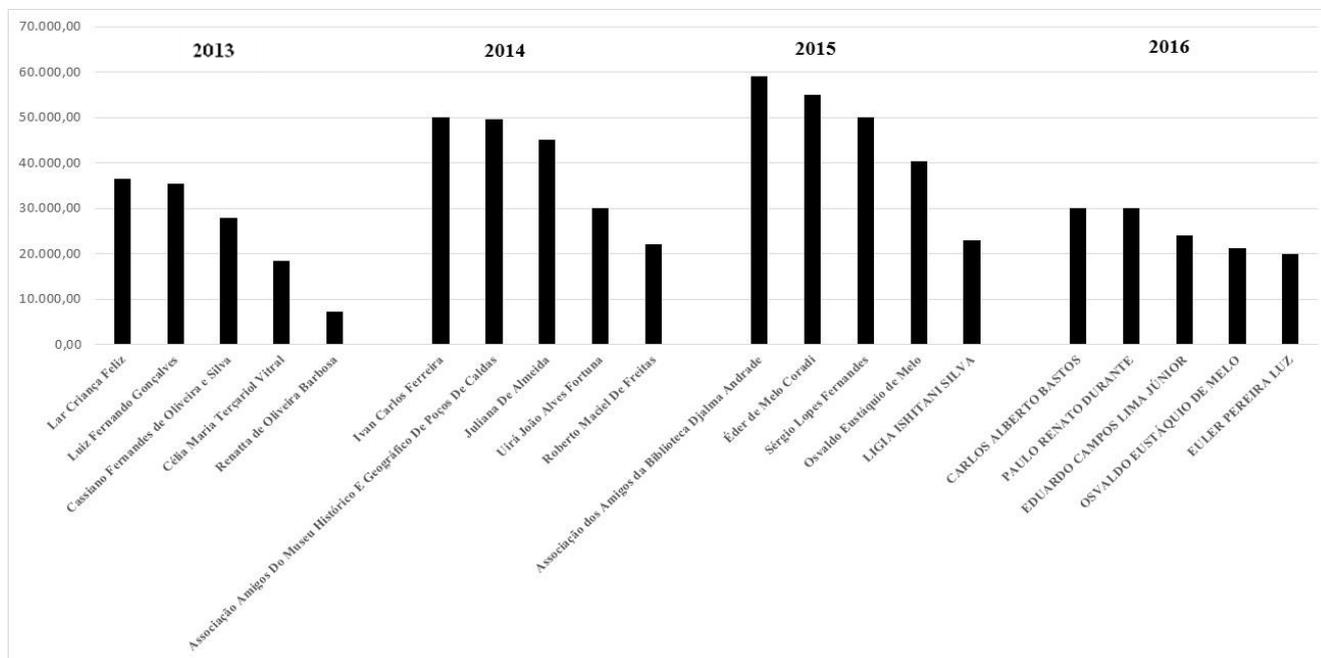


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Site Oficial da Secretaria Estadual de Cultura do Estado Minas Gerais.

Seguindo a linha de análise do estado do Rio de Janeiro, buscou-se analisar, gráfico 15, os proponentes de projetos culturais com menores valores aprovados para captação de Minas Gerais, que também evidenciou que há maior participação de

preponentes como pessoas físicas em projetos culturais aprovados com valores de captação mais baixos.

Gráfico 15: Proponentes de projetos culturais aprovados com menor valor de captação do estado de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Site Oficial da Secretaria Estadual de Cultura do Estado Minas Gerais.

Para o período analisado, do total de 20 projetos selecionados com menores valores aprovados para captação, 3 foram aprovados na capital, Belo Horizonte, e 17 foram aprovados em cidades do interior do estado, nos permitindo enxergar uma dinâmica contrária ao que concluímos do estado do Rio de Janeiro, nessa situação. Os aprovados em Belo Horizonte são: "Para que as nossas histórias também tenham um final feliz", de 2014; "Gravação de CD Book: As canções de Arthur Bosmans", 2015; e Circuito de Palestras - Ano III, 2015. O proponente que conseguiu o maior valor para captação dentre os cinco de menores valores do ano de 2015, foi a Associação dos Amigos da Biblioteca Djalma Andrade, valor de R\$ 58 mil, localizado na cidade de Congonhas; seguido do Ivan Carlos Ferreira de Contagem com projeto aprovado em 2014, no valor de R\$ 50 mil, como apresentado no gráfico 15.

A tabela 11 expande um pouco mais a análise efetuada acima. Traz um perfil dos projetos aprovados pela Secretaria Estadual de Cultura de Minas Gerais por dois extratos de valores. Além de apontar os municípios a que se destinam. Mais uma vez, percebe-se a concentração desses projetos na capital Belo Horizonte, que responde, em

média a 48,3% desses projetos aprovados, porcentagem um pouco maior que a referente à capital Rio de Janeiro, com 84,4%, como dito acima. Dos demais municípios pode-se falar de Uberlândia, Nova Lima, Barbacena, Ouro Preto e Viçosa, que aparecem com uma quantidade considerável de projetos nessa faixa de valor, ao logo desses quatro anos analisados. Vale ressaltar que 2016 não foi contemplado com projetos culturais na faixa de valor analisada, por isso os espaços destinados na tabela 11 se encontram zerados, sendo de R\$500 mil o projeto de maior valor desse ano, aprovado na cidade de Cataguases.

Tabela 11: Projetos aprovados pela SEC de Minas Gerais por extratos de valor

Ano	Nº de projetos aprovados com valor acima de R\$ 1 milhão	Nº de projetos aprovados com valor acima de R\$ 500 mil	% Total de projetos aprovados acima de R\$ 500 mil	% Valor Total de projetos aprovados acima de R\$ 500 mil	Municípios / Nº de projetos
2013	0	18	4,4	9,3	-Belo Horizonte: 11 -Ouro Preto: 2 -Viçosa: 1 -Contagem: 1 -Cataguases: 1 -Itapecerica: 1 -Ouro Branco: 1
2014	0	13	6,7	14,8	- Belo Horizonte: 6 -Nova Lima: 2 -Jequitinhonha: 1 -Contagem: 1 -Muriaé: 1 -Viçosa: 1 -Ouro Branco: 1
2015	0	85	23,8	38,8	- Belo Horizonte: 39 - Uberlândia: 7 - Nova Lima: 5 - Barbacena: 4 - Ouro Preto: 4 - Viçosa: 4 - Juiz de Fora: 3 - Mariana: 3 - Montes Claros: 2 - Ouro Branco: 2 - Boa Esperança: 1 - Brumadinho: 1 - Caratinga: 1 - Contagem: 1 - Itaúna: 1 - Curvelo: 1 - Itaúna: 1 - Poços de Caldas: 1 - São Brás do Suaçuí: 1 - São João Del Rei: 1 - Teófilo Otoni: 1 - Timóteo: 1
2016	0	0	0	0	0

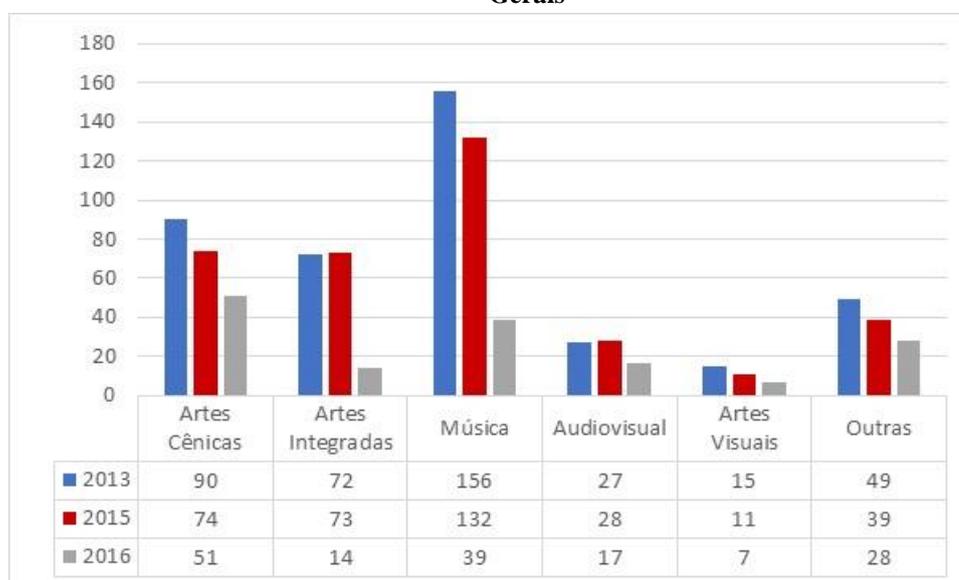
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Site Oficial da Secretaria Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais.

Para uma melhor descrição da desigualdade na distribuição dos recursos aprovados por proponente para execução dos projetos culturais, foi utilizado o indicador

Índice de Gini para medir essa desigualdade, quanto mais próximo de 1 for o índice apurado, mais desigual, mais próximo da situação em que apenas um empreendedor cultural obtém maior parcela do valor total aprovado. Para o estado do Rio de Janeiro, o índice calculado é de 0,645. Enquanto para Minas Gerais o valor encontrado foi 0,451 para o período de 2013 a 2016. Agora, levando em consideração os empreendedores mineiros e fluminenses em conjunto, o índice é de 0,549. Portanto, podemos dizer que o estado do Rio de Janeiro é mais desigual na distribuição de recursos aos projetos, do que Minas Gerais. Como parâmetro de comparação, o índice de Gini para o Brasil em 2015 foi de 0,513, sendo o segundo país mais desigual do mundo, segundo os dados do Banco Mundial.

Ao longo desses quatro anos pesquisados observou-se uma concentração dos projetos aprovados e recursos de custeio também em áreas culturais. Como se observa no gráfico 16, duas áreas de evidenciam, como maiores, na quantidade de projetos e volume de recursos, a “música” e a “artes cênicas”, somadas contabilizam 58,8% dos projetos e 27,1% do total de recursos de 2013, 2015 e 2016. Não foi possível incluir o ano de 2014 nessa análise por falta de dados.

Gráfico 16: Principais áreas culturais em termos de aprovação de recursos por projeto de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Site Oficial da Secretaria Estadual de Cultura do Estado Minas Gerais.

Quanto a comparação de concentração nas áreas culturais dos estados estudados, apenas podemos concluir que "música" e "artes cênicas" se sobressaíram nos dois casos, no entanto, apenas "música" repetiu quanto ao volume de recursos. No Rio de

Janeiro a outra foi "artes integradas" e em Minas Gerais "artes cênicas", assim como já explanado pela literatura (CAMPOS e MARQUEZINE, 2018). Não levantaremos questões de comparação numérica, neste caso, visto a falta de informação do ano de 2014 do estado de Minas Gerais.

O fato dos produtores culturais do interior do estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais estarem em menor quantidade na lista de projetos aprovados pelas respectivas leis estaduais de incentivo à cultura pode ser um indicador de uma baixa iniciativa dos produtores culturais nessa modalidade de custeio da produção cultural, ou ainda a carência de informações (e condições) para cumprir com os quesitos técnicos para a elaboração do projeto cultural nos moldes exigidos pelos editais, que inclui, além da forma adequada o conhecimento de aspectos burocráticos orçamentários quanto aos custos estipulados para os projetos culturais, como também pode está ligado a falta de recursos para contratar especialista no assunto, como escritórios de projetos (DURAND, 2001).

O que se observou para o período analisado é uma concentração de projetos nas capitais nos dois estados analisados, mesmo que em proporções diferentes, nos valores mais elevados aprovados para captação, nos dois estados em questão. E no outro extremo, nos menores valores, no caso do estado do Rio de Janeiro. Ou seja, independentemente dos valores aprovados, se elevados ou não, os proponentes culturais do interior, ou não apresentam projetos ou tem os seus projetos negados. Isso aponta, de certa forma, que não basta ter uma lei que conceda acesso igualitário, se pra quem se destina, esses não se interessam ou não conseguem utilizar essa ferramenta por carência de profissionalização dessa área de elaboração e captação de recursos, para projetos de renúncia tributária, nos municípios do interior.

Percebe-se então que os estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais são privilegiados (assim como São Paulo), em relação a maioria dos outros estados brasileiros, por contarem com uma política cultural direta bem estruturada e que busca um alinhamento com o âmbito federal, seja através da inclusão de programas, seja pela criação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura que sustenta a política indireta. Em relação ao incentivo indireto, estudado nessa dissertação, estamos tratando de uma “ferramenta disponível” aos produtores culturais pelas leis de incentivo à cultura, em que pese o argumento da transferência pelo poder público da responsabilidade de captar os recursos no mercado. O que se tem é um formato de legislação com um financiamento indireto, via renúncia fiscal, onde se faz valer o *liberalismo apadrinhado*,

que incentiva a livre concorrência do mercado na escolha de qual projeto financiar, e que decidem de acordo com seus interesses – lucro e visibilidade – sendo recompensados com o *marketing cultural* que garante a expansão da marca.

Deste modo, apesar do acesso universal às leis de incentivo à cultura, na grande maioria dos municípios fluminenses tal condição não se efetivou na forma de aprovação e realização destes projetos culturais. Ao longo dos quatro anos analisados os dados mostraram uma média de 33 municípios do interior do estado com projetos aprovados, de um total de 91, fora a capital, Rio de Janeiro. Enquanto Minas Gerais, teve 89 municípios do interior do estado com projetos aprovados, de um total de 852, fora a capital, Belo Horizonte.

Por fim, tem-se que a análise do banco de dados construído com os projetos aprovados pelas Secretarias Estaduais de Cultura do Rio de Janeiro e Minas Gerais, nos permitiu confirmar o que vários autores já retratam sobre as leis de incentivo, a concentração de projetos aprovados nos grandes centros urbanos. Assim como a concentração de recursos em uma quantidade mínima de projetos/proponentes e em determinadas áreas culturais. Reafirmando a lógica do *liberalismo apadrinhado* e o reflexo dos efeitos inesperados da lei de incentivo à cultura federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da trajetória da política cultural ao longo dos períodos permitiu perceber que a disposição institucional da política cultural está em crescente autonomização na estrutura administrativa do governo, ou seja, o setor está a desenvolver por si só, independente de coordenação federativa. Com a descentralização, foi possível a criação das primeiras secretarias estaduais de cultura, evidenciando a importância da área cultural enquanto instrumento de governo. O cenário político, onde as decisões tomadas pelos distintos governos, tem influência direta nos rumos da política cultural, sendo o setor uma escolha dos atores que deliberam, seja de forma imperativa ou discutida, guiado a não seguir a lógica de continuidade da política durante os diferentes mandatos políticos, mas sempre em constante autonomização.

De acordo com a atuação das instituições políticas nos níveis subnacionais, a política cultural não foi priorizada, como ocorreram com outras pastas, que são alimentadas com recursos federais e coordenação federativa. É neste contexto que nascem alternativas que auxiliam a suprir o fosso financeiro que alimenta essa política pública. Com efeito, abre-se espaço para a atuação do mercado, através da criação da Lei Rouanet, no início da década de 1990.

Foi no período pós-redemocratização do Estado, que as leis de incentivo à cultura foram uma forma de descentralização das decisões do setor cultural, ficando cada ente federado com sua autonomia de determinar como seriam os rumos da política cultural, com base em seus orçamentos e mercado. E, apesar da falta de coordenação federativa expressiva na área cultural, os estados e municípios replicaram o modelo das regras executadas pela União.

Deste modo, fica a cargo do estado, nos três âmbitos de governo, e repetidamente durante as diferentes administrações, com modificações das pessoas responsáveis pela seleção de projetos e a troca do nome da lei, o monopólio da decisão de aprovação ou não dos projetos, o que é um indicativo de que o próprio estado contribui para a concentração de projetos nos proponentes das capitais.

A lógica liberal presente nas leis de incentivo, na qual os produtores culturais teriam a mesma qualidade de acesso a este mecanismo de incentivo e financiamento aos seus projetos, na prática não se evidencia. A regra tem um caráter universal a todos aqueles produtores culturais que submetem seus projetos nos editais públicos, seja

emitido pelo Ministério da Cultura ou pasta equivalente, Secretarias Estaduais ou Secretarias Municipais de Cultura, que são avaliados, a partir dos critérios definidos por cada órgão. Até essa fase as oportunidades nesse processo de avaliação dos projetos tendem a ser mais homogêneas. Uma vez aprovados, já na fase de captação dos recursos junto ao setor privado, as raízes de largada na corrida pelo dinheiro evidenciam a discrepância desse mercado cultural.

No decorrer da pesquisa evidenciou-se, como já apontado pela literatura (DURAND, 2001; SAYAD, 2013; CAMPOS e MARQUEZINE, 2018) a concentração dos projetos e recursos nas capitais e grandes centros, onde concentram-se os escritórios com expertise na elaboração e condução dos projetos culturais, bem como os caminhos para se desvincular dos “entraves burocráticos”, e acabam sendo incomuns no interior, ficando os produtores culturais do interior a mercê da falta de serviços especializados no uso da ferramenta de submissão de projetos culturais. O que se percebe, portanto, é que o processo de submissão de um projeto cultural via lei de incentivo à cultura pode representar um “fosso burocrático”, visto que, os produtores culturais não se envolvem com questões de caráter mais burocrático, o que estabelece uma barreira para o uso do mecanismo das leis culturais, ou seja, acaba por separar esses produtores das formalidades das leis de incentivo à cultura, já na elaboração dos projetos culturais nos moldes estabelecidos pelos editais.

O argumento trabalhado aqui parte do que se denominou de *liberalismo apadrinhado*, por transferir ao mercado a competência de decidir quais projetos possui interesse em patrocinar (e em qual lugar) em troca do benefício fiscal, em que pese o abatimento de parte do ICMS a recolher. Adicionalmente, há ainda o bônus ao mercado investidor vinculado ao *marketing cultural*, visto que atrelam suas marcas a projetos culturais, garantindo maior visibilidade e crescimento dos seus negócios.

Trata-se de um setor que é regulado pela competição e pela lógica da ação racional tende a agir de forma a maximizar seus lucros por meio da relação custo-benefício, ou seja, se através do incentivo indireto a projetos culturais conseguem transformar imposto a pagar em investimento por meio da propaganda, esses vão procurar investir em projetos que atraiam público. Tais projetos tendem a ser apresentados por proponentes mais experientes, com mais recursos, localizados nas capitais, onde geralmente há maior densidade demográfica, mais aparelhos culturais e um público mais efetivo ao consumo de cultura (filmes, shows, peças teatrais, etc). Por

consequente, os financiadores miram em projetos localizados nas capitais e de proponentes que tenham reconhecimento, já que assim, podem angariar maior exposição possível da sua marca. Enquanto os proponentes, por sua vez, buscam enquadrar os perfis dos seus projetos às expectativas dos grandes patrocinadores para terem não só seus projetos aprovados, mas também conseguirem arrecadar dinheiro para a execução. O que deriva desse mecanismo são as concentrações de projetos, proponentes e recursos nos grandes centros urbanos, como as capitais dos estados.

Ao longo desse estudo, com os recortes já conhecidos, observou-se que em Minas Gerais e no Rio de Janeiro, estados da região sudeste, confirmando o que já foi dito pela literatura, concentram cerca de 80% dos recursos destinados pela lei de incentivo à cultura, distribuídos de modo muito desigual pelo território, não chegando nem perto de contemplar 80% da população (SILVA e MIDDLEJ, 2011).

Nos casos em tela, tem-se que estes dois estados possuem estimativas populacionais sem diferenças discrepantes, sendo que a capital mineira concentra bem menos da metade populacional, enquanto que a capital fluminense concentra praticamente metade da população do estado. Quanto à quantidade de recursos, o estado do Rio de Janeiro concentra uma proporção maior de recursos na capital que o estado de Minas Gerais. E quanto aos projetos, os dois aprovaram mais projetos nas suas respectivas capitais, mas a proporção capital e interior tem uma maior diferença no estado do Rio de Janeiro, do que em Minas Gerais. Portanto, há concentração de recursos e projetos/proponentes nas capitais dos estados analisados, assim como, em determinadas áreas culturais. O projeto/proponente que concentra a maior quantidade de recursos no estado do Rio de Janeiro, ao longo do período analisado, é o "Reforma da Sala Cecília Meireles" – Segunda Fase/ Associação Amigos da Sala Cecília Meireles. E o de Minas Gerais, é o Fundação Clóvis Salgado – Equipamentos e Reformas 2014/ Instituto Cultural Sérgio Magnani. Quanto as áreas culturais, o estado do Rio de Janeiro aprovou mais projetos e uma maior quantidade de recursos na "música". Já Minas Gerais teve uma maior concentração nas áreas "música" e "artes cênicas".

Como apregoa os teóricos do Novo Institucionalismo Histórico, a trajetória institucional, aqui se considerando a política cultural, no que se refere às Leis de Incentivo à Cultura, evidencia-se como as mudanças e contextos econômicos, sociais e políticos têm a capacidade de influenciar no comportamento dos atores, em que pese a formulação e implementação de uma política públicas e seus resultados. Como no caso das leis de incentivo à cultura dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, que

confirmam a hipótese de trabalho, de concentração de recursos, patrocinadores e proponentes em projetos das capitais: Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

Por fim, há que se ressaltar, que leis de incentivo com esse perfil e que se inserem em uma política descoordenada federativamente, assumem um papel de fomentar, no caso a política cultural nos estados em que operam. Problemas que decorrem dos formatos adotados por essas legislações, como a concentração de recursos (em projetos e localidades) ressaltam o caráter liberal dessas legislações, mas que não justificam “jogar a criança fora com a água do banho”, como o que se expressou nas medidas recentes, com a redução do valor limite de aporte de recursos/imposto sobre cada projeto, modificação realizada no governo Bolsonaro por meio da Instrução Normativa MC nº 2 de 23/04/2019.

É um formato normativo com uma definição muito clara de quais são os seus operadores: (1) o estado com a renúncia fiscal, a partir de editais públicos, que implica na “escolha dos projetos aprovados”, segundo critérios definidos *a priori*; (2) os produtores culturais (os proponentes), que submetem seus projetos para a análise pelos técnicos do estado (que são aprovados ou não); e (3) o mercado que, com o leque de projetos aprovados, “escolhe de acordo com seus interesses”, em qual projeto investir, o quanto investir e o local onde esse projeto será realizado. Dito isso, reforça-se a lógica liberal que move esse tipo de legislação, onde o setor privado tem a decisão da escolha de projetos a serem financiados, ou seja, mesmo que as Secretarias Culturais aprovem projetos julgando sua viabilidade e não o valor da obra fica a cargo do mercado decidir qual projeto financiar, que na maioria das vezes optam por projetos que atraiam maior quantidade de público, pois almejam o *marketing cultural*. Portanto, uma medida de redução dos valores a serem aprovados via renúncia fiscal (item 1) não tem a capacidade de mudar as decisões do financiador (item 3), o que torna uma medida inócua para esse fim. Mas não para o “desfinanciamento” da cultura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE. Decreto nº 9.777/2004. Disponível em <<http://www.sefaz.acre.gov.br/wp-content/uploads/Decreto-n%C2%B0-9.777-de-17-de-mar%C3%A7o-e-2004-Regulamenta-a-Lei-de-incentivo-%C3%A0-cultura.pdf>> Acesso em 26/06/2020.

ADETUC. Agência do desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa. Disponível em: <https://adetuc.to.gov.br/>. Acesso em 22/06/2020.

ALMEIDA, Candido José Mendes. A arte é capital: visão aplicada do marketing cultural. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

AUGUSTIN, André Coutinho. ANDRÉ COUTINHO AUGUSTIN: O neoliberalismo e seu impacto na política cultural brasileira. Porto Alegre - 2010.

AUGUSTIN, Andre, C. O Neoliberalismo e seu impacto na política cultural brasileira. Fundação Casa de Rui Barbosa, 2011.

BAHIA. Lei nº 7.015/1996. Disponível em: <<http://www.cultura.ba.gov.br/arquivos/File/Lei7015CriacaoFAZCULTURA.pdf>> Acesso em 05/07/2020.

BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença. P. 37 – 60. Políticas culturais no Brasil. cult — centro de estudos multidisciplinares em cultura. edufba - salvador, 2007.

BARBALHO, Alexandre. Política Cultural em tempos de crises: o Ministério da Cultura no governo Temer. Revista de Políticas Públicas, v22. Universidade Federal do Maranhão – 2018.

BELEM, Marcela Purini; DONADONE, Julio César. A Lei Rouanet e a construção do “mercado de patrocínios culturais”. NORUS Vol. 01 nº 01 janeiro-junho/2013.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da Cultura e Políticas Públicas, São Paulo: Perspectiva, abr-jun., vol.15, nº.2,p. 2001.

CALABRE, Lia. INTELLECTUAIS E POLÍTICA CULTURAL: o Conselho Federal de Cultura. Atas do Colóquio Intelectuais, Cultura e Política no mundo Ibero-Americano. Rio de Janeiro. 17 -18 de maio de 2006. Intellèctus Ano 05 Vol.II Revista Eletrônica ISSN 1676-7640

CALABRE, Lia. Políticas “Culturais no Brasil: balanço e perspectivas”. In: RUBIM, Antonio A. Canelas. (Org.). Políticas culturais no Brasil / Salvador : Edufba - Coleção CulT, 2007.

CALABRE, Lia. Política Cultural em tempos de democracia: a Era Lula. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 58, p. 137-156, jun.2014.

CALABRE, Lia. Notas sobre os rumos das políticas culturais no Brasil nos anos de 2011-2014. Políticas Culturais no Governo Dilma. Coleção Cult. EDUFBA, Salvador-2015.

CAMPOS, Mauro M.; MARQUEZINE, Luiza O. ENTRE COPACABANA E MARQUÊS DE SAPUCAÍ: os rumos dos incentivos culturais no Rio de Janeiro. Revista de Políticas Públicas da UFMA, v. 22, p. 173-196, 2018.

CAVALCANTI, Gabriel E. Lins. Análise Econômica das Políticas de Incentivo à Cultura no Brasil. Fundação Getúlio Vargas. Escola de Pós-Graduação em Economia. Mestrado em Finanças e Economia Empresária. Rio de Janeiro, 2006.

CEARÁ. Lei nº 13.811/2006. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=122637>> Acesso em 30/06/2020.

CESNIK, Fábio de Sá. Guia de incentivo à cultura. Barueri – SP: Manole, 2007.

CERQUEIRA, Amanda P. C. Política Cultural e trabalho nas artes: o percurso e o lugar do Estado no campo da cultura. Estudos Avançados. Vol. 32 no.92, São Paulo, Jan/Apr – 2018.

CHAVES, Jeferson; GILIOLI, Renato. Incentivos à cultura em perspectiva comparada: aspectos conceituais e análise de casos. Distrito Federal. Julho, 2015.

CKAGNAZAROFF, Ivan B; MACEDO, Reginaldo M. Neo-Institucionalismo: discussão acerca de sua teoria e suas vertentes. Revista da Universidade Vale do Rio Verde ISSN: 1517-0276 / EISSN: 2236-5362 Vol. 16 | n. 1 | Ano 2018

COELHO, T. Dicionário crítico de política cultural: cultura e imaginário. Iluminuras. São Paulo. 1997.

COSTA, Camila Furlan; MEDEIROS, Igor B. de Oliveira; e BUCCO, Guilherme Brandelli. O financiamento da cultura no Brasil no período 2003-15: um caminho para geração de renda monopolista. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro 51(4):509-527, jul/ago. 2017.

DAMASCENA, Elielson Oliveira. MELO, Francisco V. Sales. Marketing Cultural: Visão, Prática e Objetivos da Comunidade Empresarial. SEGET. VIII Simpósio em Excelência em Gestão e Tecnologia. Resende, RJ - 2011.

DEBONI, H. P. Marketing Cultural: um estado comparativo em três bancos no Brasil. 2006. CEPPAD - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação em Administração. Curitiba; Inst. promotora/financiadora: Universidade Federal do Paraná.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº5.021/2013. Disponível em:<[http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5021&txtAno=2013&txtTipo=5&txtParte=.](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5021&txtAno=2013&txtTipo=5&txtParte=)> Acesso em 10/07/2020.

DOERJ - Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://cultura.rj.gov.br/>> Acesso em 03/01/2018.

DOETO. Diário Oficial do estado do Tocantins. Página 5 - Publicação de 05 de fevereiro de 2019.

DURAND, J.C. Política e Gestão Cultural nos USA e Europa. EAESP/FGV/NPP - NÚCLEO DE PESQUISAS E PUBLICAÇÕES. Relatório de Pesquisa nº 13, 2000.

DURAND, J. C. Cultura como objeto de Política. In: DURAND, José C. Política Cultural e Economia da Cultura. São Paulo. Ateliê Editorial/SESC. 2001.

DURAND, José C.; GOUVEIA, Maria A.; e BERMAN, Graça. Patrocínio Empresarial e Incentivos Fiscais à Cultura no Brasil: Análise de Uma Experiência Recente. REA-Revista de Administração de Empresas, São Paulo, Out/Dez. vol 37, nº 4p.38-44. 1997.

FIRJAN. Manual das Leis de Incentivo. Edição por Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) e serviço Social da indústria (SESI) – 2017. Disponível em:<<https://sindusconpetropolis.com.br/wpcontent/uploads/publicacoes/493220ee0bd77953b93a31e1648fb5a7.pdf>>. Acesso em 20/06/2020.

FRANCHINI, Roger. Incentivos Fiscais ao Audiovisual Brasileiro: Mercado, público e sociedade. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Franca, 2005.

FUNCAP. Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe. Disponível em:<https://www.funcap.se.gov.br/?page_id=13> Acesso em 04/07/2020.

FUNCER. Fundação Cultural do Estado de Rondônia. Disponível em <<http://www.rondonia.ro.gov.br/funcer/sobre/a-funcer/>> Acesso em 25/06/2020.

Fundação Catarinense de Cultura. Disponível em:<<http://www.cultura.sc.gov.br/>> Acesso em 14/07/2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Núcleo de Pesquisa e Publicações. Relatório de Pesquisa nº13, 2000.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Pesquisa divulgada pela revista Exame, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/lei-rouanet-traz-retorno-59-maior-que-valor-financiado-mostra-fgv/>

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Gilberto. Discursos do Ministro da Cultura Gilberto Gil. Brasília: Ministério da Cultura, 2003.

Ministério da Cultura < <http://www.cultura.gov.br/inicio>>

GIOCELI, Renato de Souza Porto. Análise Técnica da Instrução Normativa MinC nº 5, de 26 de dezembro de 2017. Consultoria Legislativa. Estudo Técnico – 2018.

GRAMSCI, Antônio. Alguns aspectos teóricos e práticos do “economicismo”. In: SADER, Emir (org.) – poder, política e partido. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

HALL P, TAYLOR R. As três versões do neoinstitucionalismo. Lua Nova, 58:193-2240 2003.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>> Acesso em 20/09/2020.

LEVINO, Selmar de Souza Almeida. Políticas Públicas: Análise da formação da agenda pública de cultura em Roraima (2013 a 2018). Universidade Federal de Roraima. Boa Vista – RR, 2019.

LIMA, Heluana Q. FERNANDEZ, Pablo Sebastian Moreira. FERREIRA, José Francisco de Carvalho. Cultura e desenvolvimento: perspectivas históricas e contemporâneas para o Estado do Amapá. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá – 2016.

LIMA, Luciana Piazzon Barbosa; Ortellado, Pablo; Souza, Valmir- o que são as políticas culturais? uma revisão crítica das modalidades de atuação do estado no campo da cultura, IV seminário internacional – políticas culturais – 16 a 18 de outubro/2013 Setor de Políticas Culturais – Fundação Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MEDEIROS, M.E. S. O financiamento da cultura no estado de Minas Gerais: uma análise da lei estadual de incentivo à cultura 1998-2008 e do fundo estadual de cultura 2006-2008. 2010. 124 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2010.

MENEZES, Henilton. A Lei Rouanet - Muito Além dos (F)atos. Edições Fons Sapientiae. Fortaleza, Ceará, maio de 2016.

MOISÉS, José Álvaro. Os efeitos das leis de incentivo à cultura.. In: WEFFORT, Francisco Correa; e SOUZA, Marcio. (Orgs.). Um olhar sobre a cultura. 1a.ed. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, v. 1, p. 421-444. 1998.

Ministério da Cultura < <http://www.cultura.gov.br/inicio>> Acesso em julho de 2019.

NASCIMENTO, Emerson O. Os nos institucionalismos na ciência política contemporânea e o problema da integração teórica. Revista brasileira de Ciência Política, nº 1. Brasília, janeiro-junho de 2009, pp. 95-121.

NEA. National Endowment for the Arts. Disponível em:< <https://www.arts.gov/>>. Acesso em 15/03/2020.

PARAÍBA. Lei nº 7.516/2003. Disponível em:<<https://www.fic.pb.gov.br/institucional/legislacao/>> Acesso em 03/07/2020.

PERNAMBUCO. Lei nº 11.005/1993. Disponível em:<<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=2720&tipo=TEXTTOATUALIZADO>> Acesso em 01/07/2020.

PESQUISA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS MUNICIPAIS (MUNIC/IBGE). *Pesquisa de Informações Básicas Municipais*. Brasília, 2014.

PITOMBO, Mirella. Sintomas dos deslocamentos de poder na gestão do campo cultural no Brasil – uma leitura sobre as leis de incentivo à cultura. livro Temas contemporâneos. Salvador: Editora FIB, 2006, v. 01, p. 56-62. Disponível em:

<http://www.cult.ufba.br/Artigos/Mariellasintomas.pdf>

PORTAL DO MARKETING CULTURAL. Disponível em:<
<https://marketingcultural.com.br/>> Acesso em 12/03/2020.

PROAC. Programa de Ação Cultural. Disponível em:<<http://www.proac.sp.gov.br>>
Acesso em 15/07/2020.

REIS, A. C. F. Marketing cultural e financiamento da cultura: teoria e prática em um estudo internacional comparado. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

RIBEIRO, Guilherme de Almeida. Legislação de Incentivo Cultural. Universidade Federal do Paraná Setor de Ciências Jurídicas. Curitiba – 2008.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei n° 7.799/1999. Disponível em:
<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=359016>> Acesso em 30/06/2020.

RORAIMA. Lei n° 777/2003. Disponível em:
<http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=17544> Acessado dia 22/06/2020.

RUBIM, Antonio A. C. Políticas culturais do governo Lula/Gil: desafios e enfrentamentos. Intercom - Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, vol. 31, n.1, jan/jun, p.183-204, 2008.

RUBIM, Antônio A. C. Políticas culturais e novos desafios. Revista Matrizes, São Paulo, Ano 2, n° 2, p. 93-115, 2009.

RUBIM, Antonio A. C. Desafios e dilemas da institucionalidade cultural no Brasil. V.11 - N° 2 maio/ago. 2017. São Paulo – Brasil. <
<http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v11i2p57-77>>

SALIC. Disponível em:< <http://salic.cultura.gov.br/autenticacao>> Acesso em 12/02/2020.

Santa Catarina. Lei n° 17.942/2020. Disponível em:< Cultura.ma.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/LEI-N-9.437-DE-15-DE-AGOSTO-DE-2011-LEI-DE-INCENTIVO-À-CULTURA.pdf> Acesso em 14/07/2020.

SANTOS, Fernando B. P. Política Cultural no Brasil: Histórico de Retrocessos e Avanços Institucionais. XXXIII Encontro da ANPAD, São Paulo, setembro/2009.

SANTOS, Eduardo G.; e DE PAULO, Carla B. Gastos Tributários e Recursos Orçamentários nas Políticas Culturais. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 18, n. 1, p. 111-124, jan./jun. 2014

SAYAD, Mariana. A importância das leis de incentivo à cultura. *Naturale*. Agosto/setembro, 2013.

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.comunicacao.pr.gov.br/>> Acesso em 11/07/2020.

Secretaria de Estado de Cultura de Alagoas. Disponível em: <<http://www.cultura.al.gov.br/institucional/a-secult>> Acesso em 04/07/2020.

Secretaria de Cultura do estado do Amapá. Disponível em: <<https://secult.portal.ap.gov.br/>> Acesso em 21/06/2020.

Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas. Disponível em: <<https://cultura.am.gov.br/portal/>> Acesso em: 20/06/2020.

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://www.cultura.ba.gov.br/>> Acesso em 05/07/2020.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.cultura.df.gov.br/>> Acesso em 10/07/2020.

Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Disponível em: <<https://www.secult.ce.gov.br/a-secretaria/>> Acesso em 30/06/2020.

Secretaria de Cultura do Estado de Goiás. Disponível em: <<https://www.cultura.go.gov.br/>> Acesso em 08/07/2020.

Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão. Disponível em: <<https://cultura.ma.gov.br/lei-estadual-de-incentivo-a-cultura/#.XvjvBm1KjIV>> Acesso em: 28/06/2020.

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.cultura.mg.gov.br/>> Acesso em: 16/07/2020.

Secretaria de Cultura do Estado do Pará. Disponível em: <<http://www.secult.pa.gov.br/>> Acesso em 22/06/2020.

Secretaria de Cultura do Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>> Acesso em 03/07/2020.

Secretaria de Cultura do Estado do Pernambuco. Disponível em: <<http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-cultura/institucional/a-secult/>> Acesso em 01/07/2020.

Secretaria de Cultura do estado do Piauí. Disponível em: <<http://www.cultura.pi.gov.br/>> Acesso em 28/06/2020.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro. Disponível em:<<http://cultura.rj.gov.br/>> Acesso em 16/07/2020.

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte. Disponível em:<<http://www.educacao.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=52000&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=A+Secretaria>> Acesso em 30/06/2020.

Secretaria de Estado de Cultura do Rio Grande do Sul. Disponível em:<<https://www.cultura.rs.gov.br/inicial>> Acesso em 13/07/2020.

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA < <http://cultura.gov.br/tag/lei-rouanet/>> acesso em novembro de 2019.

SILVA, Adriana Corrêa. Marketing Cultural. Universidade Federal de Juiz de Fora. Faculdade de Comunicação, Juiz de Fora, 2.Sem.2004.

SILVA, Letícia Cristelli de Sousa. Lei estadual de incentivo à cultura: Análise dos seus efeitos no fortalecimento das manifestações culturais nos municípios do interior de Minas Gerais. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2015.

SILVA, Everaldo da. AMORIM, Welligton Lima. PINTO, Marivalda Moog. Políticas liberais no brasil: uma análise a partir das décadas de 80 e 90. Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE - Ano XVIII – V. 3 - N. 35 - Dezembro de 2016 - Salvador, BA – p. 788 – 807.

SILVA, Frederico A. Barbosa; e MIDDLEJ, Suylan. Políticas Públicas Culturais: A voz dos gestores. Brasília: IPEA, 2011.

STEINMO, Sven. What is Historical Institutionalism?. Forthcoming in Approaches in the Social Sciences, Donatella Della Porta and Michael Keating eds., Cambridge UK: Cambridge University Press, 2008

STEINMO, Sven; THELEN, Kathleen & LONG-STRETH, Frank. (1997), *Structuring politics: historical institutionalism in comparative analysis*. Cambridge, Cambridge University Press.

THELEN, Kathleen. Historical Institutionalism in comparative politics. Copyright ' 1999 by Annual Reviews. *Annu. Rev. Polit. Sci.* 1999. 2:369–404.

TOCANTINS. LEI Nº 3.252, DE 31 DE JULHO DE 2017. Publicada no Diário Oficial nº 4.922.

TROJBICZ, Beni. Mudanças Não-Incrementais em Contextos de NeoInstitucionalismo Histórico: Explicando “Conjunturas e Crítica”. *Administração Pública e Gestão Social*, 8(2), abr-jun – 2016. P. 76-84.